

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Empresarial p/ TJ-PA (Analista Judiciário - Área Judiciária) - 2020

Sumário

Metodologia do Curso.....	5
1 - Considerações Iniciais.....	16
2 - Evolução da empresa.....	17
2.1 - Do Direito Comercial ao Direito Empresarial	17
2.1.1 - Fase Subjetivista.....	17
2.1.2 - Fase Objetivista.....	19
2.1.3 - Sistema adotado pelo Código Comercial de 1850.....	20
2.1.4 - Teoria da Empresa	21
2.2 - A Empresa	27
2.3 - Elemento(s) de Empresa.....	29
2.3.1 - Organização	31
2.3.2 - Atividade Profissional.....	32
2.3.3 - Busca de Lucro.....	32
2.4 - A Atividade Intelectual	33
2.4.1 - A Atividade Intelectual organizada	34
3 - Empresário	37
3.1 - Empresário Individual	37
3.1.1 - Capacidade e Liberdade de Impedimentos Para o Exercício da Empresa.....	38
3.1.2 - Sujeitos Impedidos De Exercer a Atividade De Empresa	43
3.2 - Pequenos empresários	44



3.3 - Empresário casado	48
3.4 - Exercício de atividade rural	51
4 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	52
4.1 - Natureza Jurídica e características básicas.....	52
4.2 - Nome Empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	61
4.3 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária.....	61
4.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	63
5 - Estabelecimento Empresarial.....	65
5.1 - Elementos.....	66
5.2 - Atributos	68
5.3 - Trespasse	70
5.4 - Responsabilidade dos Contratantes.....	77
5.4.1 - Obrigações Solidárias	77
5.5 - Cláusula de não concorrência.....	79
5.6 - Responsabilidade em relação aos créditos Tributários e Trabalhistas	80
5.6.1 - Créditos Tributários.....	80
5.6.2 - Créditos Trabalhistas.....	81
5.7 - Transferência dos créditos.....	83
6 – Destaques da Legislação.....	84
7 – Tópicos estudados	86
7.1. A Evolução da Empresa	86



7.2. Empresário Individual	87
7.3. EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	88
8 - Caderno de Questões.....	89
8.1 – Questões Sem Gabarito.....	89
8.2 – Gabarito	117
8.3 – Questões com comentários	118
9 – Considerações Finais.....	177



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigos do **Estratégia Concursos**, tudo bem?

É com enorme alegria que iniciamos o nosso **“Curso de Direito Empresarial para o Cargo de Analista – TJ/BA”**.

Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma breve apresentação:

O meu nome é **Alessandro Sanchez**, sou **Professor de Direito Empresarial no Estratégia Concursos**, onde enfatizo as carreiras fiscais. Após um breve resumo sobre as metodologias utilizadas, contarei um pouco de minha trajetória em sala de aula.

Inicialmente, é válido considerar que compreendo a ânsia por um material de estudos de excelência. **Desejo do fundo do meu coração, que você note a doação e transpiração.**

Este material precisa significar gotas de suor e sangue para chegar em suas mãos, exalando comprometimento, amor e conteúdo.

Em nossas vidas, a cada minuto, cada segundo, algo apenas é considerado válido em nossas entranhas, quando feito com amor e dedicação. **Conte com a minha integral responsabilidade!**

ATENÇÃO!!!!

No corpo do texto, **as questões são adaptadas para que haja o comentário apenas de afirmações**. Essa técnica leva em conta a fixação da matéria e não o treinamento das questões. Ao final do material, você encontra uma lista que prestigia questões da banca examinadora de seu certame.

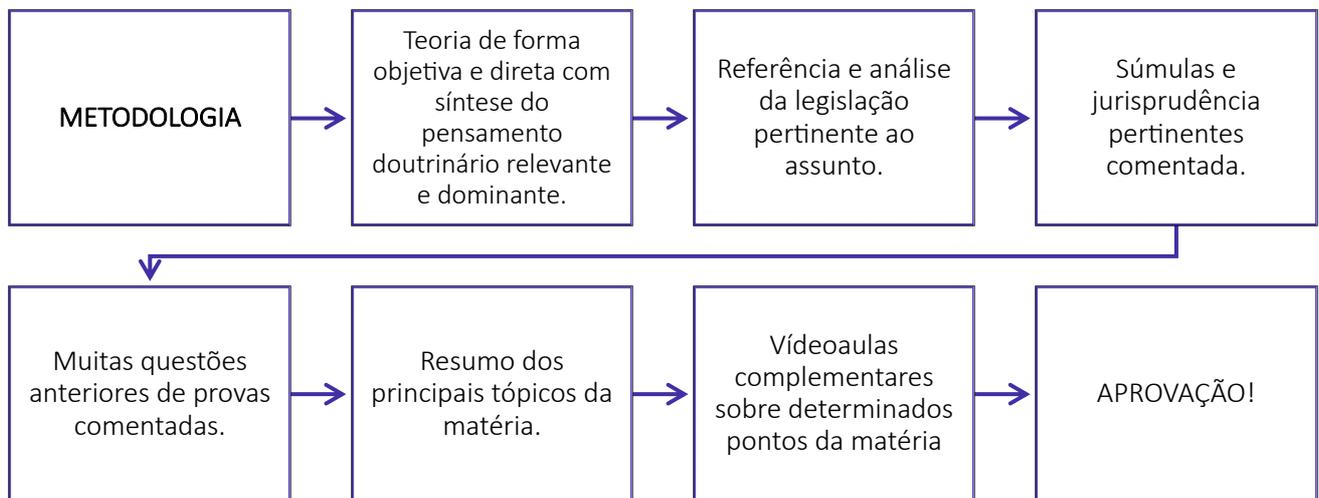
Finalmente, o material **está atualizado de acordo com a MP 881/19 que modifica a EIRELI, principalmente no que tange à desconsideração da personalidade jurídica**, além de ter sido desenvolvido com questões específicas, para que seja suficiente no objetivo de percorrer de forma performática, cada uma das questões de prova.

Eu prometo que este material vai lhe surpreender positivamente!

Alessandro Sanchez.



Metodologia do Curso



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Ingressei na Universidade São Francisco aos 17 anos. Nasceu uma enorme admiração por meus Professores. Pude notar, que aqueles que **lecionavam em grandes Cursos Preparatórios para as Carreiras Jurídicas da Magistratura e Ministério Público, dominavam os recursos pedagógicos com autoridade legítima e didática impecável,** trazendo brilho nos olhos para o seu auditório. Tudo isso pode ser apenas coincidência, mas já estava inspirado.

A partir de então, pouco experiente, e com o tal, brilho nos olhos, **aos 18 anos decidi que ingressaria em uma carreira pública.** Iniciei a aquisição de livros e até uma pasta com os editais de concursos.

Amigo, sei que **muito do que estou falando, reflete diretamente nas lutas que você teve.** Passaremos bastante tempo, juntos, com os livros digitais e as aulas em vídeo, e por esse motivo, tomei a liberdade de aproximar-me, **fazendo com que você também lembre de suas lutas. Tudo isso fará muito sentido para você.** Lembro bem que trabalhava às madrugadas em uma instituição financeira e dormia 4 (quatro) horas no período da manhã para que houvesse tempo disponível para a realização dos estágios forenses.



No quarto ano de direito, o Professor Ricardo Cunha Chimenti, Juiz e Corregedor do Juizado Especial Cível, **passou-me para a área de treinamento dos conciliadores que lá iniciavam**. Um grande desafio! Naquele momento tudo começava a se definir.

No ano 2000 concluí a **graduação na Universidade São Francisco e pude graduar-me também na Escola de Bacharéis da Ordem dos Advogados do Brasil** no biênio de 1999–2000.

No ano de 2002, veio a conclusão da Pós-graduação, e em seguida **o ingresso no Mestrado e a aprovação no concurso para o cargo de Professor-Assistente** na Universidade São Francisco, onde estudei e passei grande parte de minha vida profissional.

No início de minha **carreira como Professor de Direito, mantive firme os estudos para a Magistratura Federal, pois** desejava preparar-me enquanto ainda não tinha o período de experiência profissional para a inscrição. Naquele momento, **acreditava que a carreira pública era um pré-requisito para a docência, e de fato, estava disposto a preenche-lo**, para que a sala de aula fosse ainda mais vibrante em minhas veias.

Em meu primeiro concurso, estive muito próximo da nota de corte e tudo aquilo me empolgou muito. **Veio a amizade com o também Professor e Desembargador Raimundo Cerqueira Ally** que, pela primeira vez, jogou um balde de água fria em meu projeto. De fato, a magistratura não integrava a minha veia.

Chega um momento marcante. Como se fosse hoje, **lembro aquelas palavras: “Meu amigo, a minha carreira é a da Magistratura e aos 80 (oitenta) anos de idade ainda sinto o fervor no coração ao chegar ao tribunal, não é o seu caso.”** Explicou mais.

Ao continuar aquele papo assustador, explicou: *“Levo as minhas aulas aos alunos da graduação em sua companhia e devo dizer-lhe, que ao ver a sua preparação para a sala de aula, noto que conhece todas as bancas examinadoras e não apenas do certame que busca enfrentar. **Noto também, que em sua preparação para subir até a sala de aula, existe um brilho em seus olhos**, que não se repete quando antecede os concursos para a Magistratura, ou mesmo quando me visita no Tribunal.”* Ele sabia de tudo!

A partir de então, a pretensão é por uma conversa franca contigo. A pretensão é dividir o que considero a melhor reflexão de minha carreira profissional, e aí vai. **“Se fechar os olhos por um instante e imaginar cumprindo os detalhes da carreira que projetou e o sorriso não abrir naturalmente, deixe esse projeto de lado.”** Pode parecer pesado meu amigo. Explico melhor.



No ano de 2007, **conclui uma extensão em Direito à Educação na Universidade de São Paulo – USP, iniciando a minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos**, mais especificamente para a Magistratura do Trabalho em um curso especializado em Carreiras Trabalhistas. Fui convidado por um amigo, também Juiz do Trabalho e deixei bem claro: “Não vejo como esse projeto prosseguir, afinal, eu não sou uma referência para alunos de Magistratura”.

Em seguida, respondeu-me: **“Na verdade, somos juízes, você Professor, com boa experiência na militância Empresarial, então digo que vai dar certo”**. Foi uma experiência e tanto. Ainda hoje, encontro aqueles alunos daquela turma de mais de uma década, boa parte, juízes do trabalho. Deus é bom conosco, o tempo todo.

Naquele momento de minha carreira tudo fazia sentido. Eu havia me preparado, durante a graduação, para lecionar em cursos preparatórios. Havia estudado técnicas didático-pedagógicas e aquilo era simplesmente parte do que eu realmente sou hoje em dia. **Em minha primeira aula, uma matéria pesada: “Debêntures e outros valores mobiliários”.** **Imagine você!**

No dia seguinte, o Coordenador daquele Curso olhou em meus olhos e disse: *“Vou lhe oferecer aulas, em volume tal, que você não terá mais tempo para perder com uma carreira que não é a sua.”* **Digo mais.** *“O Professor Ally, disse que você nasceu para fazer clarificar as mentes dos alunos, sobre o fato de serem ou não vocacionados para a carreira escolhida”*.

Eu Devia ter imaginado. Havia sido indicado, questionei muito o peso daquela indicação. Atualmente, ao deparar-me com alunos daqueles tempos idos, noto um brilho no olhar, e isso clarifica a minha mente. Professor e Alunos, nascidos para que um traga clareza ao outro.

Atualmente, gosto de adentrar ao solo mais sagrado, a sala de aula e lançar as seguintes palavras: **“Meu amigo, se nesse meio tempo você fecha os olhos e se vê exercendo proativamente a carreira que escolheu, não perca tempo fazendo coisas que não tem nada a ver com o seu projeto.”**

Nessas quase duas décadas de sala de aula, quantas não foram as desculpas esfarrapadas que escutei. As desculpas de que precisam aprender mais, talvez lecionando em uma graduação, ou que advogam, por horas e horas, como forma de cumprir experiência temporal para o certame. As contas chegam e a única forma de não se tornar escravo dos boletos, é fazer o que se gosta.



Ao longo de minha carreira, vejo muita gente gastando dinheiro, para preencher o vazio decorrente de utilizar talvez o maior volume de seu tempo em uma repartição pública, como se estivessem enjaulados, ou fossem forçados àquilo. Pude perceber isso, também em meus pares não vocacionados para a docência, reclamando e reclamando dos alunos na sala dos professores. **Lamentável.**

Hoje, digo de peito cheio: **“Sou muito feliz na carreira que integra parte do que eu sou”**. No momento em que escrevo, estou em meu quarto período de meu expediente diário, às 4h da matina. Passo bem, muito obrigado (rs). Agradeço a Deus todos os dias, por ajudar-me a todo instante a tornar-me o que eu realmente sou.

Se você chegou nessa parte, a minha felicidade é dupla. Além de fazer o que mais gosto, poderei ajudá-lo fazendo o que já não se refere a um trabalho, ou a uma carreira, para ganhar um cenário de missão de vida.

Humildemente, peço autorização para me tornar-me um facilitador nas disciplinas de Direito Empresarial para a carreira por você escolhida, a sua carreira, aquilo que se mistura consigo mesmo e pulsa em suas veias. Vejo você seguindo para a prova com o coração fervendo e a cabeça fria.

Nesse instante, e após fortes e firmes palavras, é natural que você queira conhecer um pouco de minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos.

A minha entrada no mundo jurídico se deu no ano de 2002 com a conclusão de minha pós-graduação pela PUC-SP. Em seguida, o ingresso no **Mestrado da UNIMES-SP** com a intenção de estudar o Direito Econômico e Empresarial sob a ótica dos Direitos Fundamentais.

O meu **primeiro concurso docente, se** deu no mesmo ano e fui aprovado em vaga única para lecionar Direito Empresarial e Teoria Geral do Direito na **Universidade São Francisco para a vaga de Professor-Assistente**. A banca foi presidida pelo Professor Rodrigo Rosas Fernandes.

A minha paixão, como você já sabe, sempre foi pelo ensino. Em cursos de graduação, lecionei também no Centro Universitário Salesiano enfatizando o conteúdo de Falências e Recuperações de Empresas e na Universidade São Judas Tadeu em São Paulo, enfatizando o Direito Econômico e Societário.



Iniciei em um grande curso preparatório, no final da primeira década deste século, **no Curso FMB — Flávio Monteiro de Barros**. Não poderia ser melhor. Tratava-se do primeiro curso preparatório que tinha por objetivo, **a preparação de materiais para Concursos Públicos**.

No ano de 2011, **fui contratado como Professor exclusivo da Rede LFG de ensino — Luiz Flávio Gomes**. Naquele momento, o verdadeiro atestado para receber convites para palestras em Universidades de todo o país, legitimando o meu trabalho no mundo dos concursos públicos.

Em meu primeiro ano, poucas oportunidades na área de Concursos, afinal tratava-se de um gigante do mercado, e era preciso encontrar os meus espaços. **No ano de 2013, comecei a galgar espaço nos Concursos Públicos no Curso preparatório para a Advocacia-Geral da União**. Em seguida, **assumi a Coordenação da Pós-Graduação**.

No ano de 2014, **o meu currículo conheceu a Coordenação da área de Concursos Públicos** e encerrava a minha atuação em Universidades para focar nas diversas carreiras, como Defensorias, Magistraturas, Ministério Público, Procuradorias, **Carreiras Fiscais** e Policiais.

No ano de 2019, um dos maiores marcos de minha carreira: A contratação como Professor do Curso Estratégia nos canais de Concursos e Carreiras Públicas. Hoje, o Estratégia Concursos representa o maior movimento de democratização do ensino jurídico do país. Você pode imaginar o tamanho de minha empolgação.

Nesse início, assumi os cursos com a disciplina de **Direito Empresarial para as Carreiras Fiscais** e quero muito concluir com sucesso essa fase da preparação.

As minhas aulas acompanham **“slides” com os principais dispositivos, questões, infográficos, tabelas e fluxogramas para que haja o melhor rendimento possível, quando estiver de frente com o seu livro digital e relatório de aula para a revisão**, e principalmente, quando estiver treinando questões.

Um grande abraço virtual que pode ser substituído por um abraço real. Quando estiver por São Paulo **nos faça uma visita na sede do Estratégia Concursos**. Será um imenso prazer conhecer um pouco de suas lutas e batalhas. **Agora vamos ao que mais interessa!**

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

Alessandro Sanchez.





Instagram - Professor Alessandro Sanchez:

https://www.instagram.com/Prof_SANCHEZ/

Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:

<https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez>

CRONOGRAMA DE AULAS



AULAS	TÓPICOS ABORDADOS
Aula 00	Do direito de empresa. A empresa, o empresário e o Empresário individual. EIRELI. Estabelecimento.
Aula 01	Obrigações empresariais. Registro. Livros Comerciais. Nome Empresarial. Microempresas e empresas de pequeno porte. Comércio Eletrônico
Aula 02	Sociedades Contratuais. Sociedades empresárias e simples: conceito, ato constitutivo, personalidade jurídica, contrato social, classificação e tipos de sociedades, direitos, deveres e responsabilidades dos sócios, administração e gerência.
Aula 03	Sociedades anônimas. Limitadas. (Lei nº 6.404/76 e alterações). Desconsideração da personalidade jurídica.
Aula 05	Falências. Lei 11.101/05.
Aula 06	Recuperações de Empresas.



ROTEIRO DE ESTUDOS

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, **sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.**

Em vista de um edital com um grande volume de materiais a estudar, **acredito que seja comum o sentimento por se organizar melhor. Vamos lhe orientar rumo a sua aprovação.**

Para que você tome a decisão sobre qual caminho seguir, primeiramente você deve observar em qual roteiro você se encaixa. Ofereceremos duas possibilidades.

É **válido considerar, que entendemos que um roteiro básico não preencheria as necessidades de seu edital**, por esse motivo, preparamos um roteiro intermediário e outro avançado.

Intermediário: Esse roteiro seria o **recomendado para você que tem uma rotina mais cheia** e que dispõe de poucas horas disponíveis no seu dia para dedicar-se aos estudos.

Avançado: Esse roteiro é **voltado para quem tem um bom tempo disponível, suficiente para esgotar todo o conteúdo cobrado no edital e que ainda consiga utilizar todos** os meios de estudo disponíveis pela plataforma do Estratégia.

Então vamos ao que interessa! Você tem a sua disposição **o livro digital e as vídeo aulas para estudo**, dois excelentes instrumentos para que você vença todo o conteúdo relevante para sua aprovação.

Você poderá fazer uma combinação entre eles, alternando o seu modo de estudar. Chega o momento do questionamento: **"Alternando?"**. Isso quer dizer que o seu estudo será dirigido e que você não estudará do mesmo modo a depender do momento em que está.

Vou lhe mostrar que a depender do tema e do tempo disponível, **você utilizará somente o PDF ou a combinação dos dois**, fazendo **primeiro a leitura e depois revisando com a vídeo aula**. Vamos com calma.

Inicialmente, você precisa escolher qual roteiro se enquadra em sua realidade, e digo mais, **não escolha o roteiro com base em metas impossíveis**. Pare, respire, pense em quanto



tempo você dispõe, e só depois disso escolha com convicção o roteiro que você consegue seguir fielmente.

A ideia é que você aprenda todo o conteúdo necessário para ser aprovado, mas se impor metas impossíveis, sempre haverá acúmulo de matérias a estudar e isso não vai funcionar, pois, **um dos segredos da aprovação, é a organização e o estudo diário.**

Então antes de seguirmos, "bora" escolher o seu roteiro, a seguir.

Roteiro intermediário. Se este foi o roteiro escolhido, talvez o seu tempo de dedicação na disciplina de Direito Empresarial seja limitado. **A escolha é sua**, e caso queira, podemos trocar algumas ideias pelo fórum de dúvidas.

Ainda que o edital não esteja aberto, **se você tem pouco tempo livre para estudar, recomendo** que você veja o histórico da banca e estude com muita dedicação os temas mais cobrados.

Os menos cobrados você vai estudar se eventualmente restar tempo. Nesse roteiro, **você deverá utilizar apenas os livros digitais**, deixando as aulas em vídeo apenas para uma eventual necessidade, caso contrário, pelo tempo que você tem, os livros digitais serão suficientes para um bom rendimento.

Roteiro avançado. Meu amigo, se você escolheu esse roteiro, estou certo que a sua preparação está um tanto quanto intensa, e por isso o seu método de estudo também será. **Você deve começar o tema pela leitura completa do PDF, e após isso, assistir a vídeo aula correspondente**, de preferência no mesmo dia.

Caso os seus estudos sejam por intermédio do PDF, **entendo que você deverá ler o material completo e em seguida grifar os pontos mais importantes, de preferência, palavras-chave que lhe ajudarão a identificar o que a questão está cobrando.** Feito isso, crie breves resumos, pois uma das melhores formas de fixação de conteúdo é a escrita!

Agora vamos para as vídeo aulas. **Ao estudar por intermédio de vídeo aulas, faça anotações em seu caderno de estudos acerca dos pontos que entender mais importantes.**

Finalmente, existe algo que não pode faltar em sua preparação: **A resolução de questões!** Para que você teste seu aprendizado e ainda se adapte a forma como a banca costuma cobrar determinados temas, é necessário resolver o maior número de questões possíveis. Aliás, vou te ensinar uma dica sensacional: **"O caderno de erros"**.



Nesse caderno, você anotará o fundamento de todas as questões que errou. Isso mesmo. Ao responder às questões, **você poderá tomar duas atitudes: a primeira é anotar qual o erro da alternativa escolhida, e em segundo plano, anotar o fundamento da alternativa correta.**

A metodologia apresentada, ajudará a reduzir os erros nas próximas questões que vier a responder sobre o mesmo tema.

Vamos lembrar os principais pontos:

PDF: leitura + grifos

Vídeo aula: assistir + anotação

Caderno de Erros: anotar a resposta certa + a resposta errada.

Com isso meu aluno, acredito que juntos estaremos mais próximos de sua aprovação!



ASSINATURA ILIMITADA DO ESTRATÉGIA CONCURSOS

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

Com o **objetivo de otimizar os seus estudos**, você encontrará, **em nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **Resumos, Slides e Mapas Mentais** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem **irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.**

Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área do concurso alvo.

A **Trilha Estratégica** é **elaborada pela nossa equipe do Coaching**, ela irá te indicar qual é exatamente o melhor caminho a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a responder as seguintes perguntas:

- Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **Estou sem tempo e o concurso está próximo! Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?**
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões devo priorizar? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

Procure, nas instruções iniciais da **"Monitoria"**, Link da nossa Comunidade de Alunos no **"Telegram"** da sua área/concurso alvo. Essa **comunidade é exclusiva para os nossos assinantes** e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos do Telegram**.



(*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes** e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL

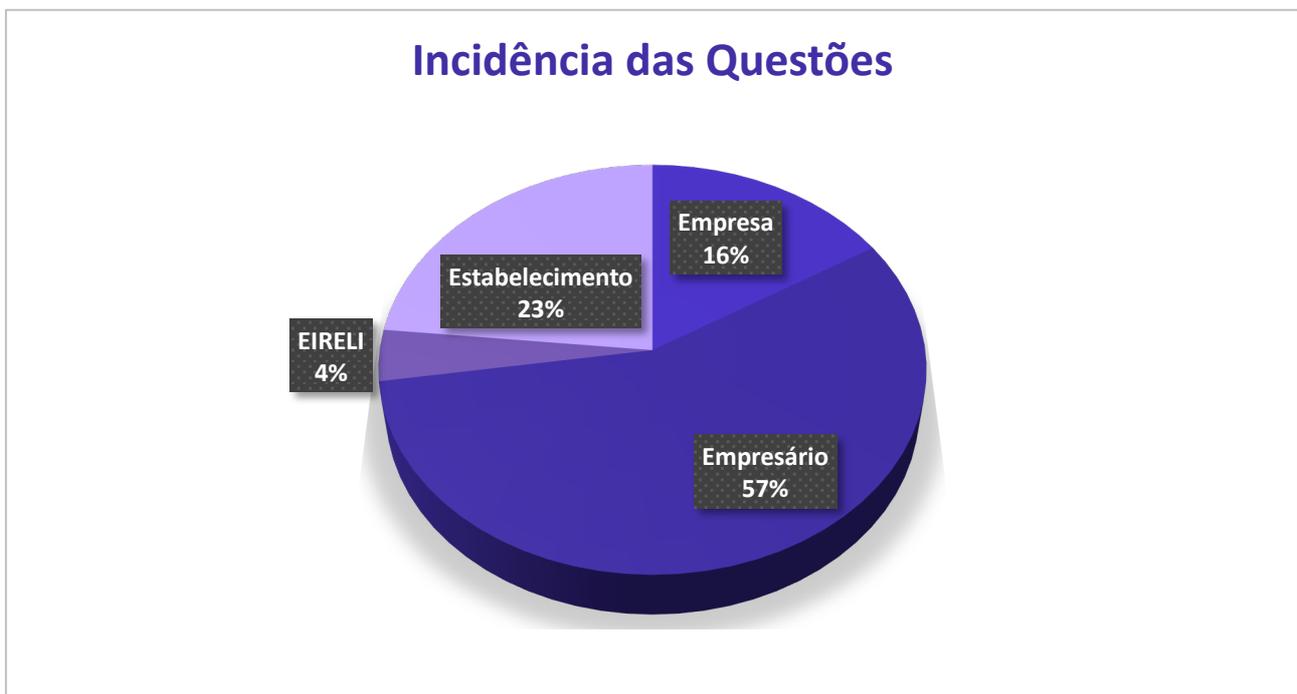
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vamos aos trabalhos, primeiramente devo esclarecer que nesta aula de hoje iremos tratar dos assuntos iniciais de Direito Empresarial.

Em termos de estrutura e cobrança em provas, segue os capítulos mais importantes:



Antes de adentrarmos nos temas dessa aula inicial, vamos ver a **incidência dos temas desta aula cobrados em concursos anteriores realizados pelas principais bancas examinadoras para a área fiscal:**



Fonte: <http://www.teconconcursos.com.br>

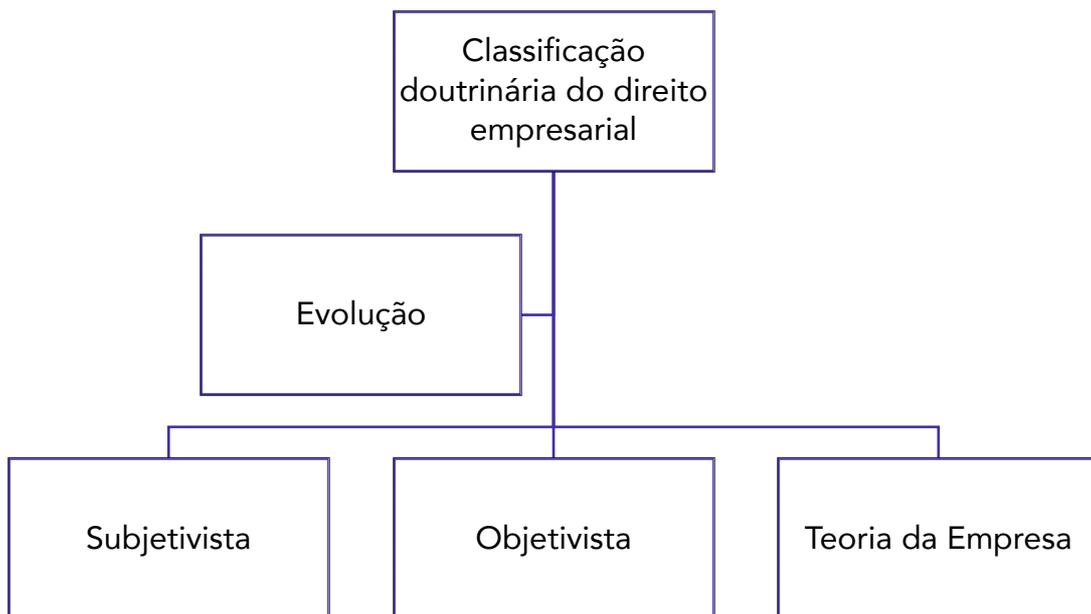
2 - EVOLUÇÃO DA EMPRESA

2.1 - Do Direito Comercial ao Direito Empresarial

Vamos estudar essa primeira parte com a ideia em mente que sem uma breve compreensão da **evolução do Direito Empresarial**, lá na frente as coisas podem não caminhar adequadamente.



A doutrina classifica a evolução do Direito Comercial, segundo o critério da aquisição da qualidade de comerciante, em **três fases: subjetivista, objetivista e da teoria da empresa.**



2.1.1 - Fase Subjetivista

Ainda que a atividade comercial seja antiga, o Direito do Comércio é de construção recente, datando da **Idade Média, principalmente nos séculos XI em diante.**



Com a criação dos grandes centros comerciais na Europa, os chamados burgos, os mercadores (mais tarde denominados mercadores ou comerciantes) levavam suas mercadorias até esses centros para que pudessem negociar, sendo que tais profissionais eram registrados nas chamadas **Corporações de Comércio**.

CURIOSIDADE



As **Corporações** eram entidades que, além de **efetuarem o registro desses profissionais**, que gozavam, a partir daí, de tutela jurídica, tinham por missão decidir as divergências negociais entre os comerciantes, cuja solução era dada pelos cônsules, que eram funcionários pertencentes às corporações.

Esse conjunto de soluções acabou por criar um arcabouço de regras, baseadas nos **usos e costumes**, que serviam para reger a atividade mercantil.

Nessa fase, eram reputados **comerciantes somente aqueles que praticavam atos de intermediação com o objetivo de lucro**, mas que estivessem **registrados nas Corporações**, de maneira que o elemento identificador da qualidade de comerciante era o registro efetuado nas Corporações de Comércio.

Essa fase do Direito Comercial se denominou **subjettivista**, uma vez que se sujeitavam ao regime jurídico comercial somente aquelas pessoas que faziam parte de **uma classe especial de profissionais**, sendo estes os comerciantes devidamente **registrados nas corporações**.

Aqui costumo receber a seguinte pergunta: "Sanchez, quais eram os critérios para se obter o registro"? **Não havia nenhum**. As corporações de comércio aceitavam aqueles que consideravam econômica ou politicamente interessantes como é o caso dos integrantes da nobreza.

Em suma, essa fase é **apontada apenas para demonstrar o primeiro movimento de organização de regras jurídicas comerciais**. Esse movimento trazia uma organização não estatal, com base em interesses pessoais, por isso apelidada de fase subjettivista.



Vamos agora ao primeiro arcabouço de regras comerciais, organizadas em um código.

2.1.2 - Fase Objetivista

Com os movimentos revolucionários deflagrados em **França**, especificamente em 1789, com a Revolução Francesa, buscou-se banir qualquer tratamento diferenciado entre as pessoas, prestigiando-se sobremaneira o **princípio da igualdade de todos os cidadãos**.

Com isso, **extinguiu-se a matrícula do comércio (sistema subjetivista)** que prestigiava certas pessoas registradas em determinado órgão de classe sem nenhuma exigência de requisitos objetivos, o que significaria aceitar apenas pessoas subjetivamente consideradas interessantes do ponto de vista econômico como é o caso da quase automática aceitação daqueles que integravam a nobreza.

A base do sistema francês foi o Código Comercial Napoleônico de 1807. *Sanchez, estamos falando de Napoleão Bonaparte?* Sim, estamos falando de Napoleão Bonaparte que mandou reunir juristas para criar dois códigos legislativos, um deles de natureza civil e outro de natureza comercial. Esse último é o que nos interessa.

No Código Comercial Francês, **o comerciante passaria a ser aquele que viesse a praticar determinados atos negociais, expressamente previstos em lei (sistema objetivista)**, com habitualidade e com o fito de lucro, seja a produção de bens ou mesmo o seu comércio.



Assim, a **lei regulamentou quais seriam os atos reputados “de comércio”**, como no caso das empresas de produção, bancos, comércios em geral ou casas de espetáculos (teatros), sendo que aquele que praticasse tais atos sujeitavam-se ao regime jurídico comercial.

Enfim, **não importava mais para caracterizar o comerciante a sua matrícula em determinado órgão ou entidade, mas sim a característica da atividade que viesse a realizar**, isto é, a natureza de seus atos.

Esses dois cenários oferecem tudo o que precisamos para entender o sistema Brasileiro. Então, vamos a isso.



2.1.3 - Sistema adotado pelo Código Comercial de 1850

O **Código Comercial do Brasil de 1850 adotou um sistema misto** aos dois sistemas anteriormente mencionados. Segundo o **art. 4.º do Código Comercial**, era **reputado comerciante**, para fins de sujeitar-se ao regime jurídico comercial, **aquele que fosse matriculado no Tribunal de Comércio** e fizesse da mercancia sua profissão habitual.

Logo, **exigia-se a matrícula (teoria subjetivista) além de atividade característica de comércio, isto é, a mercancia (teoria objetivista).**

Em suma, a matrícula não era o bastante para o comerciante, mas também a prática de determinadas **atividades consideradas comerciais como as empresas de produção, os comércios ou bancos.**

Como o Código Comercial não previu que atividades se caracterizavam como de mercancia, logo em seguida à promulgação do Código Comercial, em 25 de julho de 1850 (Lei 556/1850), surgiu no mesmo ano, em 1850, o **Regulamento 737**, que disciplinou em seu **art. 19 quais eram os atos de comércio.**

Segundo o regulamento 737/1850, eram reputados **comerciantes todas as pessoas registradas nos Tribunais do Comércio que, com habitualidade e com fito de lucro, praticassem os seguintes atos:**

- (a)** compra e venda ou troca de bem móvel ou semovente, para sua revenda, por atacado ou varejo, industrializado ou não, ou para alugar o seu uso;
- (b)** as operações de câmbio, banco e corretagem;
- (c)** as empresas de fábricas, de comissões, de depósito, de expedição, consignação e transporte de mercadorias, de espetáculos públicos;

(d) os seguros, fretamentos, riscos;

(e) quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo e à armação e expedição de navios.

Posteriormente, com superveniente legislação, ainda se reputou **ato de comércio**: quaisquer **atividades** desenvolvidas por **sociedades por ações** (Lei 6.404/1976, art. 2.º, § 1.º); **empresas de construção de imóveis** (Lei 4.068/1962).

Assim, aproximou-se o **nosso Código Comercial do sistema francês**, porquanto o **comerciante era aquele que** praticava a mercancia com profissionalidade, isto é, **praticava atos de comércio** com habitualidade e com o fito de lucro.

Além disso, a exigência de registro nos Tribunais de Comércio, conforme o sistema das Corporações.

2.1.4 - Teoria da Empresa

O novo Código Civil de 2002, ao dispor em seu art. 966 que “considera-se **empresário** quem exerce **profissionalmente a atividade econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens e serviços**”, implantou no direito brasileiro a chamada teoria da empresa.

Este sistema é denominado de “sistema italiano”, porquanto fora na Itália, com o advento do Código Civil Italiano de 1942, que se adotou tal teoria.

O direito brasileiro, ao adotar a teoria da empresa, abandonou o sistema dos atos de comércio. Você deve estar se perguntando a razão de tudo isso.



Vamos lá! A grande crítica, estava no fato de que **o Código Comercial ficaria obsoleto rapidamente**, já que apenas considerava comercial, as atividades presentes em uma lista.

Deste modo, caso outras atividades fossem criadas, essa listagem seria insuficiente para acompanhar tal evolução.

O parágrafo anterior introduz as razões do descontentamento com o sistema francês e um bom exemplo sempre esteve com os serviços.

Neste sistema a atividade de comércio de serviços não era contemplada pelo Direito Comercial, o que não fazia nenhum sentido.

O comércio de aparelhos celulares era considerado comercial, mas o comércio de serviços de assistência técnica não, naturalmente, um contrassenso.

Estamos agora no momento da transição, então deixaremos de lado o Sistema Francês dos Atos de Comércio em que mantínhamos o foco em uma lista de atividades e **passamos ao sistema Italiano da Empresa** que é tratado pelo **Livro II de nosso Código Civil a começar por seu artigo 966 que conceitua a Empresa e o Empresário**, a seguir.

Art. 966, CÓDIGO CIVIL . *Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a **produção** ou **circulação** de **bens ou de serviços**. (GRIFOS NOSSOS).*

A empresa nos afasta de qualquer listagem objetivamente considerada. Estamos agora diante de uma estrutura que leva em conta qualquer ato de produção ou comércio de bens e/ou serviços.



(Magistratura/MG – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a “teoria da empresa”, de matriz francesa.

GABARITO



Gabarito: Correta.

A teoria dos atos de comércio originou-se na França. Esta teoria apresentava quais atos eram considerados como comerciais, exercendo atividade comercial apenas quem os realizavam. A teoria foi adotada no Brasil até o advento do Código Civil de 2002 quando houve a transição entre os atos do comércio para a teoria da empresa, de origem italiana, que determina que atos comerciais não são o que a origem normativa descreve como, mas sim de acordo com a atividade exercida.

*Sanchez, vamos aos exemplos, essa é a parte mais importante até aqui, não é isso? Sim, sim. Tudo que foi tratado nos parágrafos anteriores se deu para que chegássemos até aqui e compreendêssemos a figura da empresa em cada detalhe. **Bora, bora lá!***

O código civil nos explica que **a Empresa** com uma palavra só deve ser compreendida não como um sujeito ou local, mas **uma atividade**.

Assim, **temos as empresas de Produção ou as empresas de Comércio, e pouco importa se produção e o comércio seja de bens ou de serviços. Vamos aos exemplos!**

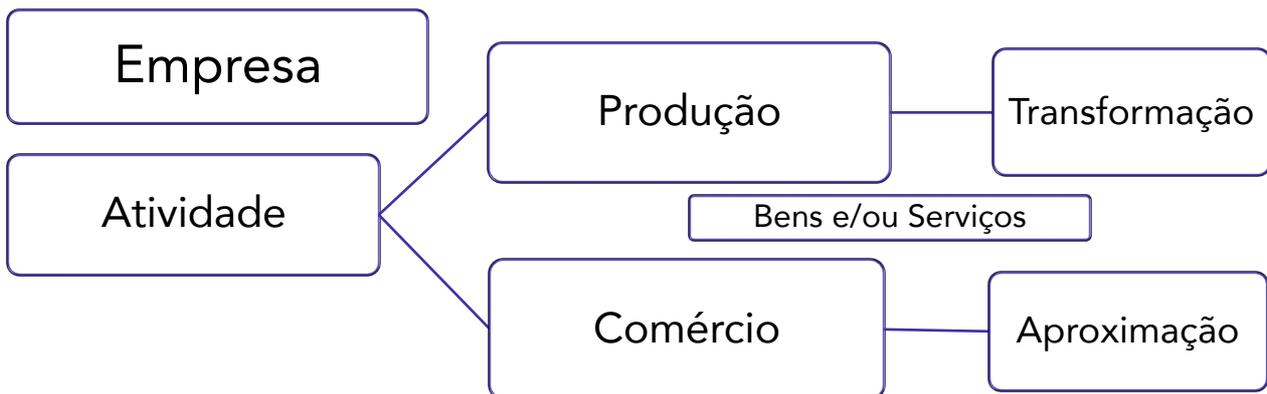


Exemplo de n.º 1: Começarei com um exemplo bem popular. Vamos para o MC Donald's. Estamos diante de uma empresa/atividade de produção de alimentos, e isso, por si só, já significaria uma atividade empresarial, mas o MC Donald's vai mais longe, pois **também comercializa os alimentos, sem levar em conta que também produz e comercializa um serviço que se denomina "fast-food"**.

Um outro “caso” bem interessante é o **Estratégia Concursos**. Se estivéssemos diante dos atos de comércio, o Estratégia não seria considerado dentro de nossa disciplina, mas em vista da Teoria Italiana da Empresa, muito mais coerente, o Estratégia sem dúvidas é uma Empresa.

Exemplo de n.º 2: O Estratégia produz e comercializa serviços para facilitação ao enfrentamento dos certames e bancas examinadoras de todo o país, o que abrange o conceito de produção e comércio de bens ou de serviços.

ESCLARECENDO!



FIQUE ATENTO!



Sanchez, eu poderia dizer que qualquer atividade de produção ou de comércio, de qualquer modo, poderá ser considerada como Empresária? **Não é bem assim!** Além de produzir ou comercializar, **é necessário que isso tudo seja feito com determinados requisitos.**

Ainda antes de adentrar aos requisitos que devem integrar a atividade de produção ou comércio, **vamos tratar de um elemento que não é requisito, mas confunde muito os candidatos em certame**, seja a figura do registro empresarial.

Muito embora o novo **Código Civil imponha ao empresário a obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (art. 967)**, não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.



Assim, o registro representa uma das obrigações do empresário, mas **não é um elemento necessário para a qualificação de um sujeito como empresário**.

O sujeito que não registra as suas atividades não deixa de ser considerado empresário, mas será reputado irregular e diante disso sofrerá certas sanções civil, como a impossibilidade de inscrição no CNPJ/MF, o que naturalmente traz outras sanções de natureza tributária.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Descumprindo tal obrigação, o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) **será reputado irregular**, sujeitando-se a uma série de sanções de natureza administrativa, civil e penal, mas o fato de não haver registro não faz com que determinada atividade seja desconsiderada como a de empresa.

Agora que você já compreendeu o fato de que as empresas podem ser de produção ou de comércio, seja de bens ou de serviços, **vamos partir para a compreensão dos requisitos necessários para que possamos considerar uma atividade como empresária**.

Para o empresário individual dispõe o código civil que:

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que pode ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do §1o do art. 4o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa. Ademais, essa inscrição deve seguir uma ordem. Se hoje é registrado o empresário de número 1000, amanhã será o de nº 1001.

Além disso, **quaisquer alterações que houver na configuração deste empresário devem ser averbadas**, isto é, anotada, na Junta Comercial.

Neste sentido os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 968 do CÓDIGO CIVIL :

§1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição deverá ser tomada no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis e obedecer ao número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§2º a margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, devem ser averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

Veja o teor do artigo 969 do código Civil:

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito a jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deve também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deve ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.



(Analista Tributário Financeiro - Prefeitura SBC - 2018) O Código Civil dispõe sobre a atividade empresarial.

O empresário rural e o pequeno empresário não gozam de tratamento diferenciado ou favorecido quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.



Gabarito: Correta.

Como dispõe exata e expressamente o artigo 969 do Código Civil: “O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária”.

2.2 - A Empresa

Em primeiro lugar, vamos afastar uma dúvida que costuma ser persistente. O Código Civil brasileiro vigente, editado no ano de 2002, trouxe a **base legislativa do Direito Civil e do Direito Empresarial no mesmo Código, mas não unificou as disciplinas.**

Deste modo, a **unificação é meramente legislativa**, o que não significou a perda de autonomia do Direito Empresarial, que se mantém intacta, com princípios e regras próprias.

A disciplina da matéria **empresarial no Código Civil não afeta em absolutamente nada a sua autonomia, não havendo nenhuma razão para a inserção de seu conteúdo como parte de obras de Direito Civil ou nos editais como tópicos de Direito Civil.**

A área **empresarial possui princípios próprios**, por se tratar de uma atividade profissional que exige eficiência técnica em sua organização, e elementos que definem a empresa como principal item para a construção da economia.

O Direito Empresarial tem características muito próprias, **como o dinamismo e o internacionalismo**, como veremos a seguir.

O dinamismo é proveniente de uma economia globalizada, em que as relações econômicas exigem atos praticados com extrema rapidez e agilidade.

O internacionalismo se relaciona ao fato de que o nosso ramo sempre buscou normas que uniformizassem regras além das fronteiras, como é o caso dos títulos de crédito, regulados, em boa parte, pela Convenção de Genebra, inserida em nosso ordenamento jurídico.

Tal evolução inseriu na legislação de nosso país a relevância da **empresa como atividade econômica organizada, e o empresário como aquele que a exerce, individualmente, por uma pessoa natural, o que chamamos de empresário individual ou, ainda, uma pessoa jurídica.**

Para explicitar esse último caso, são exemplos de Pessoas Jurídicas exercentes da Empresa, a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e as Sociedades Empresárias.



Vale o alerta de que não é razoável chamar sócios de empresários, pois **a empresa é uma atividade explorada por uma pessoa natural ou pessoa jurídica.**

No primeiro caso, o exercente da atividade econômica se chama empresário individual e, **no caso das Pessoas Jurídicas a figura Empresária será a própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedade Empresária.**

Vale **afastar de vossas mentes a ideia de que Silvio Santos, Antônio Ermírio de Moraes, Roberto Justus, João Doria ou Eike Batista são empresários, pois eles não são**, muito embora sejam sócios de extrema relevância nas empresas em que são integrantes do quadro societário.

Chegamos a um momento muito relevante para os nossos estudos e compartilho a pergunta que geralmente recebo nessa parte do material: *Sanchez, agora ficou claro, a empresa é uma atividade de produção ou comércio de bens, ou de serviços. Além disso, o registro não é elemento essencial para considerar alguém empresário ou não.*

Em vista de tudo isso, quais os requisitos relevantes para a Empresa? Vamos lá! O principal elemento de empresa é a Organização, mas existem outros dois também muito importantes, sejam a profissionalidade e busca de lucro.

Vamos a isso? Olhos abertos no próximo item.

2.3 - Elemento(s) de Empresa

Neste momento você pode estar se perguntando: *O art. 966, CÓDIGO CIVIL realmente merece todo esse tratamento? A resposta é direta. Trata-se do mais importante e questionado dispositivo, quando o assunto é o Direito de Empresa, e principalmente, Direito de Empresa em concursos públicos.*

Uma vez mais colacionarei o dispositivo aqui, como segue:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
(GRIFOS NOSSOS)



(Notário e Registrador - TJ SP - 2018). Para o Código Civil, o empresário é um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

GABARITO



Gabarito: Incorreto.

Para o Código Civil, no Art. 966, caput, *empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*

Já sabemos que uma mera atividade de produção ou de comércio não é e não pode ser considerada empresária, do contrário, qualquer pessoa que vendesse um automóvel usado ou produzisse o almoço do final de semana seria considerado empresário.

O ato de produção ou comércio devem conter os elementos presentes no dispositivo de lei acima. *Quais requisitos são esses?*

O primeiro e mais importante requisito é a **Organização**, como veremos a seguir.



2.3.1 - Organização

O grande elemento caracterizador da empresa e do empresário é a organização.

Um empresário tem o seu reconhecimento em vista de sua excelência na **organização dos fatores de produção e comércio, quais sejam: A mão de obra (própria ou alheia), capital, insumos e tecnologia.**

Trata-se do elemento que identifica a profissão do Empresário!

Vamos ao exemplo da estrutura do Estratégia Concursos como uma sociedade empresária, a seguir:

Trata-se de uma estrutura que depende **não somente do capital, mas da boa alocação do capital, bem como a aquisição de insumos** como os equipamentos para gravação (câmeras, computadores, entre mais), **além de organizar e bem dirigir os trabalhadores.**

Até aqui está claro que a **"ORGANIZAÇÃO"** é o grande elemento de empresa, pois o Empresário ou a Sociedade empresária devem gerir **o capital, trabalho, insumos, mas também a tecnologia.** Vamos entender agora a **tecnologia.**

A tecnologia não tem relação com eletrônica ou engenharia, mas a tecnologia utilizada pelo Empresário para produzir ou comercializar bens, ou serviços. **Continuamos no exemplo do Estratégia Concursos.**

A estrutura do Estratégia prevê a necessidade de Capital, trabalho, insumos e uma tecnologia sobre como produzir e comercializar serviços.

Nesse caso, o Estratégia é o pioneiro em uma **tecnologia** que entrega uma parte de seu produto de forma gratuita no "YouTube" e outra parte como resultado de uma atividade econômica em sua plataforma. A forma de entrega é a tecnologia.

Em conclusão, a **"ORGANIZAÇÃO"** nada mais é do que a expertise para **aplicar bem o capital, inclusive na aquisição de insumos, fazer uma boa direção dos trabalhadores e criar uma tecnologia para realizar uma boa entrega dos bens e serviços** aos seus destinatários.

Gostou da explicação? Espero que sim, mas agora vai uma dica matadora.



A organização, tanto é o elemento mais importante, pois nas passagens em que o código civil utiliza a expressão **"ELEMENTO DE EMPRESA"**, pode considerar, sem medo de errar, que estamos diante do elemento **"ORGANIZAÇÃO"**.

Você vai perceber isso ao longo de seus estudos ainda neste material. Sanchez, o código civil trata tais elementos como sinônimos? Exatamente isso!

A ausência do elemento organização torna impossível retratar qualquer que seja a atividade realizada como empresária. Os outros dois requisitos são facilmente explicados, a seguir:

2.3.2 - Atividade Profissional

É explicada pela **personalidade e habitualidade**.

A personalidade nada mais é do que a pessoal assunção de responsabilidade pela atividade praticada.

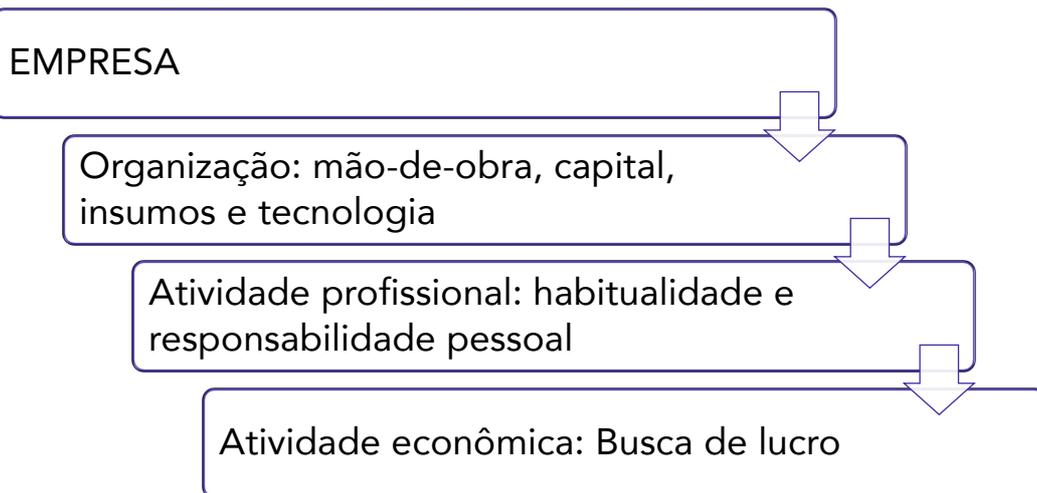
A habitualidade é facilmente explicada pela frequência na atividade empresarial praticada de forma reiterada e em nome próprio.

2.3.3 - Busca de Lucro

A atividade que visa ao lucro por intermédio da produção ou comercialização de bens, ou serviços.

É sempre importante lembrar que basta o **objetivo de lucrar**, e não necessariamente o lucro propriamente dito, caso contrário, todas as empresas precisariam ser positivas para que assim fossem consideradas.

ESCLARECENDO!



2.4 - A Atividade Intelectual

A legislação não se contentou em trazer somente características a respeito de quem é o empresário, buscando também conceituar os que **não podem assim ser considerados**.

As **atividades expressamente excluídas da condição de empresário** são apontadas no parágrafo único do art. 966, a seguir:

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

As **atividades intelectuais são excluídas**, justamente por levar em conta, o fato de que tais atividades, **não tem no elemento da organização um fator de grande relevância**. No parágrafo seguinte a exemplificação.

O próprio parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL, traz as espécies intelectuais, classificando-as como as de **natureza científica (médico, contadores ou advogados), literária (escritores) ou artística (pintor de quadros)**.



O que caracteriza um intelectual não é o seu talento na gestão dos fatores de produção e comércio, mas o próprio **talento intelectual**.

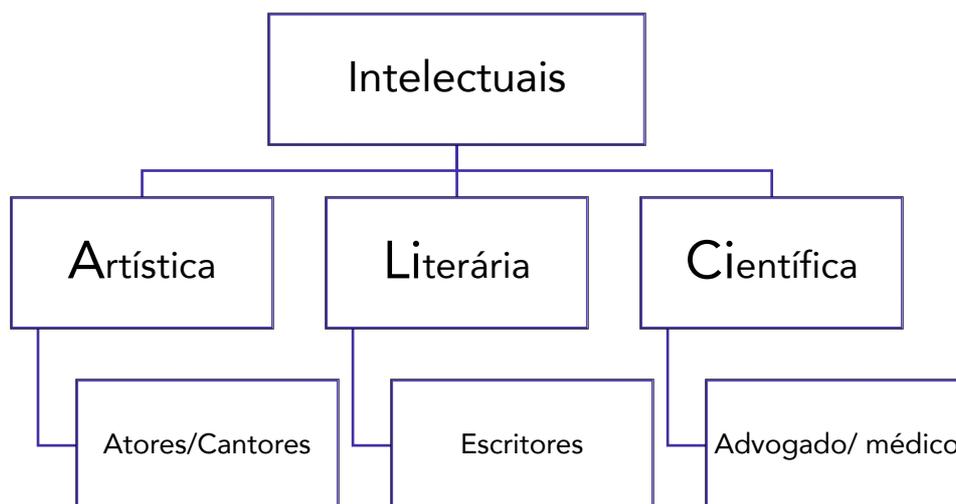
É importante ressaltar **que o parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL é no sentido de que em regra, tais atividades não são consideradas empresárias**, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores.

O médico pediatra em seu consultório não desempenha uma atividade empresária, já que a organização é secundária e insuficiente para o conceito de empresa, ainda que tenha uma telefonista ou estagiários.

2.4.1 - A Atividade Intelectual organizada

Agora vem a pergunta: *Sanchez, a atividade intelectual jamais será considerada empresária?* A regra do parágrafo único, art. 966, CÓDIGO CIVIL, guarda uma exceção. **Vamos a isso!**

ESCLARECENDO!

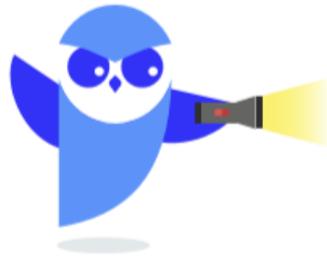


O parágrafo único, art. 966, CÓDIGO CIVIL traça uma regra em que as atividades dispostas no quadro, em regra, não são consideradas empresárias, no entanto, **o mesmo dispositivo coloca uma ressalva: "salvo quando o exercício da atividade constituir elemento de empresa"**.

A primeira atitude de sua mente é procurar por um exemplo. **Vamos lá! Existem casos em que a atividade-fim de uma estrutura organizada é intelectual**, o que nos coloca ao mesmo tempo, **frente a uma estrutura tanto intelectual, quanto empresária. É o caso de um Hospital ou uma Editora de livros jurídicos.**

Em conclusão, quando **a atividade intelectual for absorvida pelo elemento de empresa – como sinônimo de organização** - a atividade exercida **será considerada empresarial.**

ESCLARECENDO!



O **médico pediatra "A"** que exerce medicina, portanto, profissão intelectual, resolve locar um espaço maior, contratando diversos empregados da atividade-meio (limpeza e segurança) e da atividade-fim (médicos), de maneira que **a sua atividade pessoal deixa de ser referência, para que agora a referência seja a própria estrutura empresarial**, transformando-se em uma grande clínica médica que absorve aquela atividade primária.

O titular de uma atividade intelectual transforma-se em empresário quando desenvolve uma atividade de acordo com a **organização e finalidade empresarial**, que são os elementos mais fortes na caracterização da atividade empresarial.

Assim, passou a ser considerada atividade empresarial toda atividade econômica organizada com o intuito de lucro, exceto atividade intelectual que não configure **elemento de empresa.**

O elemento de empresa caracterizador ou não da atividade, repisamos, **é a organização.**

Em conclusão, os intelectuais não são empresários; no entanto, quando a atividade intelectual for **absorvida pelo elemento de empresa (organização), a atividade**

intelectual será considerada empresarial, como no exemplo do consultório médico que se transforma em hospital.

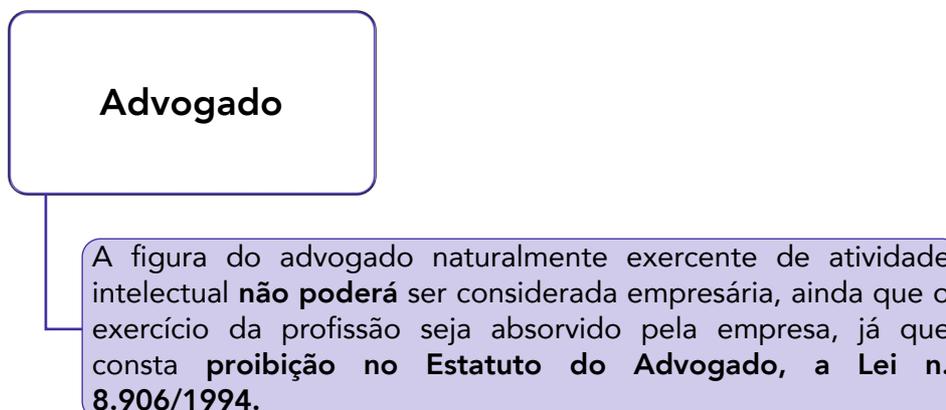
Perceba agora como a análise do dispositivo de lei se torna palatável com uma simples leitura. **Esse dispositivo guiará todo o seu estudo dentro da disciplina.**

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*



O Advogado não será considerado empresário em nenhuma hipótese!



3 - EMPRESÁRIO

3.1 - Empresário Individual

O empresário individual é aquele **que exerce a empresa, utilizando-se da personalidade jurídica de pessoa natural**, a mesma que adquiriu no nascimento com vida.

No **art. 966 do CÓDIGO CIVIL** encontramos a definição legal de empresário:

Art. 966 do CÓDIGO CIVIL. Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços

Estamos diante de uma pessoa natural que não pretende constituir uma Pessoa Jurídica para a empresa, pois não se importa que seus bens pessoais e empresariais integrem o mesmo patrimônio.



Nesse caso, a empresa faz parte de seu patrimônio pessoal, e os bens pessoais e os bens empresariais se confundem.

Empresário individual

- Pratica a empresa utilizando a personalidade jurídica de pessoa natural;
- Confusão patrimonial;
- Responsabilidade pessoal;

- Utiliza "Firma"
- Nome empresarial presente no ato constitutivo;
- Título do estabelecimento presente na "Fachada".

3.1.1 - Capacidade e Liberdade de Impedimentos Para o Exercício da Empresa

O art. 972 do Código Civil dispõe que:

“podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos”. (DESTAQUE NOSSO).

Para tanto, devemos nos socorrer do **Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os absolutamente incapazes.**

Nessa condição, estão os menores de 16 anos, que devem ser representados, sob pena de nulidade absoluta de seus atos. **Diante disso, aqueles que estejam em uma das condições acima não poderão constituir empresa como Empresário Individual.**

Art. 3.º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

O art. 4.º do Código Civil classifica os relativamente incapazes como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos.

Os relativamente incapazes devem ser assistidos. **Os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.**

Art. 4.º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

O menor emancipado, antes de completar 18 anos, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil, estará apto a exercer a atividade empresarial. A incapacidade cessará nos seguintes casos:



I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou recentemente, o sistema das incapacidades, existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil. A alteração afastou o deficiente mental do rol das incapacidades.

A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir deficiência mental poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz.

<p>Incapazes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Menores de 16 anos. • Devem ser representados, sob pena de nulidade absoluta de seus atos.
<p>Relativamente incapazes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, os pródigos. • Devem ser assistidos, sob pena de anulabilidade de seus atos.
<p>Menor emancipado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estará apto a exercer a atividade empresarial.

Se, por um lado, tratamos da capacidade, por outro, estabelece o art. 973 do Código Civil que **“a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas”**.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Os casos de impedimento encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os **servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos;** bem como os auxiliares do empresário e o **falido não reabilitado.**

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação.**

O art. 974 do Código Civil admite que o incapaz, devidamente representado ou assistido, **continue a exercer a atividade empresarial** em duas situações:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Incapacidade superveniente

- **Quando a incapacidade surge depois do início do exercício da atividade empresarial, momento em que a capacidade era plena, como o empresário que contrai doença mental e fica impedido.**

O **incapaz poderá continuar a exercer a atividade empresarial** por meio de um representante ou devidamente assistido, segundo o disposto no art. 974, § 1.º, do Código Civil. Neste caso, será necessária uma **autorização judicial, cabendo ao juiz avaliar os riscos da empresa e a conveniência de continuá-la.**

O juiz considerará a função social da empresa, analisando critérios como a importância da produção para a economia legal e o número de empregados para preservar a fonte de produção e manutenção do emprego dos trabalhadores. **Essa autorização poderá ser revogada a qualquer momento.**

974, § 1.º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Além da autorização judicial, **deverá o juiz separar os bens que o incapaz possuía, no momento da interdição, ou da sucessão,** destinados ao exercício da atividade empresarial. O objetivo é diminuir os riscos para o incapaz.





Os bens pessoais do incapaz que já se encontravam integralizados na empresa, continuam na empresa e **os bens pessoais que estão fora da empresa, deverão continuar fora já que o titular também é considerado incapaz de tomar decisões nesse sentido.**

O Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das juntas comerciais, **deverá registrar contratos ou alterações contratuais da sociedade que envolva sócio incapaz**, desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes pressupostos:

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II – o capital deve ser totalmente integralizado;

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.



(Agente de Tesouraria - Prefeitura SBC - 2018) Em relação ao empresário, o sócio incapaz poderá exercer a administração da sociedade, desde que obedecidas as formalidades legais.

GABARITO



Gabarito: Incorreta.

Conforme disposto no Código Civil: "Art. 974, § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais."

Se o **representante ou o assistente for pessoa legalmente impedida, de** exercer atividade empresarial, **como é o caso já explicitado do servidor público deverá nomear um ou mais gerentes** para o exercício da função com a aprovação do juiz (art. 975 do Código Civil).

Essa nomeação, contudo, não exime o representante ou o assistente da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes (art. 975, § 2.º, do Código Civil).

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1.º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2.º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.



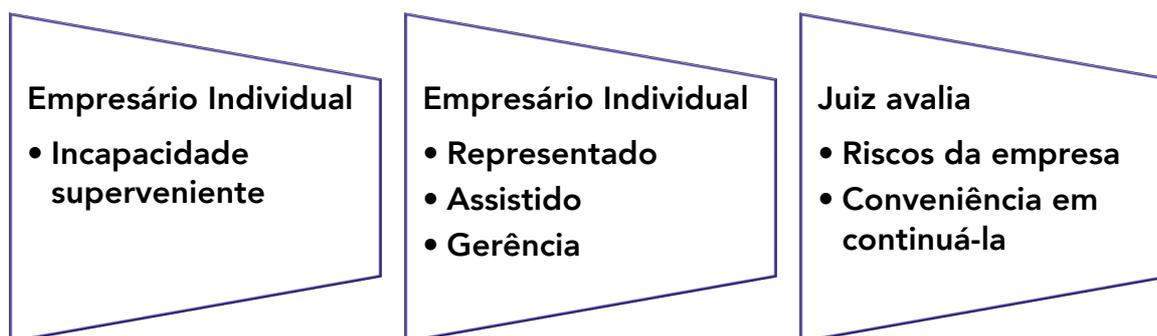
Finalmente, o art. 976, CÓDIGO CIVIL , é para explicar que nos casos de empresário que tenha adquirido a capacidade em vista da **emancipação ou mesmo o empresário incapaz que tenham em seu favor um alvará judicial para continuar a empresa devem também inscrever e averbá-las no Registro Público de Empresas Mercantis, como segue.**

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

ESCLARECENDO!



Podemos representar dessa forma:



3.1.2 - Sujeitos Impedidos De Exercer a Atividade De Empresa

De tempos em tempos, alunos pedem uma lista para que em provas e concursos encontrem maior facilidade ao solucionar “cases” que participem figuras impedidas, **já que as proibições estão elencadas em diversas legislações**, como o próprio Código Civil, a nossa Carta Magna e leis extravagantes.

O rol abaixo foi criado levando em conta as questões das principais bancas examinadoras (**CESPE, VUNESP, FCÓDIGO CIVIL e ESAF**) e chegamos nos seguintes exemplos:

- (a) a CF traz o impedimento dos **deputados e senadores**, desde a posse no art. 54, II, a;

(b) **falido** (art. 102 da Lei 11.101/2005);

(c) **os que incorrerem na prática dos crimes conforme o §1.º do art. 1.011 do Código Civil**, exemplificando prevaricação, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro, defesa da concorrência, crimes falimentares, entre outros;

(d) **membros do Poder Executivo, Militares, Magistrados, entre outros, conforme seus estatutos.**

O art. 973 do Código Civil deixa claro, repiso, que a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, **responderá pelas obrigações contraídas com seus bens pessoais.**

3.2 - Pequenos empresários

O art. 970 do Código Civil oferece uma disposição em forma de mandamento para que a legislação ofereça **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário**, inclusive quanto à inscrição empresarial, mas é válido ressaltar que o legislador de nosso código civil apenas reproduziu o que a nossa constituição federal já havia tratado, e naturalmente, faremos a comparação. Em primeiro plano, a art. 970, a seguir:

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Você poderá notar por meio da transcrição do texto constitucional que **a inovação do código civil é trazer a ideia de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural**, pois os pequenos empresários já haviam sido inclusive definidor pela constituição federal, até aquele momento às microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O texto constitucional vigente reconhece que a **nossa economia é movimentada principalmente pelo exercício empresarial de micro e pequeno capital**, a começar pelas **microempresas e empresas de pequeno porte**.

A nossa Constituição Federal dependeu de legislação complementar para a regulação do tratamento jurídico diferenciado e simplificado.



Note que os editais nem sempre trazem as figuras das microempresas e empresas de pequeno porte, mas como **o art. 970 de nosso Código Civil menciona os pequenos empresários, é importante que você tenha conhecimentos conceituais e não aprofundados das modalidades**, principalmente levando em conta que você provavelmente passará por tais conceitos em outras matérias a serem estudadas conforme o seu edital.

A lei complementar 123/06 compreende como **microempresários todos os empresários individuais, EIRELI ou Sociedades Limitadas que se movimentem** de acordo com uma **receita bruta anual não superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e que queiram o tratamento perante o órgão competente.

A mesma legislação citada no parágrafo anterior, alterada pela lei complementar 155/2016 reconhece como **Empresário de Pequeno Porte** todo Empresário Individual, EIRELI e Sociedade Empresária que se movimentem de acordo **com uma receita bruta anual entre 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

É de extrema importância esclarecer que **o termo empresa é utilizado pelo legislador constitucional e infraconstitucional de modo impróprio**, já que tal tratamento diferenciado, é também atribuído aos exercentes de outras atividades econômicas não empresárias, como é o caso do intelectual de modo individual ou por intermédio de uma sociedade simples.

Importa delimitar-se, segundo a própria lei complementar n.º 123/2006, qual o conceito de microempresas e de empresas de pequeno porte:

Art. 3.º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela lei complementar n.º 155, de 2016).

ESCLARECENDO!



Lei Complementar n. 155/16 - Receita Bruta Anual

ME

Igual ou Inferior a R\$ 360.000,00

EPP

Superior a R\$ 360.000,00 até
R\$ 4.800.000,00

O Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte nasceu com o intuito de **impulsionar o empreendedorismo**, com redução da burocracia exorbitante que barrava o surgimento de novos negócios.

Ainda no raciocínio das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento especial se deu para a **simplificação de rotinas tributárias, acesso a crédito, assim como benefícios para que o poder público fosse obrigado a contratar preferencialmente as micro e pequenas empresas.**

Advertência: Os empresários individuais, EIRELI e Sociedades no código civil podem se valer dos benefícios desde que se classifiquem de acordo com a legislação estudada, sendo que **as sociedades anônimas não integram esse rol.**

Vale considerar, que de existência um pouco mais recente, temos o **microempreendedor individual** criado pela Lei Complementar 128/2008, que altera o texto da Lei Complementar 123/2006, alterada pela também lei complementar 155/2016, **incentivando a regularização da vida do empresário que não tenha uma receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, para oferecer acesso a crédito e tratamento fiscal, diferenciados.

Além do reduzido faturamento frisado no parágrafo anterior, para tal tratamento é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – seja optante pelo Simples Nacional – adesão voluntária ao sistema simplificado de arrecadação de tributos;

II – exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução 58/2009 – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN;

III – possua um único estabelecimento;

IV – não seja empresário individual em outra atividade, nem seja sócio ou administrador de sociedade;

V – contrate, no máximo, um empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

O **microempreendedor individual deverá ser empresário individual**, não sendo possível o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado do legislador a um empresário que tenha se constituído na forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou Sociedades Empresárias.

O Código Civil contribui com o microempreendedor na medida que **simplifica o processo de abertura de empresa, inscrição, alteração e baixa do microempreendedor, inclusive para a previsão preferencial para o trâmite eletrônico** na forma disciplinada pelo comitê de gestão REDESIM – Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM – Comitê Gestor para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios, tudo conforme os §§ 4.º e 5.º de seu artigo 968, como segue:

§4.o O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2.º da mesma Lei.

Ainda como parte da simplificação, o **§5.º do artigo 968 do Código Civil prevê a dispensa de determinadas exigências diretamente relacionadas pelas informações prestadas com as devidas comprovações como a dispensa do uso da firma com assinatura autografa, bastando a menção e outras, como a seguir:**

§5.o Para fins do disposto no §4.o, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM.

3.3 - Empresário casado

O código civil **estabeleceu algumas regras para o Empresário casado**, já que o próprio casamento, a separação ou o ato de reconciliação mudam a forma como os bens são dispostos perante a empresa.



A primeira regra de que tratou o código civil tem maior relação com a figura da sociedade empresária do que o empresário individual em si, já que **desautoriza que cônjuges sejam sócios caso o regime adotado seja o da comunhão universal dos bens** e tudo tem uma explicação.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

A sociedade deve nascer da união de capital, e **no caso dos cônjuges casados no regime da comunhão universal, os bens do casal se confundem, o que descaracteriza os objetivos da sociedade segundo o legislador.**

Na minha opinião esse dispositivo é inconstitucional, mas nada disso chegou ao Supremo Tribunal Federal, o que significa que o tema é cobrado deliberadamente nos diversos concursos e deve ser estudado conforme a linha de pensamento acima.

Além disso, o art. 977 do CÓDIGO CIVIL também impede os cônjuges que estejam casados no regime da separação obrigatória de bens de constituir sociedade.

A ideia do legislador, é a de acompanhar a regra de direito de família, pois **já que marido e mulher na situação em que um dos cônjuges é considerado idoso devem manter separação patrimonial, tanto quanto não podem unir capital para a constituição de uma sociedade.**



Ainda, vale ressaltar que o art. 978 do Código Civil esclarece que o **empresário regularmente inscrito pode alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.**

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.



(VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP) - 2018). Segundo o Código Civil, o empresário individual casado só precisa de anuência do cônjuge para alienar bens imóveis empregados na atividade empresarial, caso o capital não esteja integralizado.



Gabarito: Incorreta.

Conforme determinado pelo Art. 978 do CÓDIGO CIVIL , o empresário individual casado pode, sem a necessidade da outorga conjugal, independentemente do regime de bens adotado, alienar os bens imóveis que integrem o patrimônio da sua empresa.

Sanchez, manda uma palhinha sobre outorga conjugal e ônus real? **Claro que sim!** O dispositivo visa explicar que **o Empresário(a) não precisa de autorização do cônjuge para transferir o imóvel ou os imóveis da empresa, ou mesmo colocar o bem como garantia de um financiamento.**

Além do registro civil o empresário deve arquivar e averbar no Registro Público de Empresas Mercantis, **os pactos e declarações antenupciais do empresário, que nada mais são do que as escolhas que os noivos eventualmente façam acerca do casamento**, como seria o caso da escolha do regime de bens ou declaração de que determinados bens pessoais não se comunicarão entre o casal, assim como devem arquivar e averbar eventuais títulos de doação, herança, ou legado em testamento.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Por fim, caso haja **a separação judicial do empresário declarado por sentença ou mesmo um ato de conciliação**, qualquer uma dessas hipóteses **não terão nenhum valor em relação a terceiros, a não ser que estejam devidamente arquivados no registro público de empresas mercantis**, pois o ato registral torna a ato formalmente público e qualquer pessoa pode ter acesso com uma simples pesquisa no órgão competente.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

3.4 - Exercício de atividade rural

O exercente de **atividade rural poderá requerer a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O texto do art. 971, CÓDIGO CIVIL , ao utilizar a expressão **“poderá” faz claro que o exercente de atividade rural poderá optar pela forma empresarial ou não**, seja de forma individual ou societária.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.





Assim, em regra, **aquele que exerce atividade econômica rural não está sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo se expressamente fizer opção**, mediante registro na Junta Comercial (onde se registram os empresários).

A mesma regra se aplica para o exercente de atividade rural de modo societário, conforme art. 984, CÓDIGO CIVIL , a seguir:

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

4 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

4.1 - Natureza Jurídica e características básicas

A criação dessa espécie se deu no ano de 2011 e a finalidade sempre foi a de autorizar que **um sujeito individual (sem sócios), pudesse titularizar dois patrimônios**: um individual e pessoal e outro empresarial, como na transcrição do "caput", art. 980-A, CÓDIGO CIVIL , a seguir:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).





A **separação patrimonial** oferece uma melhor organização dos patrimônios pessoal e empresarial já que **a pessoa natural titular da empresa será considerada distinta, logicamente, da pessoa jurídica empresária**, e cada uma dessas pessoas terá patrimônio próprio.

Penso que um exemplo cairá muito bem aqui, **então bora, bora lá!**

Vamos **imaginar o Professor Fábio Dutra em posse de um patrimônio de R\$ 700.000,00** (setecentos mil) reais, considerando um imóvel avaliado em R\$ 500.000,00, um veículo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e uma conta bancária no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O caso é hipotético! (rs). De todo modo, ele gostaria de organizar melhor o seu patrimônio.



Aliás, **o valor em conta bancária (150.000,00), foi separado para iniciar uma empresa de modelagem de sobancelhas** e terá algumas possibilidades a sua disposição no cenário atual, como segue:

1ª hipótese: Empresário Individual: O Professor Fábio Dutra exerceria empresa na própria personalidade jurídica de pessoa natural, e **nesse caso os bens pessoais e empresariais se confundirão**, o que provavelmente, não o agradará, já que bens pessoais poderão sofrer execução por dívidas empresariais.

2ª hipótese: EIRELI. O **Professor Fábio Dutra titularizará dois patrimônios.** Um deles, o patrimônio pessoal que compreenderá o imóvel e o veículo, totalizando o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

O outro patrimônio compreenderá **os bens da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que é uma Pessoa Jurídica, portanto uma pessoa que se separa da figura de seu titular,** justamente para que os bens não se comuniquem. É válido ressaltar que o capital mínimo a ser integralizado é de 100 (cem) salários-mínimos.

3ª hipótese: Sociedade limitada unipessoal (MP 881/19). A criação da sociedade limitada unipessoal traz para o nosso ordenamento jurídico uma **outra possibilidade de separação patrimonial,** que sinceramente, parece mais interessante, pois nessa hipótese não temos a necessidade de integralização de capital mínimo.

Espero muito que tenha gostado dos exemplos acima e que tenham sido úteis para o seu melhor rendimento na compreensão da matéria. **Vamos continuar os estudos sobre a EIRELI.**

Em 2011, o **Código Civil passou a admitir a EIRELI como uma nova espécie de pessoa jurídica em seu art. 44, VI,** até então de conteúdo limitado às associações, fundações, sociedades, entidades religiosas e aos partidos políticos.

“Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – [...]

II – AS SOCIEDADES; (DESTAQUE NOSSO)

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – AS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. (DESTAQUE NOSSO).



ESCLARECENDO!



As empresas individuais de responsabilidade limitada **são pessoas jurídicas sui generis, não sendo possível admiti-las como sociedades**, ou então o legislador as teria abrangido no inciso II do art. 44 do Código Civil, acima destacado. Além disso é perceptível a técnica e imprópria nomeação.

Tal dúvida surgiu em parte da doutrina, já que o caput do art. 980-A se utiliza da expressão **capital social**, o que, no nosso modo de entender, se trata de erro material do legislador, como se pode verificar na transcrição, a seguir:.

Art. 980-A. *A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do “CAPITAL SOCIAL”, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.(EXPRESSÃO CAPITAL SOCIAL DESTACADA POR NÓS).*



(Titular de Serviços de Notas e de Registros - 2014). De acordo com a legislação civil vigente, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), esta possui o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela é até o limite do capital social.

GABARITO



Gabarito: Correta.

Pois a finalidade da EIRELI é permitir que um determinado empreendedor, individualmente, exerça atividade empresarial limitando sua responsabilidade ao capital investido no empreendimento.

TOME
NOTA!



O art. 980-A do código civil e seus §2.º trouxe **quatro requisitos básicos** para esta modalidade de pessoa jurídica. Os requisitos exigidos pelo dispositivo são:

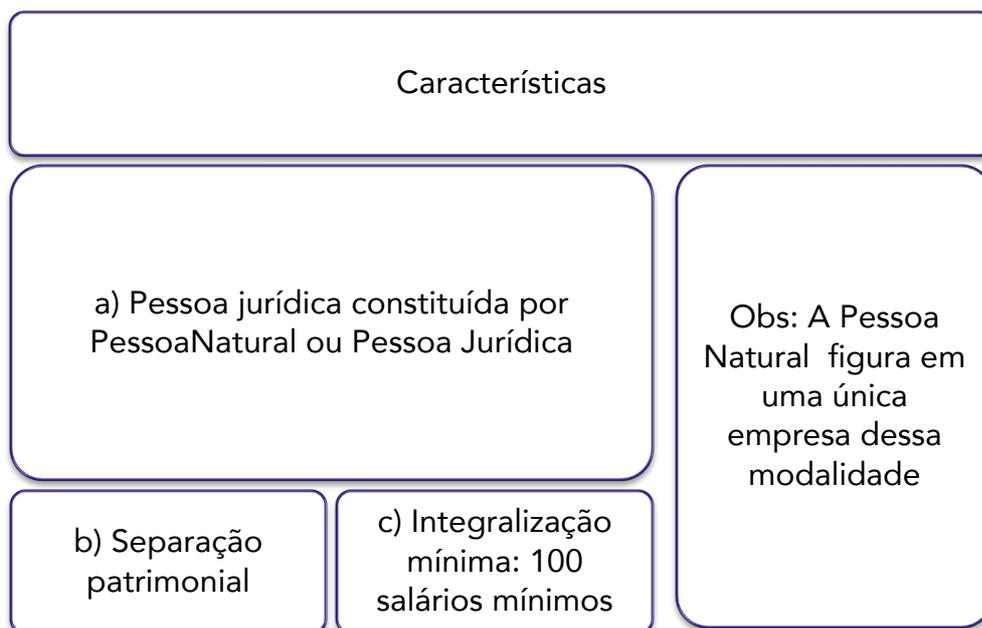
(a) constituição por única pessoa titular de todo o capital, ressaltando que a pessoa natural poderá figurar em uma única empresa desse tipo;

(b) integralização do capital;

(c) capital superior a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente, como a transcrição:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.



Uma vez subscrito e efetivamente integralizado, o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **não sofrerá nenhuma influência decorrente de posteriores alterações no salário mínimo**, valendo, inclusive, citar o Enunciado 4 da I Jornada de Direito Comercial do STJ nesse sentido, significando a desnecessidade de futura adaptação.



(Notário e Registrador (TJ SP) - 2018). A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

GABARITO



Gabarito: Correta.

Nos termos do artigo 980-A, *caput* do Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, **que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.** Vejamos o artigo: "980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país".

Vale considerar ainda que **o art. 980-A, CÓDIGO CIVIL faz menção a uma empresa constituída por uma única pessoa**, sem esclarecer se a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderia ser constituída por uma Pessoa Jurídica.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).

Surge também a regra contida no art. 980-A, § 3.º do CÓDIGO CIVIL , o qual trouxe a possibilidade da EIRELI **nascer também da concentração das quotas de outra modalidade societária:**

Art. 980-A, § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração





(Juiz Estadual - 2018) A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

GABARITO



Gabarito: Correto.

Conforme disposto no art. 980-A, §3º Código Civil: a empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração

Nesse sentido, **O DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração**, órgão vinculado ao Registro Público de Empresas Mercantis editou a **Instrução Normativa de n.º 38/17**, recentemente alterada pela Instrução Normativa 47/18, para a **compreensão de que a EIRELI pode ser constituída por pessoa natural ou pessoa jurídica estrangeira**, conforme transcrevemos:

“A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade. A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.”

Ademais, vale considerar que a mesma instrução entende que **a restrição para a pessoa natural que somente poderá constituir uma única empresa nessa modalidade não se apresenta para a Pessoa Jurídica** por ausência de proibição legal, o que faz com que a Pessoa Jurídica possa figurar em mais de uma EIRELI.



O Professor Paulo Leonardo, um grande amigo de longa data foi o autor da legislação que introduziu a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em nosso país, o que me faz seguro por todas as nossas leves e sempre muito edificantes discussões jurídicas de que essa modalidade foi pensada para que fosse constituída por uma pessoa natural, muito embora eu também defenda a sua utilização pelas pessoas jurídica.

Ainda, acrescentou o §5.º, art. 980-A relata que a **EIRELI pode ser constituída para remuneração que decorra de direitos autorais, imagem, nome marca ou voz de que o seu titular seja detentor.**

Sinceramente, no meu entendimento, esse dispositivo me aparenta desnecessário, mas de fato traz tranquilidade aos praticantes de atividades profissionais remuneradas relacionadas com tais direitos, como a seguir transcrito.

§5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

Finalmente, **na omissão do legislador acerca dessa modalidade societária, devemos aplicar as regras pertinentes às sociedades limitadas** e que se apresentam nos artigos 1052-1087, CÓDIGO CIVIL.

4.2 - Nome Empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá se utilizar de qualquer uma das duas espécies de Nome Empresarial existentes em nosso sistema jurídico: **A firma ou Denominação.**

§ 1.º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

A modalidade poderá se utilizar de quaisquer espécies, pois já que ao final de seu nome constará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada, o seu nome não causaria confusão a quem quer que fosse. A ideia de o nome representar os moldes básicos da empresa nasce do princípio da veracidade.

A espécie **firma** é representada pelo nome pessoal do titular da EIRELI e a denominação por uma abstração, a título de exemplo **Alessandro Sanchez comércio de eletrônicos - EIRELI.**

No caso da utilização de **denominação** o nome de uma empresa titularizada por Alessandro Sanchez poderia levar um nome abstrato como CHZ Comércio de eletrônicos.

O **Nome Empresarial** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) será formado pela inclusão da **expressão "EIRELI" após a firma** (nome civil do empresário) **ou da denominação**, sendo possível dizer que tal espécie poderá se valer de "elemento fantasia" na formação de seu nome empresarial, sempre inerente aos tipos empresariais prestigiados com a separação patrimonial. Aliás, por aplicação subsidiária das normas das sociedades limitadas, vale lembrar que a **ausência** de utilização da **expressão EIRELI ao final de seu nome** atrairá **responsabilidade para o patrimônio particular de seu titular.**

4.3 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária

A **EIRELI poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária** em um único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração, tudo por força da inclusão do § 3.º do art. 980-A no Código Civil.



§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Acredito que nesse momento você já espere que eu ofereça um exemplo, sinal de que estamos nos entendendo bem. **Imagine uma sociedade limitada com apenas dois sócios e um deles vem a óbito.**

A sociedade ficará unipessoal e concentrada no sócio remanescente, além disso o código civil em seu inciso IV, art. 1.033, oferece **o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da sociedade**, para que não haja dissolução, como segue:

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V - [...].

CURIOSIDADE



Ressalte-se que **passados os 180 (cento e oitenta) dias sem nenhuma solução, a sociedade será considerada irregular.**

Diante do problema acima, temos aqui uma série de possibilidades, como a alocação de um novo sócio ou até a liquidação e extinção da sociedade, **assim como a concentração das quotas em um único sócio**, o que nada mais é do que a transformação da sociedade limitada em uma EIRELI.

O parágrafo único, art. 1.033, CÓDIGO CIVIL , afasta qualquer dúvida ao explicar que **havendo a transformação societária, a sociedade não será dissolvida**, conforme transcrição:

Art. 1.033, CÓDIGO CIVIL – [...] Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

CURIOSIDADE



Vale observar que em vista da **MP 881/19 autoriza a sociedade limitada unipessoal**, caso a sociedade pluripessoal - *dois ou mais sócios* – por questão acidental, venha a se tornar unipessoal, sendo que uma forma de solucionar a questão é o arquivamento de alteração contratual perante o órgão competente informando que prosseguirá as suas atividades com um único sócio.

4.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica

Aplicam-se à EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no que couber e for compatível, a **desconsideração da personalidade jurídica que permite avançar nos bens do titular por dívidas da empresa em caso de fraude**.

§7.º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.



A MP 881/89 inclui o §7.º no art. 980-A, CÓDIGO CIVIL a respeito da Desconsideração da Personalidade Jurídica, **acreditando que restringirá o instituto para avançar nos bens da empresa apenas em caso de fraude** e nunca em caso de confusão patrimonial.

Vale considerar que a mesma medida provisória alterou o art. 50, CÓDIGO CIVIL e incluiu disposições explicativas acerca da confusão patrimonial **trouxo o §2.º, art. 50, CÓDIGO CIVIL que explica o instituto da confusão patrimonial**, a seguir:

“Art. 50 – [...]

§2º. Entende-se por confusão patrimonial a separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações de sócio ou do administrador ou vice-versa;

II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Neste sentido, o enunciado 470 da V Jornada de Direito Civil estabelece a **divisão entre patrimônio da pessoa jurídica e da pessoa física, não havendo confusão entre ambas no caso de responsabilidade por dívidas da empresa**, contudo ao ser reconhecido o abuso de personalidade, este enunciado permite a aplicação a desconsideração da personalidade jurídica.

É sempre importante ressaltar, que a EIRELI, foi criada justamente para que fosse possível a **separação do patrimônio pessoal do titular e o patrimônio empresarial**.





Finalmente, vale considerar que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica **será debatido na íntegra no desenvolvimento dos temas relacionados às sociedades limitadas.**

5 - ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

Estabelecimento empresarial, que é sinônimo de fundo de comércio, é o **complexo de bens reunidos para o desenvolvimento da atividade empresarial** e possui um valor próprio, distinto do valor dos bens que o compõem.

O Código Civil brasileiro, em seu art. 1.142, conceitua estabelecimento empresarial como “(...) **todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa**, por empresário, ou por sociedade empresária”.

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.



O **estabelecimento empresarial constitui uma universalidade de fato**, um conjunto de bens que se mantêm unidos, destinados a um fim, por vontade e determinação de seu proprietário, sendo válido ressaltar que o código civil considera uma universalidade de fato em decorrência da reunião de bens por um particular.

5.1 - Elementos

Estabelecimento empresarial é composto por **bens de duas categorias: corpóreos e incorpóreos**. Os **bens corpóreos** são aqueles que se caracterizam por ocupar espaço no mundo exterior, dentre eles podemos destacar:

- (a) mercadorias;
- (b) instalações;
- (c) máquinas
- (d) utensílios;
- (d) dinheiro;
- (e) veículos;
- (f) imóvel da empresa;

Os **bens incorpóreos** são as coisas imateriais, que não ocupam espaço no mundo exterior, são ideias, frutos da elaboração abstrata da inteligência ou do conhecimento humano. Existem na consciência coletiva.

Nessa categoria, **estão os direitos que seu titular integra no estabelecimento empresarial, tais como:**

- (a) patente de invenção;
- (b) modelo de utilidade;
- (c) marcas;
- (d) desenhos industriais;
- (f) ponto;
- (g) título do estabelecimento;
- (h) perfis de redes sociais.





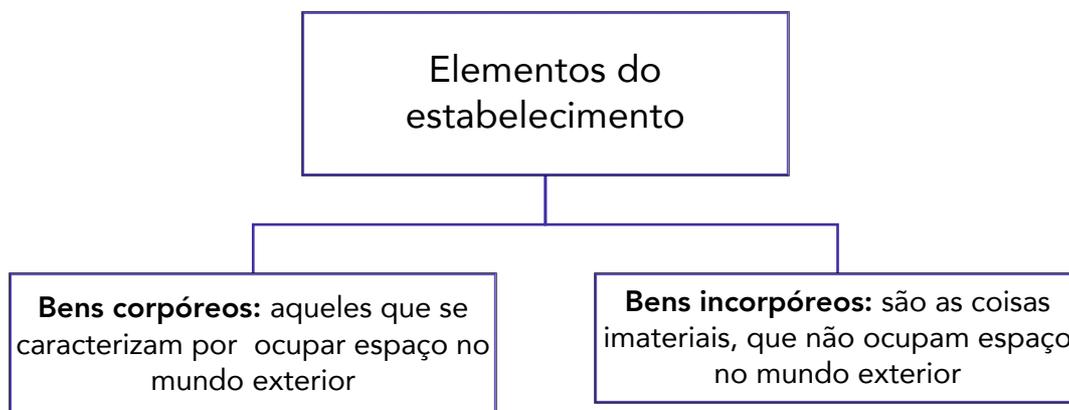
Observação importante se deve fazer ao fato de que **o nome empresarial integra o estabelecimento, mas não pode ser alienado, pois é personalíssimo**. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação, pois integra os direitos de personalidade, conforme o art. 1.164, CÓDIGO CIVIL , a seguir:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

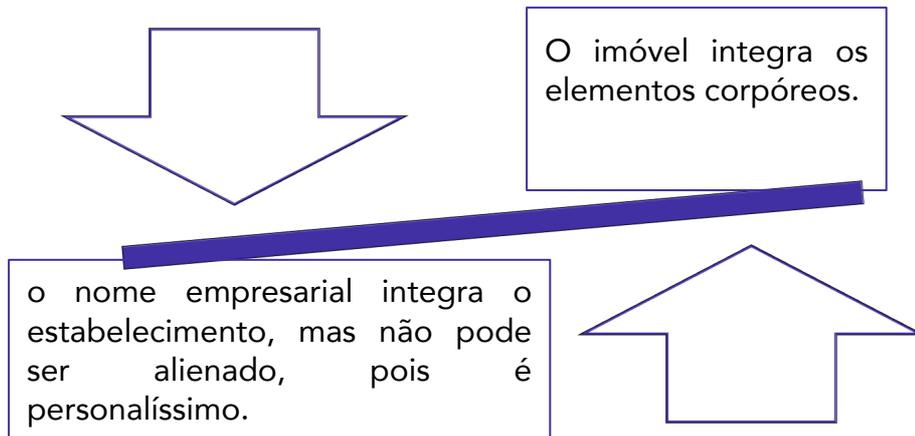
Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

No entanto, **o parágrafo único do art. 1.164 permite que o adquirente de estabelecimento empresarial possa usar o nome do alienante, desde que previsto no contrato**, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

ESCLARECENDO!



Apenas para ilustrar a questão, note que **a expressão GAMA ARTIGOS ELÉTRICOS LTDA representa o Nome Empresarial e identifica a pessoa jurídica**, a própria sociedade empresária que não poderá ser alienado em um contrato que transfere o estabelecimento, mas **o título do estabelecimento, a título de exemplo "CASA GAMA", poderá ser alienado**, pois estamos diante de um elemento que identifica a empresa e não o empresário, não sendo considerado nome empresarial para fins de alienação.



5.2 - Atributos

O **estabelecimento se organiza para a obtenção de resultados para o empresário ou sociedade empresária** em vista da exploração de atividade econômica que será obtida por diversos meios, assim como também pela maneira como está disposta, seja por sua **organização, e principalmente, por uma boa administração**.

A organização e boa administração não são considerados elementos do estabelecimento, já que ao contrário do que ocorre com os demais bens, **não podem ser comercializados separadamente, afinal representam atributos ou qualidades da empresa e do empresário**. A palavra atributo é utilizada pela doutrina como um sinônimo de qualidade.

Assim, a **capacidade de obtenção de lucros por meio de tais qualidades/atributos** tem valor agregado no estabelecimento, por isso a doutrina lhe deu nome, é o que se denomina **aviamento**.

Neste caso, quando a capacidade decorrer da **boa localização e da organização dos bens, estamos diante do aviamento objetivo**, pois leva em conta bens objetivamente considerados. Caso a capacidade de obtenção de lucros esteja relacionada a **atuação do empresário e/ou de seus administradores, então estamos diante do aviamento subjetivo**, já que relacionados a um aspecto pessoal.

A prova da existência de aviamento é a presença de clientela significativa. **A clientela e o aviamento (capacidade de captação de negócios) estão relacionados entre si** e não têm existência separada do estabelecimento; constituem atributos ou qualidades do estabelecimento, enquanto instrumento do exercício da atividade empresarial.

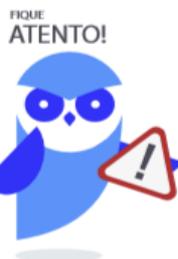
Apenas para efeito de curiosidade, **a doutrina entende por clientela a capacidade de captar negócios**, o que no caso de uma academia de ginástica e musculação, seria a capacidade de conseguir clientes em vista de sua boa localização, organização e gestão, por isso a relação entre clientela e aviamento. **A freguesia são os clientes solidificados**, como os alunos já matriculados na academia.



Finalmente, vale dizer que é possível a **penhora do estabelecimento empresarial, já que a matéria foi pacificada pela súmula de jurisprudência de n.º 451, STJ.**

Além disso, o Enunciado 488 do CJF, cita a Súmula 451 do STJ, para **incluir a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.**

Enunciado 488: Admite-se a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.



A clientela e o aviamento (capacidade de captação de negócios) estão relacionados entre si e não têm existência separada do estabelecimento; constituem atributos ou qualidades do estabelecimento, como instrumentos do exercício da atividade empresarial, e não elementos.

5.3 - Trespasse

O **trespasse** significa a alienação do estabelecimento empresarial titularizado pelo **empresário**, razão pela qual tem livre disponibilidade sobre a sua universalidade o que pode significar a sua transferência para outro empresário, com algumas restrições que serão tratadas adiante.

Por outro lado, **o estabelecimento empresarial é também considerado garantia dos credores**; e, nessa linha, a lei fixa determinadas condições para que possa ser alienado.

O art. 1.143 do Código Civil, autoriza tal figura jurídica para que o estabelecimento, objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos (transferência) ou constitutivos (constitui novos direitos), sejam compatíveis com sua natureza, a seguir:

Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

A **alienação do estabelecimento empresarial poderá ser parcial** e não precisará de concordância dos credores, caso restem bens suficientes para cumprir com as obrigações contraídas.

Vamos a um exemplo!

Imagine comigo o caso em que se **transfere o ponto empresarial e o título do estabelecimento (título na fachada da empresa) de uma academia de ginástica e musculação, mas sem a transferência dos bens móveis** que, se suficientes para o pagamento dos credores, se amolda na situação acima e afasta a necessidade de notificar os credores.



(Agente de Tesouraria/2018). O Código Civil considera como estabelecimento todo complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

GABARITO



Gabarito: Correto.

Conforme disposto no art. 1.143 do Código Civil pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.



No caso de **traspasse integral**, situação em que são transferidos todos os bens da empresa para outro titular, o legislador, no art. 1.145 do Código Civil, fixa como condição a **concordância expressa ou tácita de todos os credores do empresário ou o pagamento de todos os credores**, como a seguir:

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

Finalmente, vale considerar que **a venda de uma esteira de ginástica não é considerado trespasse**, mas uma venda comum de um bem que não representa a essência da empresa. O **trespasse parcial precisa ser de tal modo a transferir bens que signifiquem o que há de mais substancial na empresa** como é o caso do título do estabelecimento ou o ponto de negócio, como no fluxograma abaixo.

ESCLARECENDO!



Venda específica

A venda específica → não configura trespasse

Venda parcial

A venda parcial que faz parte da essência → configura trespasse

Venda integral

A venda integral → configura trespasse

No caso de **notificação dos credores**, considera-se o aceite tácito acerca da alienação se o credor não se manifestar contrariamente no prazo de 30 dias do recebimento da notificação.

Se o alienante assim não proceder, deixando de colher a anuência dos credores ou de notificá-los, poderá ter inclusive a sua falência decretada.

O trespasse irregular é ato de falência e ineficácia → Art. 94, III, Lei nº 11.101/2005.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) [...]

b) [...]

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;



Sobre o que diz **respeito aos débitos anteriores a transferência**, vale dizer que o adquirente será o novo responsável pelo seu pagamento, contudo, o devedor anterior (aquele que vendeu a empresa), será responsável solidário se estes débitos estiverem regularmente contabilizados, contudo haverá duas regras a serem obedecidas:

- a) Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados dos débitos já vencidos ou de sua publicação;**
- b) Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados da data do vencimento.**

Ou seja, **nos débitos já vencidos o devedor primário fica vinculado solidariamente até completar um ano do seu vencimento ou do seu conhecimento.** Agora se os créditos ainda estão pra vencer, sua responsabilidade começa a ser contada da data de vencimento.

É o que dispõe o Art. 1.146 do CÓDIGO CIVIL :

"Art.1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento".



Contudo, por força do art. 71 da LC 123/06, **existe a dispensa de publicação no caso de microempresas e empresas de pequeno porte:**

"Art. 71. Os empresários e as sociedades de que trata esta Lei Complementar, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário".

O trespasse, traz ainda como efeito, **a sub-rogação do adquirente nos contratos de exploração** atinentes ao estabelecimento adquirido, segundo o art. 1.148, CÓDIGO CIVIL, **desde que não possuam caráter pessoal.**, como a seguir transcrito:

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.



(Delegado de Polícia - 2018) Com relação ao estabelecimento empresarial.

A transferência do estabelecimento importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

GABARITO



Gabarito: Correta.

Uma vez que estabelece o art. 1.148 do Código Civil que salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

ESCLARECENDO!



É válido destacar que a sub-rogação neste caso perfaz a transmissão dos contratos vinculados ao estabelecimento empresarial, como o caso de **contratos de fornecimento de mercadorias, locação ou uso de marca**.

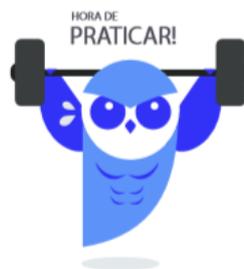
Aliás, a locação é contrato pessoal e a lei esclarece que tais contratos não se transmitem automaticamente, cabendo aqui análise de grande importância, pois o trespasse pode se tornar desinteressante ao adquirente que não puder se fixar no endereço em que aquela determinada empresa já fixou bases de clientela e freguesia. Assim, a jurisprudência vem se fixando para que a locação se transfira automaticamente.

Os contratos pessoais são aqueles celebrados tendo em vista a pessoa do contratante, o que lhes retira aquela objetividade presa à atividade.

FIQUE ATENTO!



O nosso Código Civil em seu art. 1144, prevê que para a eficácia do trespasse quanto a terceiros, é necessário a averbação do respectivo contrato que tenha por objeto tal alienação no registro público de empresas mercantis à margem da inscrição do empresário ou sociedade empresária, com a publicação na imprensa oficial



(Inspetor Fiscal de Rendas /2019) A respeito do estabelecimento, assim entendido todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária, o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento por alienante solvente, produzirá efeitos quanto a terceiros mediante averbação à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, independentemente de publicação.

GABARITO



Gabarito: Incorreta.

Pois conforme preceitua o art. 1.144 do Código Civil o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

5.4 - Responsabilidade dos Contratantes

5.4.1 - Obrigações Solidárias

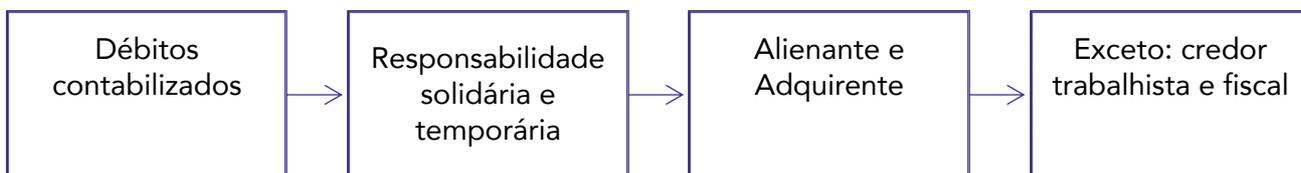
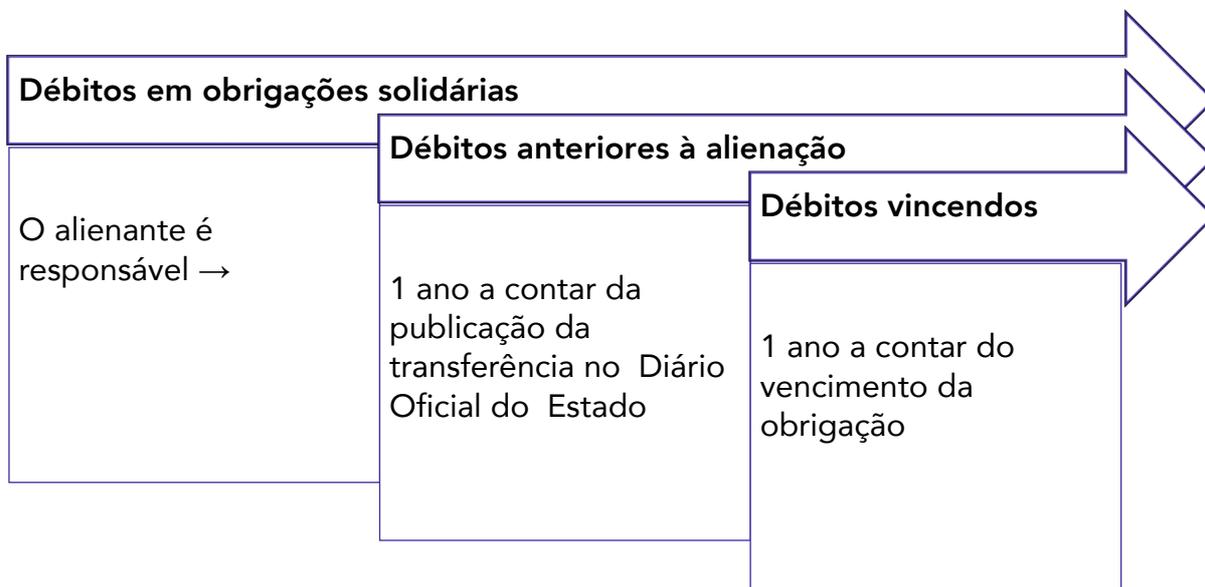
O **adquirente responde por todo os débitos regularmente contabilizados** no contrato de trespasse. A responsabilidade se dá de forma solidária e temporariamente ao alienante. **A solidariedade, significa que o valor total da dívida, pode ser cobrado de qualquer um dos devedores, independentemente de ordem.**

O **alienante se mantém responsável pelos débitos anteriores à alienação pelo prazo de um ano** a contar da publicação da transferência no Diário Oficial do Estado pelas obrigações vencidas; e, quanto aos débitos vincendos (a vencer), por um ano a contar do vencimento da obrigação, segundo o art. 1.146, CÓDIGO CIVIL , a seguir transcrito:



Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

ESCLARECENDO!



5.5 - Cláusula de não concorrência



É importante ressaltar que **o alienante de estabelecimento empresarial não pode, salvo cláusula contratual em sentido contrário, fazer concorrência com o adquirente** pelo prazo de cinco anos.

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato".

Vejamos:

A proibição de o alienante do estabelecimento concorrer com o adquirente antes de decorridos cinco anos da operação de trespasse é uma prática que **visa coibir a prática de concorrência desleal para que não haja desvio de clientela.**

O código civil não trata da questão espacial, isso significa que **uma perícia haveria de determinar se em determinada região a distância afeta ou não a concorrência.** Existe um exemplo interessante na cidade de São Paulo, pois temos um bairro chamado Santo Amaro e que é tão grande que até já foi um município, significando que se houvesse um restaurante em cada um de seus extremos, esses restaurantes estariam no mesmo bairro, mas não seriam considerados concorrentes.

A regra é de bom grado, já que **a criação de outro estabelecimento em local próximo atrairia a clientela,** atributo que tornou o negócio atrativo para o adquirente e que tem valor econômico nunca dissociado do estabelecimento, representado pela capacidade de atrair clientes do estabelecimento e, principalmente, a sua freguesia, que entendemos como os clientes em concreto.

Observação: Os créditos trabalhistas e fiscais são regulados por suas respectivas legislações, situações em que o código civil não tem aplicação, portanto trabalharemos em tópico específico logo em seguida.

5.6 - Responsabilidade em relação aos créditos Tributários e Trabalhistas

5.6.1 - Créditos Tributários



A) Créditos Fiscais. O Direito Tributário trata o tema com regras próprias. O caput do art. 133 do Código Tributário Nacional trata **estabelecimento e fundo de comércio como sinônimos**, como a seguir:

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, **fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional**, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

A responsabilidade **será integral do adquirente caso o alienante cesse as suas atividades ou retome as suas atividades apenas após 6 (seis) meses.**

Vale trazer como **exemplo o fato de o alienante iniciar as suas atividades em uma outra localidade onde não haja dúvidas quanto à concorrência desleal**, como no caso do empresário que exercia a atividade em Rio Preto e passa a exercer a atividade em Campinas.

Caso o **alienante continue explorando as suas atividades dentro do prazo de seis meses** a contar da alienação do estabelecimento devidamente averbado no órgão competente e publicado no DOE – Diário Oficial do Estado, **a responsabilidade será subsidiária**, conforme o inciso “II” do mesmo artigo 133 do Código Tributário Nacional:

Art. 133. [...]

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

A subsidiariedade significará **a tentativa de responsabilizar o patrimônio do alienante** por débitos fiscais, e após esgotados todos os meios possíveis, **prosseguir subsidiariamente no patrimônio do adquirente**.



Uma exceção importante está no caso **da aquisição estabelecimento durante processo de falência ou recuperação judicial**, situação em que o adquirente está livre de quaisquer ônus, conforme art. 141, Lei 11.101/05 (Lei de Recuperações e Falências), como adiante:

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

II – o objeto da alienação deve estar livre de qualquer ônus e não haver sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

5.6.2 - Créditos Trabalhistas

A Consolidação das leis do trabalho é no sentido de que **a alienação do estabelecimento não afete os contratos dos empregados** e regula a matéria em seu artigo 448, como a seguir:

Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

A reforma trabalhista incluiu o art. 448-A e parágrafo único em seu texto para prever que **a responsabilidade pelas dívidas trabalhistas será exclusiva do empregador e apenas haverá solidariedade em casos de fraude**. É importante ressaltar que a solidariedade se explica como a possibilidade de avançar no patrimônio do alienante ou adquirente independentemente de ordem.

Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

A pergunta que fica é: Sanchez, mas como ficam os acertos entre o alienante e o adquirente? **Vamos lá! Nesse caso o empregado é protegido para receber os seus créditos o mais rápido possível e depois alienante e adquirente se ajustam em ação judicial específica.**



Agora vamos falar dos **créditos trabalhistas em vista de uma alienação do estabelecimento durante o processo de falências ou recuperação judicial** que faz efeitos nas esferas fiscal e trabalhista, conforme determinação do inciso II, art. 141 da Lei 11.101/05:

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Havia discussão em vista de a **alienação do estabelecimento ser realizada em recuperação judicial**, pois o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 não trazia previsão legal que enfatizasse as dívidas trabalhistas, somente mencionando as dívidas fiscais:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, **inclusive as de natureza tributária**, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. (GRIFO NOSSO).*

A questão seguiu até o Supremo Tribunal Federal que na **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.934/2009** entendeu que, havendo **alienação de estabelecimento, em recuperação judicial, o adquirente não responde por quaisquer dívidas, inclusive as trabalhistas.**



No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.934/2009, o STF entendeu que, havendo alienação de estabelecimento em recuperação judicial, o adquirente não responde por quaisquer dívidas, inclusive as trabalhistas.

5.7 - Transferência dos créditos

A alienação do estabelecimento não provoca apenas a transferência das dívidas, mas também **a transferência dos créditos e isso logo a partir do momento da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.**

A regra é parte integrante do art. 1.149 do Código Civil que **no caso de cessão dos créditos exonera o devedor que pagar o cedente de boa-fé**, o que significa que o adquirente do estabelecimento deve avisar os devedores para que paguem diretamente a ele, do contrário, poderá ficar com um baita prejuízo.

Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência mas o devedor fica exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

6 – DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO



Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. Lembre-se de revisá-los!

EMPRESA, EMPRESÁRIO E EIRELI

Art. 966, CÓDIGO CIVIL - Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 967, CÓDIGO CIVIL - Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 971, CÓDIGO CIVIL - Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 973, CÓDIGO CIVIL - Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Art. 974, §1º - Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Art. 978, CÓDIGO CIVIL - Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Art. 980-A, CÓDIGO CIVIL - Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

ESTABELECIMENTO

Art. 1145, CÓDIGO CIVIL - Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

Art. 1.146. CÓDIGO CIVIL - O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Art. 1.147. CÓDIGO CIVIL - Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.



7 – TÓPICOS ESTUDADOS



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um **quadro dos principais aspectos estudados ao longo da aula**. Sugerimos que esse material seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória.

Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é **fundamental retomar os resumos que serão adicionados fora deste “PDF” e atrelados a cada uma das aulas em vídeo em botão específico em sua plataforma**, como no caso do botão que acessa os mapas mentais.

Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

7.1. A Evolução da Empresa

○ **DO DIREITO DO COMÉRCIO À EMPRESA:** Da doutrina subjetivista. (corporações de comércio), evoluindo para a Teoria dos Atos de Comércio Francesa e adotada pela Código Comercial de 1850 até a Empresa adotada pelo Código Civil de 2002.

○ EMPRESA

↳ Atividade de Produção e Comércio de Bens e serviços com os seguintes elementos:

- **Organização;**
- **Atividade Profissional;**
- **Busca de Lucro.**



↳ Atividades Intelectuais “Não empresariais”.

Caso a atividade intelectual seja **absorvida pela organização**, será considerada **empresária**.

↳ A atividade intelectual de **advocacia**, **jamais será considerada empresária** por proibição no Estatuto da OAB (lei 8906/94)

7.2. Empresário Individual

○ EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

⇒ Pessoa Natural exercente de empresa

⇒ Confusão Patrimonial: Os bens pessoais e empresariais se confundem

⇒ É necessário inscrição no CNPJ/MF

○ DISTINÇÃO ENTRE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EIRELI

⇒ Empresário Individual: **Pessoa Natural** e confusão patrimonial

⇒ EIRELI: **Pessoa Jurídica sui generis**, criada por pessoa natural ou outra Pessoa Jurídica.

○ ELEMENTOS

⇒ Capacidade

⇒ Liberdade de Impedimentos

○ CONTINUIDADE DA EMPRESA POR INCAPAZ

⇒ Autorização Judicial;

⇒ Análise de riscos e conveniência;



7.3. EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

○ PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EIRELI

⇒ Pessoa Jurídica

⇒ Separação Patrimonial e Responsabilidade Limitada

⇒ Pessoa Jurídica criada por pessoa natural ou outra pessoa jurídica;

⇒ Exigência de **integralização** de no mínimo **100 salários-mínimos**;

⇒ O titular, **Pessoa Natural**, pode integrar **uma única empresa dessa modalidade**;

⇒ A **Pessoa Jurídica** pode constituir **quantas EIRELI quiser**;

⇒ O **Nome** Empresarial pode ser constituído por **Firma ou Denominação**;

⇒ Pode resultar da concentração de quotas em um único sócio;

⇒ A EIRELI pode ser constituída para prestação de serviços de qualquer natureza;

⇒ Pode ser atribuída a EIRELI a remuneração decorrente de cessão de direitos patrimoniais, de autor ou de imagem, nome, marca ou voz que seja detentor o titular da Pessoa Jurídica, vinculados à atividade profissional.

⇒ **Aplica-se à EIRELI**, subsidiariamente, as regras de **Sociedades Limitadas**.

⇒ **A MP 881/19 da Liberdade Econômica**, trouxe uma alteração para a EIRELI para que fosse aplicada a Desconsideração da Personalidade Jurídica apenas em casos de fraude, o que visa inibir a hipótese de avanço no patrimônio pessoal desta modalidade empresarial, principalmente por existir a obrigatoriedade de integralização de 100 salários-mínimos em sua constituição.



8 - CADERNO DE QUESTÕES

8.1 – Questões Sem Gabarito

1. FGV - (ATM – Prefeitura de Recife/2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.
- c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.
- d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.
- e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

2. FGV - (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

- a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.
- d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.
- e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.



3. FGV- (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- a) o trabalho.
- b) o capital.
- c) a organização.
- d) o ativo permanente.
- e) o maquinário.

4. FGV – (AFTRM – Cuiabá – Prefeitura de Cuiabá/2014). A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.
 - () Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.
 - () Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.
- a) F, V e V.
 - b) V, F e V.
 - c) V, F e F.
 - d) F, F e V.
 - e) F, V e F.

5. - FGV (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma.

Assinale-a.

- a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.

- b) O magistrado.
- c) O militar da ativa.
- d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.
- e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

6. FGV – (Procurador - TCM-RJ/2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

- a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.
- c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
- e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

7. FGV – (AFTRM – Prefeitura de Cuiabá/2016). O empresário individual Júlio Melgaço adquiriu da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., mediante o uso de sua firma, um estabelecimento industrial situado em Conquista d'Oeste. O adquirente prosseguiu com a exploração da empresa.

Com base nessa informação, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O estabelecimento adquirido por Júlio Melgaço da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., em Conquista d'Oeste, pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, compatíveis com a sua natureza.
- b) Se não restarem bens suficientes para a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. solver seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores,

ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em 30 dias a partir de sua notificação.

c) O trespasse do estabelecimento de Conquista d'Oeste importa a sub-rogação de Júlio Melgaço nos contratos estipulados para sua exploração, se não tiverem caráter pessoal, salvo disposição contratual em contrário.

d) Júlio Melgaço responde solidariamente com a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido pelo prazo de 1 ano a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

e) Caso o estabelecimento de Conquista d'Oeste tivesse sido arrendado a Júlio Melgaço, não havendo autorização expressa, Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. não poderia lhe fazer concorrência durante o prazo do contrato.

8. - FGV- (Fiscal Tributário Prefeitura de Niterói/2015). No contrato de arrendamento de um dos estabelecimentos da sociedade empresária Abreu & Cia Ltda., celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, não houve estipulação autorizando o arrendatário a fazer concorrência ao arrendador. A partir desse dado, é correto afirmar que o arrendador:

a) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, porém esse prazo fica limitado a cinco anos;

b) poderá fazer concorrência ao arrendatário, porque as cláusulas implícitas ou expressas de proibição de concorrência são nulas;

c) diante da omissão no contrato quanto à proibição de concorrência, poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato;

d) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, mesmo que esse seja maior do que cinco anos;

e) não poderá fazer concorrência ao arrendatário porque o prazo de duração do contrato coincide com o máximo fixado em lei para a cláusula de proibição de concorrência.

O prazo acima é aplicado apenas no silêncio do contrato, significando que, se o contrato der previsão temporal, prevalecerá o que for estabelecido pelas partes.

9. – FGV – (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2011). XYZ Produtos Alimentícios Ltda. é uma sociedade empresária, regularmente inscrita no órgão competente desde 1999, cujo objeto constitui a exploração do ramo de alimentos. Com sólido nome no mercado, localizada em um ponto empresarial altamente valorizado no Estado do Rio de Janeiro, detentora de valiosa marca e linhas de crédito pré-aprovadas nos melhores bancos do Estado à sua disposição, os sócios decidem, por maioria absoluta, fazer a cessão do estabelecimento, aproveitando ótima proposta oferecida por um empresário que já atua no mesmo ramo.

Em relação ao estabelecimento, assinale a afirmativa correta.

- a) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. responde de forma subsidiária por eventuais débitos existentes anteriormente à cessão apontada.
- b) Para ser considerada eficaz, a cessão é indispensável à expressa autorização dos credores existentes àquela época, ainda que a sociedade possua bens suficientes para solver o seu passivo.
- c) O contrato de cessão produz efeitos em relação a terceiros desde a sua averbação à margem da inscrição da sociedade no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso, a cargo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, independente de a publicação ocorrer na imprensa oficial.
- d) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. não pode fazer concorrência ao empresário adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo se obtida autorização expressa.
- e) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produz efeitos em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, somente ficando exonerado se, de boa-fé, paga ao cedente.

10. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.



- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Vamos agora para as respostas nos moldes como a banca prefere perguntar, espero muito que goste meu amigo, quero com esse trabalho que você tenha a exata ideia de comprometimento que o faça sentir-se abraçado, principalmente na Reta Final do certame.

11. (FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017). De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

- a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.
- b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
- c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
- d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
- e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.

12. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

- a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
- b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.
- c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
- e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

13. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

- a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.
- b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.
- d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.
- e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

14. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

- a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.
- b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.
- c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.
- d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

15. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2017). A empresa individual de responsabilidade limitada

- a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.
- b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.
- e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

16. (FCC - Procurador Municipal - 2015). Acerca da empresa individual de responsabilidade limitada, considere:

- I. Seu titular não poderá figurar em outras empresas de mesma modalidade, nem participar, como sócio, de quaisquer sociedades empresárias.
- II. Seu nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "LTDA." após a firma ou a de denominação social.
- III. Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- IV. Poderá ser formada a partir da concentração das quotas de sociedade limitada num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.
- V. Sua personalidade jurídica confunde-se com a do seu titular, sendo incapaz de adquirir personalidade jurídica própria.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e V.
- c) II e V.
- d) I e IV.
- e) II e III.

17. (FCC - JUIZ DO TRABALHO - 2015). Sobre a empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar que

- a) a totalidade do seu capital social integralizado não será inferior a duzentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- b) a pessoa natural que constituí-la somente poderá figurar em duas empresas desta modalidade.
- c) aplicam-se a ela, no que couber, as regras previstas para as sociedades cooperativas.
- d) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.

e) será proibido atribuir-lhe remuneração decorrente da cessão de direitos de imagem quando constituída para prestação de serviços.

18. (FCC - DFENSÓRIA PÚBLICA - 2018). Quanto ao estabelecimento:

a) Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos subsequentes à transferência; no caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento essa proibição persistirá durante o prazo do contrato.

b) Os contratos que tenham por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento produzirão efeitos imediatos em relação a terceiros, pela presunção de publicidade deles decorrente.

c) Seja qual for a situação patrimonial do passivo do alienante, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, necessariamente expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.

d) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, contabilizados ou não, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano.

e) A transferência do estabelecimento sempre importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento tendo ou não caráter pessoal, facultado aos terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência.

19. (FCC – JUIZ DO TRABALHO - 2017). Joaquim, tradicional padeiro, regularmente inscrito em junta comercial como empresário individual, vende seu estabelecimento para Manoel, que passa a exercer a atividade, no mesmo lugar para a mesma clientela. No que se refere ao contrato de trespasse,

a) caso o contrato não disponha em contrário, Joaquim poderá imediatamente fazer concorrência a Manoel, em face da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como em face do princípio da livre concorrência.

b) caso Joaquim tenha débitos – de índole civil, trabalhista e tributária – anteriores à transferência, regularmente contabilizados como decorrentes do exercício da empresa, Manoel, em decorrência da sucessão, será responsável pelo pagamento de tais dívidas, liberando-se de imediato a responsabilidade de Joaquim.

- c) para que tenha validade e produza efeitos entre as partes, o contrato de trespasse deverá ser averbado à margem da inscrição empresarial de Joaquim, na Junta Comercial, e publicado na imprensa oficial.
- d) caso Joaquim tenha créditos referentes ao estabelecimento transferido, a cessão de tais recebíveis para Manoel produzirá efeito com relação aos respectivos devedores a partir do momento da publicação da transferência, mas os devedores ficarão exonerados se, de boa-fé, efetuarem os pagamentos a Joaquim.
- e) ressalvada disposição em contrário, a transferência do estabelecimento importa sub-rogação do adquirente Manoel nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, inclusive os de caráter pessoal.

20. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2016). De acordo com o Código Civil, o estabelecimento empresarial

- a) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- b) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.
- c) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- d) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- e) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

21. (FCC - JULGADOR TRIBUTÁRIO DO TRIBUNAL DO TESOIRO ESTADUAL - 2015). Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:



- a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.
- b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.
- c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.
- d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.
- e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

22. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Ricardo, empresário do ramo de móveis, alienou o seu estabelecimento para Alexandre, que ali deu continuidade à exploração da mesma atividade. No contrato de trespasse, foram regularmente contabilizadas todas as dívidas relativas ao estabelecimento, algumas delas já vencidas e outras por vencer. Nesse caso, Ricardo

- a) não responde pelas dívidas do estabelecimento, ainda que anteriores à sua transferência.
- b) responde com exclusividade por todas as dívidas do estabelecimento anteriores à sua transferência.
- c) responde com exclusividade apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.
- d) responde solidariamente com Alexandre, durante determinado prazo, por todas as dívidas anteriores à transferência do estabelecimento.
- e) responde solidariamente com Alexandre apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.

23. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Relativamente ao estabelecimento empresarial, considere:

- I. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na Imprensa Oficial.
- II. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, somente de modo expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.
- III. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.
- IV. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos três anos subsequentes ao registro da transferência.
- V. É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) II, III, IV e V.
- c) I, III e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) I, III, IV e V.

24. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

- a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.
- b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.
- c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.
- d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.

25. (ESAF - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2007). Qualificar uma pessoa como empresária depende de

- a) a pessoa exercer atividade econômica.
- b) a pessoa organizar a atividade que é exercida por outrem.
- c) a pessoa aceitar os riscos derivados de participar de um mercado como consumidor.
- d) ser aceita sua inscrição como empresária.
- e) adotar uma das formas societárias previstas para o exercício da empresa.

26. (ESAF - AUDITOR FISCAL DO TESOUREO ESTADUAL - 2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a

- a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.
- b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.
- c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.
- d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.
- e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

27. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2004). A relativa aos atos de comércio e sua importância na qualificação das operações negociais mercantis, após a unificação do direito obrigacional,

- a) perde relevância uma vez que a figura do comerciante desaparece.
- b) equivale à noção de atos de empresa.
- c) tem caráter residual em relação às atividades econômicas.
- d) explica-se em face da noção de mercado.

e) refere-se a certas operações realizadas em massa.

28. (ESAF - ADVOGADO DO IRB - 2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:

- a) retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.
- b) realçar a ideia de atividade sobre a de ato.
- c) incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.
- d) extremar atividades empresariais e não empresariais.
- e) criar novo sistema de análise da atividade econômica.

29. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - Tributação e Julgamento/2002). Considera-se empresária a sociedade que:

- a) assume os riscos da produção.
- b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.
- c) é titular de estabelecimento.
- d) esteja matriculada no registro de empresas.
- e) seja mercantil.

30. (ESAF - PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - 2002). Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), o exercício de atividade intelectual será considerado empresarial desde que tenha elemento(s) da empresa que é(são):

- a) economicidade e profissionalidade da atividade.
- b) atividade voltada para o mercado.
- c) continuidade da prática de atos de intermediação.
- d) atividade em que o risco é inerente à busca de resultados.
- e) organicidade das operações.

31. (ESAF - AUDITOR FISCAL - 2012). A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

- a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.
- b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.
- c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.
- d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.
- e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

32. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2015). Assinale a opção correta.

- a) Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.
- b) O adquirente do estabelecimento empresarial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, ficando o devedor primitivo subsidiariamente responsável pelo pagamento das dívidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da alienação, quanto aos créditos vencidos; ou da data do vencimento, quanto aos créditos vincendos.
- c) Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.
- d) A transferência do estabelecimento empresarial importa a sub-rogação do adquirente nos contratos negociados anteriormente pelo alienante, podendo os terceiros rescindir apenas aqueles contratos que têm caráter pessoal.
- e) De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

33. (ESAF - FISCAL DE RENDA - 2010). Quanto ao estabelecimento empresarial, marque a opção incorreta.

- a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.
- b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.
- d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.
- e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

34. (ESAF - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2007). Se o empresário A cede seu estabelecimento a outrem, não empresário, pode-se afirmar que

- a) o cessionário será qualificado empresário.
- b) após a cessão, o cedente perde a qualidade de empresário de vez que não mais exercerá atividade de empresa por ter-se desfeito dos bens para tanto predispostos.
- c) o cessionário se desobriga em relação às dívidas anteriores à cessão que eram de responsabilidade do cedente.
- d) a transferência do estabelecimento não preserva contratos anteriormente firmados pelo cedente.
- e) a cessão dos créditos referidos ao estabelecimento cedido é automática.

35. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2007). O estabelecimento, como universalidade de fato, constitui

- a) um conjunto de bens materiais que não pode ser desmembrado.



- b) um conjunto de bens materiais e imateriais que serve ao exercício de atividades econômicas.
- c) complexo de relações jurídicas ativas e passivas derivadas do exercício da empresa.
- d) uma criação do direito para promover a organização da empresa.
- e) um mecanismo instrumental necessário para o desenvolvimento da empresa.

36. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2007). Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

- a) que organizaram um estabelecimento, nos termos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.
- b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.
- c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.
- d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.
- e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

37. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2004). A disciplina regente do estabelecimento tal como predisposta no Código Civil, dispõe sobre a constituição de direitos tais como usufruto e arrendamento. Em qualquer dessas hipóteses, o usufrutuário ou arrendatário do estabelecimento, no plano da responsabilidade civil,

- a) fica impedido de exercer atividade similar se houver previsão no instrumento de contrato.

- b) deve, para elidi-la, ter bens suficientes para honrar as obrigações existentes até o momento da celebração do contrato.
- c) deve fazer constar do instrumento de contrato a continuidade daquelas operações anteriormente pactuadas.
- d) não tem responsabilidade no caso de renovação de contratos de fornecimento por ele celebrados antes da negociação.
- e) responde por perda de clientela se esta for objeto da operação.

38. (FUNDATEC - TÉCNICO DE SEGURANÇA AMBIENTAL - 2013). O produtor rural

- a) é considerado empresário.
- b) poderá requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- c) será regido pelas regras pertinentes às sociedades empresárias, se atuar na forma de sociedade.
- d) deverá fazer a inscrição do Registro Público de Empresas Mercantis.
- e) deverá fazer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, mas não ficará sujeito ao regramento destinado aos empresários.

39. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). Sobre as sociedades, mais especificamente no que pertine à capacidade, assinale a assertiva correta:

- a) o empresário casado pode, somente com a outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
- b) faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, mesmo que casados sob o regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.
- c) a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.
- d) a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação devem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.
- e) Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil, bem como aqueles que forem legalmente impedidos.

40. (FUNDATEC - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2015). Assunto: Da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC)

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), para ser constituída, exige:

- a) Capital inicial equivalente a trinta salários mínimos, os quais devem estar devidamente integralizados na data da inscrição.
- b) A presença de um único titular, pessoa natural ou jurídica, mesmo que este já conste como instituidor de outra empresa individual.
- c) A instituição por pessoa jurídica nacional, ou seja, que tenha sede no Brasil, sendo vedada a sua constituição por pessoa natural.
- d) A adoção de firma ou denominação.
- e) A integralização do capital no prazo máximo de um ano a partir da sua inscrição.

41. (FUNDATEC - ADVOGADO CRMV - 2015). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

- a) possui natureza de pessoa jurídica de direito privado.
- b) possui sistema de responsabilidade semelhante àquele que é atribuído ao empresário individual.
- c) deve contar com capital inicial, integralizado ou não, equivalente a, pelo menos, cem salários mínimos.
- d) é uma forma de sociedade empresária, podendo contar com um ou mais sócios.
- e) deve ser constituída por prazo determinado.

42. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) representa entidade personificada, constituída por um único titular. Analise as seguintes assertivas sobre essa entidade:

- I. A empresa individual de responsabilidade limitada deverá constituir-se com capital, devidamente integralizado, que não será inferior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

II. A empresa individual somente poderá adotar firma, acrescida da expressão EIRELI, sendo vedada a utilização de denominação.

III. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

43. (FUNDATEC - TÉCNICO DE SEGURANÇA AMBIENTAL - 2013). A empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli)

- a) possui pelo menos dois sócios.
- b) não necessita de registro.
- c) possui capital integralizado não inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- d) somente pode adotar como nome empresarial firma individual que indique o nome do titular da atividade.
- e) não admite a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

44. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014). Analise as seguintes assertivas sobre o estabelecimento:

I. O estabelecimento empresarial tem natureza jurídica de massa patrimonial personificada, possuindo, portanto, personalidade jurídica própria.

II. A chamada cláusula de proibição de concorrência nos contratos de trespasse tem natureza dispositiva, podendo ser afastada por acordo entre as partes.

III. O contrato de trespasse importa a sub-rogação do adquirente em todos os contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

45. (VUNESP – INSPETOR FISCAL DE RENDAS - 2019). O estabelecimento empresarial, é compreendido por todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Assinale a opção **adequada**.

- a. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende, além dos requisitos legais ordinariamente exigidos em qualquer alienação de estabelecimento do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.
- b. Quando não houver disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se tiverem caráter pessoal.
- c. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, estando estes, contabilizados ou não, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano.
- d. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde a publicação da transferência; independente de

qualquer circunstância diversa, o devedor responderá por perdas e danos se, não obstante a cessão, pagar tais créditos ao cedente.

e. O contrato que tenha por objeto o usufruto, a alienação ou arrendamento do estabelecimento por alienante solvente, produzirá efeitos quanto a terceiros mediante averbação à margem da sociedade empresária ou inscrição do empresário, Registro Público de Empresas Mercantis, independente de publicação.

46. (VUNESP - ANALISTA TRIBUTÁRIO FINANCEIRO - 2018). A atividade empresarial é prevista pelo Código Civil. Em relação ao empresário, assinale a alternativa **adequada**.

a. O pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

b. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

c. É facultativa a inscrição do empresário, antes do início de sua atividade, no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d. Caso o assistente ou representante do incapaz for pessoa que, por determinação legal, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente excepcionalmente.

e. O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar alterações contratuais ou contratos ou de sociedade que envolva sócio incapaz, independente do capital social estar totalmente integralizado.

47. (VUNESP - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – 2018). De acordo com a previsão do Código Civil, pode ser considerado empresário quem

a. exerce atividade profissional organizada com finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

b. exerce profissionalmente atividade econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

- c. exerce atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d. exerce atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
- e. exerce atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação

48. (VUNESP – AGENTE DE TESOUREIRA – 2018). Em relação ao empresário, é correto afirmar que

- a. Poderá exercer a administração da sociedade o sócio incapaz, desde que obedecidas as formalidades legais.
- b. Não pode o empresário casado, sem a outorga conjugal, exceto se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
- c. Na hipótese de admitir sócios, o empresário individual poderá pleitear ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, desde que transcorridos dois anos do início de suas atividades.
- d. Se faculta aos cônjuges contratar sociedade, com terceiros ou entre si, independente do regime de bens no casamento adotado.
- e. O incapaz poderá, devidamente assistido ou por meio de representante, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

49. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016).

Juridicamente considera-se empresa

- a. O fundo de comércio das entidades empresariais.
- b. A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.
- c. As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.
- d. As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

50. (VUNESP – MAGISTRATURA – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a

- a. "teoria da empresa", de matriz italiana.
- b. "teoria da empresa", de matriz francesa
- c. "teoria dos atos de comércio", de matriz italiana.
- d. "teoria dos atos de comércio", de matriz francesa.

51. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2009). No que tange à conceituação de empresário, é adequado afirmar que se trata

- a. do intermediário de serviços e produtos.
- b. do comerciante.
- c. do sujeito de direito que exerce a produção ou a circulação de bens ou de serviços, mediante a organização dos fatores de produção, com ou sem fins lucrativos.
- d. daquele que combina a aplicação de seus recursos com a finalidade de divisão dos frutos ou lucros.
- e. do sujeito de direito que explora profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

52. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2018). Quais dos elementos indicados a seguir são considerados indispensáveis para a existência de uma empresa?

- a. Lucro, Sociedade, Aviamento.
- b. Produção Racional, comercialização de produtos e função social.
- c. Eficiência, registro no órgão competente e estabilidade.
- d. Atividade, empresário e estabelecimento.

53. (VUNESP – NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2016). Sobre o empresário individual, é correto afirmar que.

- a. Se trata de pessoa jurídica com um único sócio e que exerce atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro
- a. Trata-se de pessoa física que exerce o comércio ou a indústria em seu próprio nome, em caráter habitual e com intuito de lucro.
- c. A figura de empresário individual foi extinta com o advento da Lei 12.441/11, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
- d. É a pessoa física que exerce atividade econômica, para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

54. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2014). Com relação a incapacidade superveniente do empresário

- a. Exime de responsabilidades o assistente do empresário incapaz ou o representante, se estes nomearem um gerente para substituí-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.
- b. Provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.
- c. Não impede a continuidade do exercício da empresa podendo exercer a administração da sociedade.
- d. Não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, por meio de autorização judicial com a nomeação de um representante.

55. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2013). Se houver decisão judicial, proferida por juiz, que autoriza o incapaz, por meio de seu representante, a continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

- a. Eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.
- b. Limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.
- c. Ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender apropriado.

d. Especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

56. (VUNESP – PROCURADOR MUNICIPAL – 2012). Indique a alternativa adequada sobre a capacidade de ser empresário e a faculdade dos cônjuges em contratar sociedade.

- a. Possuem capacidade para serem sócios entre si os casados no regime de separação obrigatória.
- b. Apenas podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens.
- c. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens.
- d. Os separados judicialmente não podem contratar sociedade entre si e com terceiros, salvo se já feita a partilha de bens.
- e. Seja qual for o regime de bens, o empresário casado, precisa de outorga conjugal para alienar imóveis da empresa.

57. (VUNESP – NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2018). Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, a empresa individual de responsabilidade limitada devidamente integralizado, que não será inferior

- a. 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- b. 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- c. 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- d. 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

58. (VUNESP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2014). De acordo com a legislação civil vigente, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), é inadequado afirmar:

- a. Possui o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela é até o limite do capital social.

- b. Ela pode usar tanto de denominação social quanto de firma, seguida da designação EIRELI.
- c. As regras da sociedade limitada, aplicam-se à EIRELI, subsidiariamente.
- d. A pessoa natural que constituir EIRELI apenas poderá ter duas empresas dessa modalidade.

59. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL SUBSTITUTO - 2015). Com relação a alienação dos estabelecimentos empresariais, é possível afirmar:

- a. Determina que o alienante ceda, individualmente e separadamente, ao adquirente cada um dos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.
- b. Implica a responsabilidade do adquirente pelos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, sem prejuízo da obrigação solidária do devedor primitivo na forma da lei.
- c. Admite que o alienante se restabeleça de imediato se assim desejar, permanecendo a exploração da mesma atividade, se não houver expressa vedação contratual no contrato de trespasse.
- d. Produzirá efeitos imediatos o contrato de alienação de estabelecimento perante terceiros e entre as partes, exceto se alienante e adquirente exercerem o mesmo ramo de atividades, quando a operação ficará na dependência da aprovação da autoridade de defesa da concorrência.

60. (VUNESP - JUIZ SUBSTITUTO - 2014). Considera-se complexo de bens organizado para o exercício da empresa, por empresário ou sociedade empresária:

- a. Ponto.
- b. Patente.
- c. Atividade econômica desenvolvida profissionalmente.
- d. Estabelecimento.

61. (VUNESP – JUIZ ESTADUAL - 2012). Com relação a transferência do estabelecimento empresarial, é adequado afirmar que

- a. O adquirente do estabelecimento não responderá pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, ainda que contabilizados.
- b. As partes poderão estabelecer que a transferência não importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento, desde que determinado no contrato.
- c. É possível, no caso de arrendamento do estabelecimento, independente de autorização expressa, que o arrendador concorra com o arrendatário.
- d. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da realização do contrato.

62. (VUNESP – NOTÓRIO E REGISTRAL – 2018). Assinale a alternativa que indique o que é empresário para o Código Civil

- a. O sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.
- b. o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.
- c. Equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.
- d. Um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

8.2 – Gabarito

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. E | 8. D | 15. C |
| 2. C | 9. E | 16. A |
| 3. C | 10. B | 17. D |
| 4. E | 11. E | 18. A |
| 5. D | 12. A | 19. D |
| 6. D | 13. B | 20. A |
| 7. D | 14. D | 21. C |



- | | | |
|-------|-------|-------|
| 22. D | 36. B | 50. B |
| 23. C | 37. D | 51. E |
| 24. B | 38. B | 52. D |
| 25. D | 39. C | 53. D |
| 26. A | 40. D | 54. D |
| 27. C | 41. A | 55. C |
| 28. B | 42. C | 56. C |
| 29. A | 43. C | 57. D |
| 30. B | 44. B | 58. D |
| 31. C | 45. A | 59. B |
| 32. A | 46. B | 60. D |
| 33. D | 47. B | 61. B |
| 34. E | 48. E | 62. B |
| 35. B | 49. B | |

8.3 – Questões com comentários

1. FGV - (ATM – Prefeitura de Recife/2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.
- Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.
- Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.
- Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

As alternativas anteriores estão incorretas, pois apontam que Alfredo Chaves não é empresário, ou mesmo estabelecem requisitos não exigidos por lei para a conceituação do empresário, como a inscrição no registro público de empresas mercantis.

A alternativa "E" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário. "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*" **O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil afasta os intelectuais da atividade empresarial, mas coloca uma exceção importante acerca da atividade**



intelectual exercida com o elemento de empresa, no caso a organização. Segue a transcrição da disposição de lei: *"Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."*

2. FGV - (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

- a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.
- d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.
- e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

A alternativa "A" está incorreta, já que o **empresário é aquele que pratica a atividade de empresa prevista no artigo 966 do Código Civil**, como é o caso do Empresário Individual, a EIRELI ou a Sociedade Empresária. O sócio pertence ao quadro da sociedade, mas não é empresário.

A alternativa "B" está incorreta. Apresenta-se entre aquelas invencionices da banca examinadora, já que controle societário não representa ser empresário, mas apenas um sócio com poder de controle.

A alternativa "D" está incorreta. O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil afasta os intelectuais da atividade empresarial, mas coloca uma exceção importante acerca da atividade intelectual exercida com o elemento de empresa, no caso a organização. Segue a transcrição da disposição de lei: *"Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."*

A alternativa "E" está incorreta, A assertiva fornece elementos que já demonstram diferenciação. O administrador pratica os atos em nome da sociedade empresária, mas não se confunde com a sociedade, assim como o sócio também não se confunde, são figuras distintas.

A alternativa "C" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** traz exatamente os requisitos da assertiva, quais sejam, **a profissionalidade, economicidade e, principalmente, a organização**, conforme transcrevemos, a seguir: *"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce*



profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."

3. FGV- (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- a) o trabalho.
- b) o capital.
- c) a organização.
- d) o ativo permanente.
- e) o maquinário.

As demais alternativas estão incorretas. As alternativas apontam hipóteses insuficientes para a caracterização do empresário, como é o caso do trabalho, já que o empresário não é o único a empenhar trabalho em uma atividade, ou mesmo o capital que está presente para o intelectual ou mesmo para os empregados da empresa.

A alternativa "C" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário. "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*" **A "ORGANIZAÇÃO" é o principal elemento de empresa.**

4. FGV – (AFTRM – Cuiabá – Prefeitura de Cuiabá/2014). A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.



FALSA. Trata-se de uma pessoa natural que exerce a empresa utilizando a própria personalidade jurídica. **O Empresário individual responde com todos os seus bens pessoais**, que, aliás, confundem-se.

A única opção para o microempreendedor individual, segundo o artigo 18-A da lei complementar 123/06 é mesmo a de optar pelo Empresário Individual, que, ao contrário da EIRELI, não utiliza o benefício da responsabilidade limitada. Segue a transcrição do dispositivo, abaixo:

Art. 18-A [...]

“§1.º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se “MEI”, o empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.”

() Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.

VERDADEIRA. Trata-se da transcrição do Art. 973 do Código Civil, a seguir: “A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.”

() Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.

FALSA. O Empresário Individual responde com os seus bens pessoais, já a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme o próprio nome e o artigo 980-A do Código Civil tem limitação de responsabilidade. As espécies acima existem justamente para a diferenciação de responsabilidade, portanto, o sujeito que queira utilizar-se de uma atividade individual, deve optar pela forma Empresário Individual, EIRELI, e além disso, a MP 881/19 da Liberdade Econômica, traz a opção da sociedade limitada unipessoal

- a) F, V e V.
- b) V, F e V.
- c) V, F e F.
- d) F, F e V.



e) F, V e F.

A alternativa "E" está correta!

5. - FGV (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma.

Assinale-a.

- a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.
- b) O magistrado.
- c) O militar da ativa.
- d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.
- e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

As **alternativas anteriores estão incorretas**, pois demonstram casos de impedimento, que aliás, encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos; bem como os auxiliares do empresário e o falido não reabilitado., assim como o condenado pelos crimes que impedem a administração empresarial, conforme §1.º do artigo 1.011 do Código Civil.

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação**.

A alternativa "D" está correta, já que o **artigo 977 do Código Civil** proíbe a sociedade de cônjuges que sejam casados no regime da comunhão universal de bens, já que, neste caso, não temos pluralidade de capital, pois estamos diante de duas pessoas, porém dois patrimônios distintos.

6. FGV – (Procurador - TCM-RJ/2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

122

178



- a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.
- c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
- e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

A alternativa "B" está incorreta. Apresenta-se por preencher os requisitos do **artigo 966 do Código Civil**, principalmente, ativando-se na produção ou comércio de bens e de serviços de forma organizada, mas a inscrição não é elemento que o caracteriza. No caso da ausência de registro, estaremos diante de um Empresário irregular.

A alternativa "B" está incorreta. O **artigo 1.142 do Código Civil** conceitua o estabelecimento como complexo de bens materiais e imateriais para a prática de atividade organizada por empresário ou por sociedade empresária, como a seguir: "*Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*"

A alternativa "C" está incorreta, já que, segundo o **artigo 971 do Código Civil** a inscrição do empresário rural é facultativa, como a seguir: "*Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o [art. 968](#) e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.*"

A alternativa "D" está incorreta, pois o **artigo 973 do Código Civil** é para esclarecer que os atos do empresário impedido são válidos, ainda que haja responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas.

A alternativa "D" está correta, já que o Código Comercial apresenta-se revogado para as atividades comerciais e para as sociedades, mas as disposições relacionadas com o Direito Marítimo mantêm-se vigentes em nosso ordenamento jurídico.

7. FGV – (AFTRM – Prefeitura de Cuiabá/2016). O empresário individual Júlio Melgaço adquiriu da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., mediante o uso de sua firma, um estabelecimento industrial situado em Conquista d'Oeste. O adquirente prosseguiu com a exploração da empresa.



Com base nessa informação, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O estabelecimento adquirido por Júlio Melgaço da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., em Conquista d'Oeste, pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, compatíveis com a sua natureza.
- b) Se não restarem bens suficientes para a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. solver seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em 30 dias a partir de sua notificação.
- c) O trespasse do estabelecimento de Conquista d'Oeste importa a sub-rogação de Júlio Melgaço nos contratos estipulados para sua exploração, se não tiverem caráter pessoal, salvo disposição contratual em contrário.
- d) Júlio Melgaço responde solidariamente com a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido pelo prazo de 1 ano a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.
- e) Caso o estabelecimento de Conquista d'Oeste tivesse sido arrendado a Júlio Melgaço, não havendo autorização expressa, Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. não poderia lhe fazer concorrência durante o prazo do contrato.

A **alternativa "A" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.143 do Código Civil**, a seguir: *"Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza."*

A **alternativa "B" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.145 do Código Civil**, a seguir: *"Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação."*

A **alternativa "C" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.148 do Código Civil**, a seguir: *"Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."*

A **alternativa "E" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.147 do Código Civil**, a seguir: *"Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência."* O prazo acima é aplicado apenas no silêncio do contrato, significando que, se o contrato der previsão temporal, prevalecerá o que for estabelecido pelas partes.

A **alternativa "D" está incorreta. Deve ser marcada!** O enunciado busca exatamente a incorreta, e estamos diante desta alternativa, pois o **artigo 1.146 do Código Civil**, não se aplica para a hipótese tributária, a seguir: *"Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo*



pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.” **No caso das dívidas tributárias, ocorre a aplicação do artigo 133 do Código Tributário Nacional e seus incisos** no sentido da responsabilidade por vezes solidária e outras subsidiária, mas sem a aplicação do prazo previsto na assertiva, como a seguir: “Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.”

No caso da hipótese acima, **nos parece caso de aplicação do inciso II do artigo 133 do CTN**, muito embora a assertiva não tenha deixado claro a descontinuidade do alienante. Finalmente, não há como marcar outra hipótese, **já que além das demais apresentarem-se corretas, o prazo indicado está incorreto, já que não previsto na legislação tributária.**

8. - FGV- (Fiscal Tributário Prefeitura de Niterói/2015). No contrato de arrendamento de um dos estabelecimentos da sociedade empresária Abreu & Cia Ltda., celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, não houve estipulação autorizando o arrendatário a fazer concorrência ao arrendador. A partir desse dado, é correto afirmar que o arrendador:

- a) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, porém esse prazo fica limitado a cinco anos;
- b) poderá fazer concorrência ao arrendatário, porque as cláusulas implícitas ou expressas de proibição de concorrência são nulas;
- c) diante da omissão no contrato quanto à proibição de concorrência, poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato;
- d) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, mesmo que esse seja maior do que cinco anos;
- e) não poderá fazer concorrência ao arrendatário porque o prazo de duração do contrato coincide com o máximo fixado em lei para a cláusula de proibição de concorrência.



O prazo acima é aplicado apenas no silêncio do contrato, significando que, se o contrato der previsão temporal, prevalecerá o que for estabelecido pelas partes.

As demais alternativas estão incorretas, em vista da mesma lógica acima explicada na assertiva correta.

A alternativa "D" está correta, nos exatos termos do **artigo 1.147 do Código Civil**, a seguir: *"Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência."*

9. – FGV – (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2011). XYZ Produtos Alimentícios Ltda. é uma sociedade empresária, regularmente inscrita no órgão competente desde 1999, cujo objeto constitui a exploração do ramo de alimentos. Com sólido nome no mercado, localizada em um ponto empresarial altamente valorizado no Estado do Rio de Janeiro, detentora de valiosa marca e linhas de crédito pré-aprovadas nos melhores bancos do Estado à sua disposição, os sócios decidem, por maioria absoluta, fazer a cessão do estabelecimento, aproveitando ótima proposta oferecida por um empresário que já atua no mesmo ramo.

Em relação ao estabelecimento, assinale a afirmativa correta.

- a) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. responde de forma subsidiária por eventuais débitos existentes anteriormente à cessão apontada.
- b) Para ser considerada eficaz, a cessão é indispensável à expressa autorização dos credores existentes àquela época, ainda que a sociedade possua bens suficientes para solver o seu passivo.
- c) O contrato de cessão produz efeitos em relação a terceiros desde a sua averbação à margem da inscrição da sociedade no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso, a cargo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, independente de a publicação ocorrer na imprensa oficial.
- d) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. não pode fazer concorrência ao empresário adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo se obtida autorização expressa.
- e) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produz efeitos em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, somente ficando exonerado se, de boa-fé, paga ao cedente.

A alternativa "A" está incorreta, pois contraria o texto do **artigo 1.145 do Código Civil**, no sentido de manter o alienante solidariamente responsável, temporariamente, como a seguir: *"Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da*



alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.”

A alternativa “B” está incorreta, pois contraria o disposto no **artigo 1.146 do Código Civil**: “Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.”

A alternativa “C” está incorreta, por contrariar o disposto no **artigo 1.144 do Código Civil**: “Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.”

A alternativa “D” está incorreta, por contrariar o prazo disposto no **artigo 1.147 do Código Civil**: “Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.”

A alternativa “E” apresenta-se correta, nos exatos termos do **artigo 1.149 do Código Civil**, como a seguir: “Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.”

10. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Vamos agora para as respostas nos moldes como a banca prefere perguntar, espero muito que goste meu amigo, quero com esse trabalho que você tenha a exata ideia de comprometimento que o faça sentir-se abraçado, principalmente na Reta Final do certame. **Conte comigo!**

A alternativa "A" está incorreta, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual afastado do conceito de empresa como a seguir: *"Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."*

A **alternativa "B" está correta**, pois está exatamente de acordo com a regra do caput do art. 966 do Código Civil, a seguir: *"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."* A hipótese se apresenta correta, que você note a ausência do elemento **organização**, o mais importante elemento de empresa. É importante ressaltar que a alternativa foi construída para oferecer o conceito de exploração profissional da atividade econômica, o que no caso da empresa, trata-se da busca de lucro ou finalidade lucrativa.

A alternativa "C" está incorreta, pois se mostra contrário ao art. 967 do Código Civil que é no sentido da obrigatoriedade do registro empresarial antes do início de suas atividades, logo o termo "facultativo" já elimina a hipótese.

A alternativa "D" está incorreta, pois o art. 970 do Código Civil aponta o tratamento simplificado e diferenciado aos pequenos empresários e principalmente ao empresário rural, no sentido diametralmente oposto está a assertiva apontando tratamento igualitário e eliminando qualquer chance de marcar esta hipótese.

A alternativa "E" está incorreta, pois o simples fato de exercer atividade remuneratória não torna ninguém empresário, principalmente levando em consideração a figura do empregado que também exerce atividade remuneratória, além do que, sabemos que o art. 966 do Código Civil compreende a atividade empresária em vista dos elementos da organização, profissionalidade e busca de lucro em atividades de produção ou comércio de bens ou de serviços.

11. (FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017). De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.



- b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
- c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
- d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
- e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.

A alternativa "A" está incorreta, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual que pratica a sua atividade com elemento de empresa como empresário, sendo fácil notar que o elemento de empresa é a organização, como no final do dispositivo a seguir: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*"

A alternativa "B" está incorreta, pois o artigo 978 do Código Civil é uma exceção em nosso direito, para autorizar a venda do imóvel da empresa pelo empresário(a), independentemente de autorização do marido ou esposa, como a seguir: "*Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.*"

A alternativa "C" está incorreta, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual que pratica a sua atividade com elemento de empresa como empresário, sendo fácil notar que o elemento de empresa é a organização, como no final do dispositivo a seguir: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*" Finalmente, o dispositivo não faz nenhuma vedação à hipótese de o intelectual praticar a empresa e as menções a associações ou fundações não passam de invencionice da banca examinadora.

A alternativa "D" está incorreta, pois a filial deve ter registro próprio, muito embora à margem da inscrição do registro principal, conforme a regra do art. 969 do Código Civil, a seguir: "*Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.*" O dispositivo explica que será necessário mais do que se inscrever no local da filial, mas fazer prova da inscrição originária, ou seja da sede e o parágrafo único do mesmo dispositivo, complementa: "*Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.*"



Além de levar a prova da inscrição originária no local da filial, também será necessária levar a prova da inscrição da filial no local do registro originário para oferecer publicidade e transparência.

A **alternativa "E" está correta**, exatamente de acordo com o art. 973 do Código Civil, a seguir: *"Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas."*

12. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

A **alternativa "A" está correta**, exatamente de acordo com o caput e parágrafo único do art. 974 do Código Civil, para exigir autorização judicial na hipótese de incapacidade superveniente, ou seja, quando a pessoa se torna incapaz por uma acidente de trânsito ou um "AVC" e para isso o dispositivo faz algumas exigências e coloca o poder judiciário para decidir segundo a conveniência e riscos para a empresa, como a seguir: *"Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança."*

§1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser



revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.”

A alternativa “B” está incorreta, facilmente eliminada já que o art. 974 do Código Civil, acima transcrito exige autorização judicial para o exercício da empresa por incapaz por ato superveniente.

A alternativa “C” está incorreta, pois o Código Civil coloca como prerrogativa do juiz a hipótese de revogação que, naturalmente, será motivada, conforme o §1º, Art. 974 do Código Civil, já transcrito.

A alternativa “D” está incorreta, pois o mesmo §1º do art. 974 do Código Civil aponta que não haverá prejuízos por parte de terceiros.

A alternativa “E” está incorreta, pois além de seguir pelo caminho contrário ao que dispõe o caput do art. 974 e seu §1º, afirmando que não é necessária autorização judicial, trata de trazer algumas invenções como é o caso de ratificação por sócios ou diretores.

13. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

- a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.
- b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.
- d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.
- e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

Comentários:

A alternativa “A” está incorreta, pois segue o caminho inverso do que dispõe o caput do art. 974 e seu §1.º, ao afirmando que é vedada a continuidade da empresa por incapaz. Assim, é possível a continuidade desde que haja autorização judicial nas condições da legislação já citada, a seguir: *“Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”*



§1.º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.”

A **alternativa “B” está correta**, pois o dispositivo citado é para prever a possibilidade de continuidade com autorização judicial, sendo válido lembrar que o juiz poderá revogar a autorização a qualquer tempo, e finalmente, o dispositivo encerra para determinar que não haverá prejuízo aos direitos adquiridos por terceiros.

A **alternativa “C” está incorreta**, nos mesmo termos do dispositivo citado, já que a autorização judicial é possível.

A **alternativa “D” está incorreta**, pois os bens estranhos ao acervo não integrarão a empresa como meio de proteger o incapaz, segundo o §2.º, art. 974 do Código Civil, a seguir transcrito: *“§2.º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.”*

A **alternativa “E” está incorreta**, pois afirma que o juiz não poderá revogar a autorização e o §1º já citado e comentado segue em sentido contrário.

14. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

- a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.
- b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.
- c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.
- d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.



Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois a legislação sobre Empresa Individual de Responsabilidade Limitada trata a temática com dispositivo específico, garantindo tranquilidade ao titular que pretende receber seus direitos autorais, marca, voz, entre mais por intermédio desta modalidade empresarial, como a seguir: *"§5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional."*

A alternativa "B" está incorreta, pois a hipótese é vedada expressamente pelo §2.º Art. 980-A do Código Civil, a seguir: *"§2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."*

A alternativa "C" está incorreta, pois o §3.º do art. 980-A do Código Civil é exatamente para possibilitar a transformação de uma sociedade empresária em vista de exclusão ou morte de sócio, a título de exemplo, para que as quotas sejam concentradas em um único titular por intermédio da EIRELI, como a seguir: *"§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração."*

A alternativa "D" está correta, pois o objetivo da EIRELI é a separação patrimonial, porém a desconconsideração da personalidade jurídica é aplicável, principalmente na hipótese de fraude, inclusive segundo o novo §7.º do art. 980-A do Código Civil, por inclusão da MP 881/19 da Liberdade Econômica: *"Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude."*

A alternativa "E" está incorreta, pois o §6.º do art. 980-A manda aplicar subsidiariamente as regras de sociedade limitada.

15. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2017). A empresa individual de responsabilidade limitada

- a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.
- b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.



- c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.
- e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

A alternativa "A" está incorreta, pois o inciso VI, art. 44 do Código Civil a inclui em seu rol objetivo das pessoas jurídicas de direito privado.

A alternativa "B" está incorreta, pois o caput do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

A alternativa "C" está correta, nos exatos termos do caput do art. 980-A do Código Civil: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

A alternativa "D" está incorreta, pois muito embora a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada possa existir por decorrência da concentração de quotas advinda de outra modalidade societária, conforme §3.º do art. 980-A do Código Civil, a principal forma de sua constituição será pela livre iniciativa de qualquer cidadão que tenha pretensão de empreender e cumpra os básicos requisitos legais, como o da capacidade."

A alternativa "E" está incorreta, nos exatos termos do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

16. (FCC - Procurador Municipal - 2015). Acerca da empresa individual de responsabilidade limitada, considere:

- I. Seu titular não poderá figurar em outras empresas de mesma modalidade, nem participar, como sócio, de quaisquer sociedades empresárias.



- II. Seu nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "LTDA." após a firma ou a de denominação social.
- III. Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- IV. Poderá ser formada a partir da concentração das quotas de sociedade limitada num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.
- V. Sua personalidade jurídica confunde-se com a do seu titular, sendo incapaz de adquirir personalidade jurídica própria.

Comentários:

A **assertiva "I" está incorreta**, pois a hipótese é vedada expressamente pelo §2.º Art. 980-A do Código Civil, a seguir: "§2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."

A **assertiva "II" está incorreta**, pois o seu nome empresarial designará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada: "§1.º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada."

A **assertiva "III" está correta**, nos exatos termos do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*

A **assertiva "IV" está correta**, pois o §3.º do art. 980-A do Código Civil é exatamente para possibilitar a transformação de uma sociedade empresária em vista de exclusão ou morte de sócio, a título de exemplo, para que as quotas sejam concentradas em um único titular por intermédio da EIRELI, como a seguir: "§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração."

A alternativa correta é a letra "A".

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e V.
- c) II e V.
- d) I e IV.



e) II e III.

17. (FCC - JUIZ DO TRABALHO - 2015). Sobre a empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar que

- a) a totalidade do seu capital social integralizado não será inferior a duzentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- b) a pessoa natural que constituí-la somente poderá figurar em duas empresas desta modalidade.
- c) aplicam-se a ela, no que couber, as regras previstas para as sociedades cooperativas.
- d) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.
- e) será proibido atribuir-lhe remuneração decorrente da cessão de direitos de imagem quando constituída para prestação de serviços.

A alternativa "A" está incorreta, já que o valor mencionado está em desacordo com a determinação legal, que prevê o capital mínimo de cem salários-mínimos segundo o Código Civil em seu Art. 980-A. *"A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."*

A alternativa "B" está incorreta, sendo que a pessoa natural somente pode configurar em única EIRELI, conforme o disposto no Art. 980-A do Código Civil, em seu §2.º *"A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."*

A alternativa "C" está incorreta, pois em casos de omissão do legislador sobre determinado assunto não abordado pelo Art. 980-A do Código Civil e seus §§, devemos aplicar de forma subsidiária as regras das sociedades limitadas, conforme mandamento contido no §6.º do art. 980-A do Código Civil, a seguir: *"Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas."*

A **assertiva "D" está correta**, conforme a literalidade do §3º, Art. 980-A do Código Civil: *"A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração."*

A alternativa "E" está incorreta, pois a legislação segue o caminho inverso do conteúdo exarado na lei, já que no texto sobre a EIRELI é permitido a atribuição de remuneração em decorrência de cessão de direitos de imagem, conforme §5.º, Art. 980-A do Código Civil, a seguir: *"Art. 980-A, §5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos*



patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional."

18. (FCC - DEFENSORIA PÚBLICA - 2018). Quanto ao estabelecimento:

- a) Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos subsequentes à transferência; no caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento essa proibição persistirá durante o prazo do contrato.
- b) Os contratos que tenham por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento produzirão efeitos imediatos em relação a terceiros, pela presunção de publicidade deles decorrente.
- c) Seja qual for a situação patrimonial do passivo do alienante, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, necessariamente expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.
- d) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, contabilizados ou não, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano.
- e) A transferência do estabelecimento sempre importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento tendo ou não caráter pessoal, facultado aos terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência.

A **assertiva "A" está correta**, na literal transcrição do caput do Art. 1.147 do Código Civil e seu Parágrafo único: "*Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.*

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato".

A **alternativa "B" está incorreta**, pois este tipo de contrato não produz efeito imediato, mas apenas após a averbação à margem da inscrição do empresário, conforme Art. 1.144 do Código Civil, a seguir: "*O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.*"

A **alternativa "C" está incorreta**, pois apenas na hipótese de não restar bens suficientes é que será necessário o pagamento de todos os credores, conforme Art. 1.145 do Código Civil, a seguir:

"Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação".

A alternativa "D" está incorreta, pois a responsabilidade do adquirente se dá apenas pelos débitos contabilizados, conforme artigo 1.146 do Código Civil, a seguir: *"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento".*

A alternativa "E" está incorreta, já que a transferência não importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se tiverem caráter pessoal, como seria o caso da cessão de uso da marca, tudo conforme Art. 1.148 do código civil: *"Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."*

19. (FCC – JUIZ DO TRABALHO - 2017). Joaquim, tradicional padeiro, regularmente inscrito em junta comercial como empresário individual, vende seu estabelecimento para Manoel, que passa a exercer a atividade, no mesmo lugar para a mesma clientela. No que se refere ao contrato de trespasse,

- a) caso o contrato não disponha em contrário, Joaquim poderá imediatamente fazer concorrência a Manoel, em face da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como em face do princípio da livre concorrência.
- b) caso Joaquim tenha débitos – de índole civil, trabalhista e tributária – anteriores à transferência, regularmente contabilizados como decorrentes do exercício da empresa, Manoel, em decorrência da sucessão, será responsável pelo pagamento de tais dívidas, liberando-se de imediato a responsabilidade de Joaquim.
- c) para que tenha validade e produza efeitos entre as partes, o contrato de trespasse deverá ser averbado à margem da inscrição empresarial de Joaquim, na Junta Comercial, e publicado na imprensa oficial.
- d) caso Joaquim tenha créditos referentes ao estabelecimento transferido, a cessão de tais recebíveis para Manoel produzirá efeito com relação aos respectivos devedores a partir do momento da publicação da transferência, mas os devedores ficarão exonerados se, de boa-fé, efetuarem os pagamentos a Joaquim.



e) ressalvada disposição em contrário, a transferência do estabelecimento importa sub-rogação do adquirente Manoel nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, inclusive os de caráter pessoal.

Acredito que por avançar nas questões lá seja possível perceber que a sua escolha por realizar sempre teve sentido. **Bora juntos meu amigo!**

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, já que não basta o silêncio do contrato, somente se houver autorização expressa é que a concorrência será permitida, do contrário haverá proibição pelo prazo de cinco anos, conforme artigo 1.147 do Código Civil: *"Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência."*

A alternativa "B" está incorreta. Joaquim continua responsável solidariamente pelo prazo de um ano, conforme o disposto no Art. 1.146 do Código Civil: *"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."*

A alternativa "C" está incorreta, pois, para que surta efeitos perante terceiros o trespasse deve ser averbado no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o que dispõe o Art. 1.144 do Código Civil: *"O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial."*

A assertiva "D" está correta, nos exatos termos do art. 1.149 do Código Civil: *"A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente."*

A alternativa "E" está incorreta. A sub-rogação que nada mais é do que a automática transmissão dos contratos para o adquirente, como seria o caso de um contrato de fornecimento, não tem aplicação aos contratos que tenham caráter pessoal, como seria o caso de um contrato de cessão de uso da marca, conforme dispõe o Código Civil, em seu Art. 1.148 *"Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."*



20. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2016). De acordo com o Código Civil, o estabelecimento empresarial

- a) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- b) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.
- c) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- d) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- e) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

A alternativa "A" está correta, pois nada mais é do que a fusão dos artigos 1.143 e 1.146 do Código Civil. O Art. 1.143 do Código Civil, conceitua o trespasse como a alienação do estabelecimento de um empresário alienante para um empresário adquirente, como a seguir:

"Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza."

O Art. 1.146 do Código Civil trata da responsabilidade do adquirente que será pelos débitos contabilizados no contrato de trespasse e do alienante que fica responsável por mais um ano pelas dívidas vencidas a partir da publicação da transferência, e pelas dívidas vincendas, a partir do próprio vencimento da obrigação, como a seguir transcrevemos: *"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."*

Em vista dos mesmos fundamentos **as demais estão consideradas incorretas**, apresentando pequenas imprecisões em seu texto no que tange às regras de responsabilidade acima dispostas.



21. (FCC - JULGADOR TRIBUTÁRIO DO TRIBUNAL DO TESOIRO ESTADUAL - 2015). Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

- a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.
- b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.
- c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.
- d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.
- e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

A alternativa "A" está incorreta, pois o conceito de estabelecimento empresarial, segundo o art. 1.142 do Código Civil é o de conjunto de bens, materiais ou imateriais, que o empresário utiliza no exercício de sua atividade (empresa).

A alternativa "B" está incorreta, pois no mesmo art. 1.142 do Código Civil podemos notar o conceito de estabelecimento empresarial para apontar os bens materiais ou imateriais que o empresário utiliza no exercício de sua atividade empresarial. O estabelecimento é composto, portanto, tanto por bens materiais (prédios, máquinas, veículos) como imateriais (marcas, patentes).

A **assertiva "C" está correta**, levando em conta que a doutrina moderna dominante entende que o estabelecimento empresarial apresenta a natureza de universalidade de fato, já que corresponde a um conjunto de bens que se mantêm unidos, destinados a uma finalidade, por vontade e determinação do seu proprietário.

A alternativa "D" está incorreta, já que as obrigações e direitos são imputados ao Empresário que é o sujeito de direitos que exerce a empresa.

A alternativa "E" está incorreta, tendo em vista que um empresário pode ter mais de uma filial, que são centros de negócios locais, para fins de facilitar a organização do negócio como um todo. Conceitualmente, o estabelecimento empresarial é um conjunto de bens, ou seja, uma universalidade. Por isso, ele é algo único, é comum confundir o fato de haver mais de uma filial com mais de um estabelecimento, exatamente por se confundir estabelecimento com local do exercício da empresa. Então, de fato, poderia se dizer que a sociedade é titular de um único estabelecimento.



22. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Ricardo, empresário do ramo de móveis, alienou o seu estabelecimento para Alexandre, que ali deu continuidade à exploração da mesma atividade. No contrato de trespasse, foram regularmente contabilizadas todas as dívidas relativas ao estabelecimento, algumas delas já vencidas e outras por vencer. Nesse caso, Ricardo

- a) não responde pelas dívidas do estabelecimento, ainda que anteriores à sua transferência.
- b) responde com exclusividade por todas as dívidas do estabelecimento anteriores à sua transferência.
- c) responde com exclusividade apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.
- d) responde solidariamente com Alexandre, durante determinado prazo, por todas as dívidas anteriores à transferência do estabelecimento.
- e) responde solidariamente com Alexandre apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.

A **alternativa "D" é a alternativa correta**, já que a questão requer conhecimento básico sobre trespasse e a responsabilidade do adquirente do estabelecimento que define solidariedade durante o período de 1 (um), o que torna todas as demais hipóteses automaticamente incorretas, conforme determina o art. 1.146 do CC: **"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."**

23. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Relativamente ao estabelecimento empresarial, considere:

- I. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na Imprensa Oficial.
- II. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, somente de modo expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.



III. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

IV. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos três anos subsequentes ao registro da transferência.

V. É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) II, III, IV e V.
- c) I, III e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) I, III, IV e V.

Comentários:

A **assertiva "I" está correta**, já que é transcrição literal do art. 1.144 do CC: *"O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial."*

A **alternativa "II" está incorreta**. O erro está no "somente de modo expresso", uma vez que pode ser tanto do modo expresso e tácito, conforme Art. 1.145 do Código Civil: *"Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação."*

A **assertiva "III" está correta**, pois é a cópia literal do Art. 1.146 do Código Civil: *"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."*

A **alternativa "IV" está incorreta**. O prazo é de cinco anos e não três como na alternativa, conforme dispõe o Art. 1.147 do Código Civil: *"Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência."*

A **assertiva "V" está correta**, pois a hipótese está em conformidade com a matéria da Súmula n.º 451 do STJ que determina ser legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.



A alternativa "C" deve ser marcada.

24. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

- a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.
- b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.
- c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.
- d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.
- e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.

A alternativa "A" está incorreta, haja vista que o empresário individual não deixa de ser pessoa física, posto que explora sozinho (isto é, sem sócios) as atividades empresariais. Há personalidade jurídica somente quando criamos um ente próprio para que seja sujeito de direitos e obrigações.

A alternativa "B" está correta, conforme preceitua o art. 968, IV, do CÓDIGO CIVIL: "Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha: IV - o objeto e a sede da empresa."

A alternativa "C" esta incorreta, haja vista que não há vedação a que o analfabeto exerça atividade empresarial. Todavia, deve possuir procurador constituído, com poderes específicos, por escritura pública.

A alternativa "D" está incorreta, uma vez que o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, ficando equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro: "art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."

A alternativa "E" está incorreta, visto que o nome empresarial do empresário individual é a firma individual, não a firma ou razão social.

25. (ESAF - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2007). Qualificar uma pessoa como empresária depende de

- a) a pessoa exercer atividade econômica.
- b) a pessoa organizar a atividade que é exercida por outrem.
- c) a pessoa aceitar os riscos derivados de participar de um mercado como consumidor.
- d) ser aceita sua inscrição como empresária.
- e) adotar uma das formas societárias previstas para o exercício da empresa.

A alternativa "A" está incorreta, tendo em vista que para ser empresária precisa das três características: atividade econômica, organizada e profissional. E ainda, a sociedade simples também pode exercer atividade econômica.

A alternativa "B" está incorreta, haja vista que a alternativa usou apenas o verbo "organizar" e mesmo assim não precisa ser por outrem.

A alternativa "C" está incorreta, uma vez que o empresário pode até aceitar os riscos, mas o risco maior será o de ser fornecedor, inclusive o Código de Defesa do Consumidor estabelece uma série de regras que devem ser seguidas por quem oferece os bens ou serviços ao mercado consumidor.

A alternativa "D" está correta, uma vez que o empresário fizer a sua inscrição na Junta Comercial poderá exercer sua atividade de forma regular e, como a Junta exige alguns dados, a inscrição só ocorrerá se forem preenchidos os requisitos exigidos pela lei para ser um empresário, ou seja, ao fazer a inscrição, que é obrigatória, o empresário torna-se regular.

A alternativa "E" está incorreta, haja vista que sociedades podem ser classificadas em simples e empresária. Ou seja, ao se adotar uma das formas societárias não se pode afirmar que tal fato qualifique a pessoa a ser empresária, pois pode-se adotar a forma simples. A qualificação como empresária depende dos fatores do artigo 966 e não da forma societária. Errada

26. (ESAF - AUDITOR FISCAL DO TESOIRO ESTADUAL - 2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a

- a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.
- b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.
- c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.



d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.

e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

A Alternativa "A" está correta.

A lei, ao adotar a teoria da empresa, nos trouxe características que precisam ocorrer para que uma pessoa possa ser considerada um empresário, porém a lei também impôs algumas obrigações para qualificar alguém como empresário, em detrimento do exercício irregular da empresa. Os requisitos obrigatórios por lei são: registrar-se na Junta Comercial, manter escrituração regular de seus negócios, levantar demonstrações contábeis periódicas.

Essas exigências servem para se ter um melhor controle sobre a atividade econômica.

27. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2004). A relativa aos atos de comércio e sua importância na qualificação das operações negociais mercantis, após a unificação do direito obrigacional,

a) perde relevância uma vez que a figura do comerciante desaparece.

b) equivale à noção de atos de empresa.

c) tem caráter residual em relação às atividades econômicas.

d) explica-se em face da noção de mercado.

e) refere-se a certas operações realizadas em massa.

A alternativa "C" está correta.

O nosso Código Comercial de 1850 foi feito baseado no Código Francês, que adotava a Teoria dos Atos de Comércio. Com a evolução das relações comerciais foram surgindo críticas de alguns doutrinadores a essa teoria, principalmente pelo fato de que ela não considerava para efeitos comerciais algumas atividades importantes como a prestação de serviços e a venda de imóveis.

Houve, então, a necessidade de atualizar nosso ordenamento jurídico tendo em vista a situação real das relações comerciais. A jurisprudência também já adotava o entendimento de que os atos de comércio não mais deveriam vigorar.

Nessa linha, depois de vários anos de discussões e debates, o Novo Código Civil de 2002 foi aprovado, revogando a parte do Código Comercial de 1850 que falava sobre os atos de comércio e adotando a teoria da empresa, por influência do direito italiano, em que o próprio artigo da lei define os atributos para qualificar o empresário, entre eles: profissionalismo, atividade econômica, organizada, ou seja, priorizou-se a atividade em detrimento do ato.



Deste modo a revogação do Código Comercial pelo Novo Código Civil uniu a legislação obrigacional em uma única norma, o Código Civil. Com isso alguns doutrinadores questionaram a autonomia ou não do Direito Comercial que agora é chamado também de Direito Empresarial tendo em vista a adoção da TEORIA DA EMPRESA.

Atualmente, então, para qualificar se determinada atividade é mercantil ou não, adota-se os critérios da atividade econômica, se é organizada e profissionalmente exercida ficando em segundo plano a classificação de atos de comércio: *"art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."*

28. (ESAF ADVOGADO DO IRB - 2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:

- retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.
- realçar a ideia de atividade sobre a de ato.
- incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.
- extremar atividades empresariais e não empresariais.
- criar novo sistema de análise da atividade econômica.

A alternativa A está incorreta, haja vista que não se pretendeu retornar a discussão sobre ato de comércio. Na verdade, a teoria dos atos de comércio foi superada pela teoria da empresa. O Código Civil de 2002, orientado pela teoria da empresa, separa os conceitos de empresário e sociedade empresária, de um lado, e de empresa, do outro lado. O empresário e a sociedade empresária são sujeitos personalizados de direitos e deveres, são pessoas. A empresa não é um sujeito, mas um conjunto de atividades.

A alternativa B está correta, haja vista que o Código Civil realça a ideia de atividade em detrimento da de ato comercial, sendo que a teoria do ato foi abandonada, separando-se a figura do empresário e do estabelecimento da figura da empresa (atividade).

A alternativa C está incorreta, sendo que a alternativa utiliza a ideia de que a incorporação de novos ofícios pelo direito comercial seria um resultado da adoção da teoria da empresa. Mas, é exatamente o contrário, uma vez que, como vimos, a teoria da empresa surgiu a partir da necessidade de se reconhecer a mercantilidade de outros ofícios.

A alternativa D está incorreta, já que com a adoção da teoria da empresa, não houve uma separação expressa entre atividades empresariais e não empresariais, eis que o código não definiu diretamente o que vem a ser empresa, estabelecendo, tão-somente, o conceito de empresário em



seu art. 966. Assim, o que o código "extremou" foi empresários e não empresários e não "atividades empresariais e não empresariais". Atividade é empresa; empresário é sujeito (pessoa).

A alternativa E está incorreta, levando em consideração que o grande resultado da adoção da teoria da empresa pelo Código Civil foi, de fato, a separação entre os conceitos de EMPRESA, EMPRESÁRIO E ESTABELECIMENTO. Não se pretendeu criar um novo sistema de análise da atividade econômica. Trata-se, na verdade, de um mecanismo de se regular as relações privadas entre pessoas que se propõem a exercer atividades visando ao lucro, de maneira organizada, superando a antiga teoria dos atos de comércio, ampliando, assim, o alcance do objeto do direito comercial (empresarial).

29. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - Tributação e Julgamento/2002). Considera-se empresária a sociedade que:

- a) assume os riscos da produção.
- b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.
- c) é titular de estabelecimento.
- d) esteja matriculada no registro de empresas.
- e) seja mercantil.

Essa questão cobra conhecimento doutrinário.

A alternativa "A" está correta, uma vez que com a definição esta de acordo com o conceito doutrinário, o professor Carvalho de Mendonça conceitua empresa como sendo: *"Empresa é a organização técnico-econômica que se propõe a produzir mediante a combinação dos diversos elementos, natureza, trabalho e capital, bens ou serviços destinados à troca (venda), com esperança de realizar lucros, correndo os riscos por conta do empresário, isto é, daquele que reúne, coordena e dirige esses elementos sob sua responsabilidade."*

A alternativa "B" está incorreta, uma vez que na definição de sociedade empresária podemos ver não é necessária que haja colaboração de terceiros e muito menos que sejam familiares ou não familiares.

A alternativa "C" está incorreta, haja vista que a sociedade empresária é titular do estabelecimento, porém o fato de ser titular de estabelecimento não a qualifica como sociedade empresária, pois um sociedade simples também pode ser titular de estabelecimento.

A alternativa "D" está incorreta, uma vez que o registro do empresário é obrigatório pela lei, porém a inscrição não é suficiente para qualificar uma sociedade como empresária.

A alternativa "E" está incorreta, uma vez que o termo "mercantil" foi deixado de lado pelo novo código civil e por isso esta errada.



30. (ESAF - PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - 2002). Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), o exercício de atividade intelectual será considerado empresarial desde que tenha elemento(s) da empresa que é(são):

- a) economicidade e profissionalidade da atividade.
- b) atividade voltada para o mercado.
- c) continuidade da prática de atos de intermediação.
- d) atividade em que o risco é inerente à busca de resultados.
- e) organicidade das operações.

A alternativa "B" está correta.

Conforme preceitua o Código Civil: *"Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."* Deste modo, pela leitura do dispositivo legal podemos ver quem exerce da atividade intelectual, como regra, não será considerado empresário, porém se a profissão intelectual for elemento de empresa será considerado empresário.

Não há na lei uma definição do que seria "Elemento de Empresa". Por definição doutrinária que envolver tratados inteiros sobre o assunto podemos chegar à conclusão que a banca buscou a resposta mais objetivo nesse caso.

Ao exercer a atividade intelectual de forma a atingir o mercado será caracterizado com elemento de empresa.

O fato de ter economicidade e ser profissional não é suficiente para ser empresário pois pode faltar a organização dos fatores de produção.

31. (ESAF - AUDITOR FISCAL - 2012). A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

- a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.
- b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.



- c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.
- d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.
- e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

A alternativa "A" está incorreta, como estudado anteriormente sabemos que nome empresarial é o nome adotado pela pessoa física ou jurídica para o exercício da atividade por ele desenvolvida e por cujo meio se identifica. Dessa forma, tal como o nome civil está para a pessoa física, o nome empresarial está para o empresário. O empresário individual atua sob firma ou razão individual, cuja composição constitui-se do nome civil, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa ou atividade. Exemplo de firma individual: Gabriel Rabelo - Conveniência.

A alternativa "B" está incorreta, como estudado anteriormente sabemos que o empresário individual é pessoa física. Já o empresário individual de responsabilidade limitada é pessoa jurídica. Segundo o Código Civil: Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

A alternativa "C" está correta, conforme preceitua o Código Civil: "Art. 980-A. § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."

A alternativa "D" está incorreta, conforme preceitua o Código Civil: "Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."

A alternativa "E" está incorreta, visto que à EIRELI aplica-se, no que couber, as disposições das sociedades limitadas.

32. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2015). Assinale a opção correta.

- a) Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.
- b) O adquirente do estabelecimento empresarial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, ficando o devedor primitivo



subsidiariamente responsável pelo pagamento das dívidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da alienação, quanto aos créditos vencidos; ou da data do vencimento, quanto aos créditos vincendos.

c) Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.

d) A transferência do estabelecimento empresarial importa a sub-rogação do adquirente nos contratos negociados anteriormente pelo alienante, podendo os terceiros rescindir apenas aqueles contratos que têm caráter pessoal.

e) De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

A alternativa "A" está correta, de forma que o estabelecimento empresarial é, sim, uma universalidade de fato e pode *"ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza"*, conforme determina o art. 1.143 do Código Civil.

A alternativa "B" está incorreta, de forma que a responsabilidade do devedor primitivo é solidária, e não subsidiária – como quer a questão.

A alternativa "C" está incorreta, de forma que estabelece o inciso II do art. 141 da Lei de Recuperação e Falência o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor.

A alternativa "D" está incorreta, de forma que estabelece o art. 1.148 do Código Civil que terceiros poderão rescindir por justa causa, salvo disposição em contrário: *"Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."*

A alternativa "E" está incorreta. Essa questão foi pacificada pelo entendimento da súmula 451, STJ que autoriza a penhora do estabelecimento comercial.

33. (ESAF - FISCAL DE RENDA - 2010). Quanto ao estabelecimento empresarial, marque o opção incorreta.

a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.



- b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.
- d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.
- e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

A alternativa "A" está correta, de acordo com o artigo 1.143 do Código Civil: *"Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza."*

A assertiva "B" está correta. *"Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."*

A letra "C" está correta, haja vista que a cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

A letra "D" está incorreta. A alternativa traz a conhecida cláusula de não restabelecimento, contida no Código Civil: *"Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência."*

A letra "E" está correta, já que trazendo a exata definição de estabelecimento empresarial: *"Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."*

34. (ESAF - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2007). Se o empresário A cede seu estabelecimento a outrem, não empresário, pode-se afirmar que

- a) o cessionário será qualificado empresário.
- b) após a cessão, o cedente perde a qualidade de empresário de vez que não mais exercerá atividade de empresa por ter-se desfeito dos bens para tanto predispostos.
- c) o cessionário se desobriga em relação às dívidas anteriores à cessão que eram de responsabilidade do cedente.

d) a transferência do estabelecimento não preserva contratos anteriormente firmados pelo cedente.

e) a cessão dos créditos referidos ao estabelecimento cedido é automática.

A alternativa "A" e "B" estão incorretas, de acordo com a legislação codificada não existe referência aos efeitos do contrato de trespasse em relação à situação dos agentes envolvidos no negócio, pois isto seria matéria sobre princípios do direito privado, onde a vontade do particular deve prevalecer, ou seja, não pode a lei querer impor que alguém seja empresário, cabe apenas regular a situação, sendo assim nenhuma das alternativas se encaixa em um aspecto legal.

A alternativa "C" está incorreta, já que contradiz a regra geral prevista no art. 1.146 do Código Civil. O adquirente (cessionário) do estabelecimento responde pelas dívidas desde que essas dívidas estejam escrituradas devidamente. Essa regra vale para as dívidas referentes aos negócios da empresa.

A alternativa "D" está incorreta, sendo que regra a geral contida no artigo 1.148 do Código Civil diz exatamente o contrário, pois a transferência implica a sub-rogação (passar a outrem) do adquirente nos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.

A alternativa "E" está correta, haja vista que por ocasião do trespasse, o adquirente assume todas as dívidas e também recebe todos os créditos. Para o trespasse ser eficaz precisa de registro. A questão considerou como se fosse feita uma alienação conforme os requisitos da lei. Correta para a banca: *"Art. 1.149 do Código Civil - A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente."*

35. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2007). O estabelecimento, como universalidade de fato, constitui

a) um conjunto de bens materiais que não pode ser desmembrado.

b) um conjunto de bens materiais e imateriais que serve ao exercício de atividades econômicas.

c) complexo de relações jurídicas ativas e passivas derivadas do exercício da empresa.

d) uma criação do direito para promover a organização da empresa.

e) um mecanismo instrumental necessário para o desenvolvimento da empresa.

A Alternativa "B" está correta.

Vamos lá, o que vem a ser o estabelecimento empresarial?! Segundo a definição legal contida no Código Civil: *"art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."* O estabelecimento é, pois,



todo o COMPLEXO DE BENS ORGANIZADO, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Trata-se de elemento indispensável ao exercício da empresa. Todo empresário deve possuí-lo.

36. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2007). Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

- a) que organizaram um estabelecimento, nos termos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.
- b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.
- c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.
- d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.
- e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

A Alternativa "B" está correta.

A Lei 8.906 de 1994 – Estatuto da OAB, preceitua que a sociedade de advogados é sempre uma sociedade simples, ou seja, não é empresarial. Esse é o caso da questão. Os cinco profissionais do direito que se juntaram para formar uma sociedade de advogados vão formar uma sociedade simples: "art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária." A própria definição legal deixa claro que ESTABELECIMENTO, por definição, é para ser usado no exercício da EMPRESA ou SOCIEDADE EMPRESÁRIA. Ou seja, uma sociedade de advogados, por ser SIMPLES, não possui estabelecimento.

37. (ESAF - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2004). A disciplina regente do estabelecimento tal como predisposta no Código Civil, dispõe sobre a constituição de direitos tais como usufruto e arrendamento. Em qualquer dessas hipóteses, o usufrutuário ou arrendatário do estabelecimento, no plano da responsabilidade civil



- a) fica impedido de exercer atividade similar se houver previsão no instrumento de contrato.
- b) deve, para elidi-la, ter bens suficientes para honrar as obrigações existentes até o momento da celebração do contrato.
- c) deve fazer constar do instrumento de contrato a continuidade daquelas operações anteriormente pactuadas.
- d) não tem responsabilidade no caso de renovação de contratos de fornecimento por ele celebrados antes da negociação.
- e) responde por perda de clientela se esta for objeto da operação.

Usufrutuário e arrendatário é a qualificação dada a pessoa que adquire o estabelecimento.

A alternativa "A" está incorreta, sendo que eles não ficam impedidos de exercer atividades similares.

A alternativa "B" está incorreta, haja vista que quem deve ter bens suficientes é o arrendador ou o que vende o estabelecimento.

A alternativa "C" está incorreta, sendo que não há essa previsão legal.

A alternativa "D" está correta, já que para a resposta da questão faz-se necessário o conhecimento do artigo 1.148 do código civil: *"art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."*

A alternativa E está incorreta, haja vista que não responde pela perda da clientela pois esse é um fator externo e imprevisível que não pode ser estipulado em contrato.

38. (FUNDATEC - TÉCNICO DE SEGURANÇA AMBIENTAL - 2013). O produtor rural

- a) é considerado empresário.
- b) poderá requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- c) será regido pelas regras pertinentes às sociedades empresárias, se atuar na forma de sociedade.
- d) deverá fazer a inscrição do Registro Público de Empresas Mercantis.
- e) deverá fazer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, mas não ficará sujeito ao regramento destinado aos empresários.

Comentário:**A Alternativa "B" está correta.**

Art. 971. CÓDIGO CIVIL. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

39. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). Sobre as sociedades, mais especificamente no que pertine à capacidade, assinale a assertiva correta:

- a) o empresário casado pode, somente com a outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
- b) faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, mesmo que casados sob o regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.
- c) a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.
- d) a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação devem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.
- e) Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil, bem como aqueles que forem legalmente impedidos.

Comentário:

A **alternativa "A" está incorreta**, já que em vista do princípio da autonomia patrimonial, um sócio que vender um imóvel da sociedade não precisa pedir permissão ao cônjuge: Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

A **alternativa "B" está incorreta**, pois se casados no regime de comunhão universal ou no da separação obrigatória, não podem contratar sociedade: "Art. 977. *Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.*"

A **alternativa "C" está correta**, pois a lei impede que algumas pessoas exerçam atividade de empresário, porém se essas pessoas exercerem empresa mesmo sem poder elas respondem pelas obrigações contraídas: "Art. 973. *A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.*"



A **alternativa "D" está incorreta**, sendo que a separação do casal, em que um deles é empresário, só tem efeitos perante terceiros após o arquivamento e a averbação na junta comercial: "Art. 980-A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis."

A **alternativa "E" está incorreta**. Se for legalmente impedido, não pode exercer empresa: "Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos."

40. (FUNDATEC - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2015). Assunto: Da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC)

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), para ser constituída, exige:

- a) Capital inicial equivalente a trinta salários mínimos, os quais devem estar devidamente integralizados na data da inscrição.
- b) A presença de um único titular, pessoa natural ou jurídica, mesmo que este já conste como instituidor de outra empresa individual.
- c) A instituição por pessoa jurídica nacional, ou seja, que tenha sede no Brasil, sendo vedada a sua constituição por pessoa natural.
- d) A adoção de firma ou denominação.
- e) A integralização do capital no prazo máximo de um ano a partir da sua inscrição.

Comentário:

A **alternativa "A" está incorreta**, pois não é o que prevê a letra da lei, conforme o art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

As **alternativas "B" e "C" estão incorretas**, pois não é o que prevê a letra da lei, conforme o § 2º do art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

A **alternativa "D" está correta**. É a letra da lei, conforme previsto no § 1º do art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): § 1º O nome



empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

A **alternativa "E" está incorreta**, já que não é o que prevê a letra da lei, conforme o art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem). vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

41. (FUNDATEC - ADVOGADO CRMV - 2015). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

- a) possui natureza de pessoa jurídica de direito privado.
- b) possui sistema de responsabilidade semelhante àquele que é atribuído ao empresário individual.
- c) deve contar com capital inicial, integralizado ou não, equivalente a, pelo menos, cem salários mínimos.
- d) é uma forma de sociedade empresária, podendo contar com um ou mais sócios.
- e) deve ser constituída por prazo determinado.

A **alternativa "B" está incorreta**. Empresário individual não é pessoa jurídica e não tem personalidade jurídica distinta. Sendo assim, as obrigações contraídas para a prática da atividade poderão atingir o patrimônio que não está a ela relacionado e as dívidas particulares do empresário também poderão atingir o patrimônio usado na empresa.

A **alternativa "C" está incorreta**. Não é o que prevê a letra da lei, o capital inicial dever estar integralizado no ato da inscrição, conforme o art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

A **alternativa "D" está incorreta**. Não é o que prevê a letra da lei, conforme o § 2º do art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

A **alternativa "E" está incorreta**. Não existe nenhuma previsão de que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tenha que ser constituída por prazo determinado.



A **alternativa "A" está correta**. É o gabarito, conforme previsto no art. 44 do Código Civil (CC):

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: (...) VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

42. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) representa entidade personificada, constituída por um único titular. Analise as seguintes assertivas sobre essa entidade:

I. A empresa individual de responsabilidade limitada deverá constituir-se com capital, devidamente integralizado, que não será inferior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

II. A empresa individual somente poderá adotar firma, acrescida da expressão EIRELI, sendo vedada a utilização de denominação.

III. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

I – A **alternativa "B" está incorreta**. A EIRELI é o novo tipo de pessoa jurídica surgida em nosso ordenamento pela Lei 12.441 de 2001 e inserida no Código Civil como Artigo 980-A. A EIRELI é um tipo de empresa constituído por uma única pessoa, em que a sua responsabilidade será limitada ao valor do capital social. O capital social da EIRELI não pode ser inferior a cem vezes o maior salário mínimo do país. Esse capital social deve ser integralizado. A questão erra ao dizer que o limite é de sessenta salários mínimos: CC - Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País

II – A **alternativa "B" está incorreta**. A EIRELI pode adotar como nome empresarial a firma ou a denominação. E deve ter no nome empresarial a expressão "EIRELI" no seu final. O erro da questão consiste em dizer que é vedada a utilização da denominação para a EIRELI: Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

III – A **alternativa "B" está correta**. A EIRELI tem previsão em apenas um artigo com seus seis parágrafos, então, achou por bem o legislador, por causa de certa semelhança de institutos, estabelecer que as regras das sociedades limitadas sejam aplicadas às EIRE Lis no que for cabível: Art. 980-A - § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

A alternativa "A" está correta.

43. (FUNDATEC - TÉCNICO DE SEGURANÇA AMBIENTAL - 2013). A empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli)

- a) possui pelo menos dois sócios.
- b) não necessita de registro.
- c) possui capital integralizado não inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- d) somente pode adotar como nome empresarial firma individual que indique o nome do titular da atividade.
- e) não admite a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Comentário:

A alternativa "C" está correta.

O art. 980-A determina que a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

44. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014). Analise as seguintes assertivas sobre o estabelecimento:

I. O estabelecimento empresarial tem natureza jurídica de massa patrimonial personificada, possuindo, portanto, personalidade jurídica própria.



II. A chamada cláusula de proibição de concorrência nos contratos de trespasse tem natureza dispositiva, podendo ser afastada por acordo entre as partes.

III. O contrato de trespasse importa a sub-rogação do adquirente em todos os contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

I – A alternativa “B” está incorreta. Estabelecimento é o complexo de bens que organizados pelo empresário possibilita o exercício da atividade empresarial. Ele surge quando o empresário, com o fim de exercer atividade econômica, reúne e organiza vários bens que juntos formam uma unidade, chamada de universalidade: CC - Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresarial.

As pessoas jurídicas são aquelas previstas no artigo 44 do Código Civil e nesse rol não está incluído o estabelecimento. Não há nenhum dispositivo legal dizendo que o estabelecimento tem personalidade jurídica própria. A sociedade que é o ente com personalidade jurídica, o estabelecimento faz parte da sociedade.

II – A alternativa “B” está correta. O trespasse consiste na alienação do estabelecimento. A regra sobre a concorrência em relação ao trespasse é a seguinte: não pode o alienante fazer concorrência com o adquirente, ou seja, se o contrato for omissivo em relação a essa concorrência ela será proibida e essa regra tem natureza dispositiva. Porém, a exceção ocorre por acordo entre as partes, caso queiram, as partes podem acordar de que será permitida a concorrência: Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

III - A alternativa “C” está incorreta, já que alguém adquire um estabelecimento junto com essa compra vão os contratos já estipulados que existiam para a exploração do estabelecimento. Porém, nessa regra há exceções, primeira exceção é a de que o contrato pode prever diferentemente, a segunda exceção, ocorre em relação aos contratos de caráter pessoal, esses não se transferem automaticamente ao adquirente. Por isso, o erro da questão está em dizer



que todos os contratos serão sub-rogados ao adquirente e sabemos que não são todos: Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

A alternativa "A" está correta.

45. (VUNESP – INSPETOR FISCAL DE RENDAS - 2019). O estabelecimento empresarial, é compreendido por todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Assinale a opção **adequada**.

a. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende, além dos requisitos legais ordinariamente exigidos em qualquer alienação de estabelecimento do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

b. Quando não houver disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se tiverem caráter pessoal.

c. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, estando estes, contabilizados ou não, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano.

d. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde a publicação da transferência; independente de qualquer circunstância diversa, o devedor responderá por perdas e danos se, não obstante a cessão, pagar tais créditos ao cedente.

e. O contrato que tenha por objeto o usufruto, a alienação ou arrendamento do estabelecimento por alienante solvente, produzirá efeitos quanto a terceiros mediante averbação à margem da sociedade empresária ou inscrição do empresário, Registro Público de Empresas Mercantis, independente de publicação.

Comentários:

A Alternativa "A" está correta. Como dispõe exata e expressamente o artigo 1.145 do Código Civil: "Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação".



A **alternativa "B" está incorreta**, pois salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, **se não tiverem caráter pessoal**, conforme determinação expressa do artigo 1.148 do Código Civil que estabelece: *"Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante"*.

A **alternativa "C" está incorreta**, tendo em vista que, o adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, **desde que regularmente contabilizados**, conforme previsão legal do artigo 1.146 que determina: *"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento"*.

A **alternativa "D" está incorreta**, já que no tocante a parte que indica que "o devedor responderá por perdas e danos se, não obstante a cessão, pagar tais créditos ao cedente". Nos termos do artigo 1.149 do Código Civil: *"A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente"*.

A **alternativa "E" está incorreta**, pois o contrato só produzirá efeitos quanto a terceiros **após a publicação na imprensa oficial**, conforme previsão legal do artigo 1.144 do Código Civil, que dispõe: *"O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial"*.

46. (VUNESP - ANALISTA TRIBUTÁRIO FINANCEIRO - 2018). A atividade empresarial é prevista pelo Código Civil. Em relação ao empresário, assinale a alternativa **adequada**.

- O pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- É facultativa a inscrição do empresário, antes do início de sua atividade, no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.



- d. Caso o assistente ou representante do incapaz for pessoa que, por determinação legal, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente excepcionalmente.
- e. O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar alterações contratuais ou contratos ou de sociedade que envolva sócio incapaz, independente do capital social estar totalmente integralizado.

Comentários:

alternativa "B" está incorreta, tendo em vista, o estabelecido pelo artigo 970 do Código Civil, que dispõe: "A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes".

Sendo assim, não há o que se falar que o pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

alternativa "B" está correta. Como dispõe exata e expressamente o artigo 969 do Código Civil: "O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária".

alternativa "C" está incorreta, pois a inscrição do empresário, antes do início de sua atividade, é obrigatória, conforme determinação expressa do artigo 967 do Código Civil que determina: "*É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade*".

alternativa "D" está incorreta, pois o artigo 975 do Código Civil, prevê que: "Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, **nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes**".

alternativa "E" está incorreta, pois nos termos do artigo 974, § 3º: "O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais".

47. (VUNESP - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – 2018). De acordo com a previsão do Código Civil, pode ser considerado empresário quem

- a. exerce atividade profissional organizada com finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.



- b. exerce profissionalmente atividade econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- c. exerce atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d. exerce atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
- e. exerce atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

Comentários:

alternativa "A" está incorreta. Nesta questão faltou a indicação "econômica" que se refere à atividade desempenhada. Segundo entendimento doutrinário (Fábio Ulhôa Coelho) *"A atividade empresarial é econômica no sentido de que busca gerar lucro para quem explora."*

Alternativa "B" está correta. A alternativa apresenta as mesmas disposições constantes da definição legal de empresário prevista no art. 966, caput, Código Civil: *"Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."*

alternativa "C" está incorreta. Esta alternativa pode ser resolvida com base na legislação, visto que no mesmo artigo 966, caput do CC, não há menção de "atividade eventual", ou a partir da doutrina, porquanto o termo "profissionalmente" compreende 3 (três) atributos: pessoalidade, habitualidade e monopólio das informações. Além disso, no art. 966, caput do CC, ainda consta "produção de bens ou serviços".

alternativa "D" está incorreta. Esta alternativa também pode ser resolvida com base no artigo 966 do Código Civil no caput, não há previsão de "atividade eventual", bem como, na doutrina, o termo "profissionalmente" compreende 3 (três) atributos: pessoalidade, habitualidade e monopólio das informações. Além disso, no art. 966, caput do CC, ainda consta "atividade organizada" e para "produção OU circulação".

alternativa "E" está incorreta. O exercício profissional da atividade econômica tem como finalidade a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

48. (VUNESP – AGENTE DE TESOUREIRA – 2018). Em relação ao empresário, é correto afirmar que

- a. Poderá exercer a administração da sociedade o sócio incapaz, desde que obedecidas as formalidades legais.



- b. Não pode o empresário casado, sem a outorga conjugal, exceto se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
- c. Na hipótese de admitir sócios, o empresário individual poderá pleitear ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, desde que transcorridos dois anos do início de suas atividades.
- d. Se faculta aos cônjuges contratar sociedade, com terceiros ou entre si, independente do regime de bens no casamento adotado.
- e. O incapaz poderá, devidamente assistido ou por meio de representante, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois o sócio incapaz **não pode exercer a administração da sociedade**, conforme previsão do artigo 974, § 3º do Código Civil, que determina: " O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais".

alternativa "B" está incorreta, pois conforme previsão expressa do artigo 978 do Código Civil: "O empresário casado **pode**, sem necessidade de outorga conjugal, **qualquer que seja o regime de bens**, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real".

alternativa "C" está incorreta no que tange ao texto: "**transcorridos dois anos do início de suas atividades**". O Código Civil determina: "Artigo 968, §3º: "Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código".

alternativa "B" está incorreta, pois conforme disposição do artigo 977 do Código Civil: "Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, **desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens**, ou no da **separação obrigatória**".

A Alternativa "E" está correta, conforme determinação expressa do artigo 974 do Código Civil, que estabelece: "Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança".



49. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016). Juridicamente considera-se empresa

- a. O fundo de comércio das entidades empresariais.
- b. A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.
- c. As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.
- d. As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

Comentários:

As Alternativas "A", "C" e "D" estão incorretas, pois as alternativas não estão juridicamente relacionadas com empresa.

A Alternativa "B" está correta. O Código Civil não definiu diretamente o que vem a ser empresa. Trata-se de um conceito embutido no conceito de empresário em seu art. 966 (...). *"Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços"*. A empresa é a própria atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços e o empresário é aquele que exerce a atividade da empresa.

50. (VUNESP – MAGISTRATURA – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a

- a. "teoria da empresa", de matriz italiana.
- b. "teoria da empresa", de matriz francesa
- c. "teoria dos atos de comércio", de matriz italiana.
- d. "teoria dos atos de comércio", de matriz francesa.

Comentários:

As Alternativas "A", "C" e "D" estão incorretas.

A Alternativa "B" é a correta. A teoria dos atos de comércio originou-se na França. Esta teoria apresentava quais atos eram considerados como comerciais, exercendo atividade comercial apenas quem os realizavam. A teoria foi adotada no Brasil até o advento do Código Civil de 2002 quando houve a transição entre os atos do comércio para a teoria da empresa, de origem italiana, que determina que atos comerciais não são o que a origem normativa descreve como, mas sim de acordo com a atividade exercida.



51. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2009). No que tange à conceituação de empresário, é adequado afirmar que se trata

- a. do intermediário de serviços e produtos.
- b. do comerciante.
- c. do sujeito de direito que exerce a produção ou a circulação de bens ou de serviços, mediante a organização dos fatores de produção, com ou sem fins lucrativos.
- d. daquele que combina a aplicação de seus recursos com a finalidade de divisão dos frutos ou lucros.
- e. do sujeito de direito que explora profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Comentários:

A Alternativas "A", "B", "C" e "D" estão incorretas, pois não estão adequadas ao conceito de empresário.

A Alternativa "E" está correta, pois confirma a previsão do artigo 966 do Código Civil: "*Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços***".

Profissionalmente significa habitualidade; Atividade econômica significa atividade lucrativa que é o objeto do empresário.

A atividade deve ser organizada, isto é, deve haver a reunião dos quatro fatores de produção a saber: mão de obra, matéria prima, capital e tecnologia.

52. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2018). Quais dos elementos indicados a seguir são considerados indispensáveis para a existência de uma empresa?

- a. Lucro, Sociedade, Aviamento.
- b. Produção Racional, comercialização de produtos e função social.
- c. Eficiência, registro no órgão competente e estabilidade.
- d. Atividade, empresário e estabelecimento.

Comentários:



A alternativa "A" está incorreta, pois o termo empresa significa atividade desenvolvida pelo empresário, de forma que o lucro não é imprescindível à atividade empresarial. Caso o lucro fosse essencial à atividade empresarial, toda atividade para ser empresarial teria de ser lucrativa e, portanto, não existiria o instituto da Falência

A alternativa "B" está incorreta, pois a atividade é considerada organizada quando reunir os seguintes elementos: capital, mão de obra, tecnologia e matéria-prima (insumos). Atividade empresarial é toda aquela que visar a produção ou circulação de bens ou serviços. Portanto, não é somente comercialização de produtos, mas também serviços. Essa conceituação tem créditos para o Professor Fabio Ulhôa Coelho e as bancas examinadores tem feito grande utilização do formato.

A alternativa "C" está incorreta, porque a obrigatoriedade de inscrição na Junta Comercial serve apenas para que o empresário possa obter os benefícios legais que o sistema lhe oferece. Um bom exemplo está na limitação da responsabilidade dos sócios. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

A Alternativa "D" está correta, tendo em vista que em relação aos elementos essenciais da empresa, pela análise do aspecto subjetivo, consiste no estudo da pessoa que exerce a empresa, ou seja, a pessoa natural (empresário individual) ou a pessoa jurídica (sociedade empresária) que exerce atividade empresarial. Por seu turno, o aspecto objetivo foca-se nas coisas utilizadas pelo empresário individual ou sociedade empresária no exercício de sua atividade, como os bens corpóreos e incorpóreos que instrumentalizam a vida negocial. O aspecto funcional, diz respeito à dinâmica empresarial: empresa é entendida como exercício da atividade. Por fim, o aspecto corporativo ou institucional estuda os colaboradores da empresa que contribuem com esforços para a consecução dos objetivos da empresa.

Partindo desses elementos, pode se definir empresa como atividade econômica organizada de produção e circulação de bens ou serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos.

53. (VUNESP – NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2016). Sobre o empresário individual, é correto afirmar que.

- a. Se trata de pessoa jurídica com um único sócio e que exerce atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro
- a. Trata-se de pessoa física que exerce o comércio ou a indústria em seu próprio nome, em caráter habitual e com intuito de lucro.

- c. A figura de empresário individual foi extinta com o advento da Lei 12.441/11, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
- d. É a pessoa física que exerce atividade econômica, para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

Comentários:

alternativa "A" está incorreta. O empresário individual é **pessoa física**, tendo em vista que a disposição do art. 966 do CC define empresário **quem** exercer atividade econômica [...]. Ademais, o conceito trazido na alternativa tem relação com a figura da EIRELI prevista no seguinte dispositivo do Código Civil: "*Artigo 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País*".

alternativa "B" está incorreta, pois a previsão do artigo 966 do CC, define que o empresário exercerá **atividade econômica**, em sentido amplo, não limitando suas atividades somente ao comércio ou indústria.

alternativa "C" está incorreta, pois não se confunde o conceito de empresário definido pelo artigo 966 do CC com a definição de EIRELI, haja vista que esta modalidade não veio substituir o empresário individual, consistindo em ente jurídico distinto da pessoa do empresário e da sociedade. O **Enunciado 03 da I Jornada de Direito Comercial assim reconhece**: "*A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI não é sociedade unipessoal, mas um novo ente, distinto da pessoa do empresário e da sociedade empresária*".

Alternativa "D" está correta, pois o artigo 966, CC define empresário como a pessoa física que "*exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

54. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2014). Com relação a incapacidade superveniente do empresário

- a. Exime de responsabilidades o assistente do empresário incapaz ou o representante, se estes nomearem um gerente para substituí-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.
- b. Provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.
- c. Não impede a continuidade do exercício da empresa podendo exercer a administração da sociedade.
- d. Não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, por meio de autorização judicial com a nomeação de um representante.



Comentários:

alternativa "A" está incorreta, pois de acordo com a norma do §2º do artigo 975, o Código Civil não exime os representantes ou assistentes pelos atos do gerente nomeado: "*§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados*".

alternativa "B" está incorreta, nos exatos termos do artigo 974 do Código Civil: "*Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*"

alternativa "C" está incorreta, pois contradiz a disposição do inciso I do §3º do artigo 974 do Código Civil, vejamos: "*§3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade*".

A Alternativa "D" está correta, pois está de acordo com a norma estabelecida pelo artigo 974 do Código Civil brasileiro, que dispõe: "*Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*"

55. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2013). Se houver decisão judicial, proferida por juiz, que autoriza o incapaz, por meio de seu representante, a continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

- Eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.
- Limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.
- Ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender apropriado.
- Especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

Comentários:

alternativa "A" está incorreta. O juiz não pode limitar ou eximir o curador da empresa pelos atos de gerência que praticar. O que lhe compete é, autorizar a exploração, levando em consideração o risco da empresa e outros elementos de oportunidade.

alternativa "B" está incorreta. O juiz não pode eximir ou limitar o incapaz pelas dívidas da empresa, já que essa responsabilidade decorre da lei. O que lhe compete, segundo análise do



caso concreto, autorizar a exploração, levando em consideração o risco da empresa e outros elementos de oportunidade. Essa exploração é feita pelo curador.

alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o papel do juiz é analisar o caso concreto segundo critérios de oportunidade e conveniência, além dos critérios de risco empresarial, e autorizar o incapaz por meio de um curador a dar continuidade à atividade empresarial, não podendo limitar responsabilidades patrimoniais.

alternativa "C" está correta, tendo em vista que o Código permite que o incapaz continue a atividade empresarial desde que haja autorização judicial em procedimento de jurisdição voluntária e após a oitiva do Ministério Público. Cabe ao juiz analisar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, bem como critérios de risco empresarial, e autorizar o incapaz por meio de um curador a dar continuidade à atividade empresarial.

56. (VUNESP – PROCURADOR MUNICIPAL – 2012). Indique a alternativa adequada sobre a capacidade de ser empresário e a faculdade dos cônjuges em contratar sociedade.

- a. Possuem capacidade para serem sócios entre si os casados no regime de separação obrigatória.
- b. Apenas podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens.
- c. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens.
- d. Os separados judicialmente não podem contratar sociedade entre si e com terceiros, salvo se já feita a partilha de bens.
- e. Seja qual for o regime de bens, o empresário casado, precisa de outorga conjugal para alienar imóveis da empresa.

Comentários:

alternativa "A" está incorreta, pois os casados no regime de separação absoluta não poderão contratar sociedade entre si.

alternativa "B" está incorreta, pois exclusivamente podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens. Em consonância com o Código Civil os cônjuges poderão contratar sociedade entre si, com duas exceções: "a) não serem casados no regime de comunhão universal de bens; e, b) não serem casados no regime de separação obrigatória."

alternativa "C" está correta, pois os cônjuges poderão contratar sociedade entre si desde que não sejam casados no regime de comunhão universal ou no da separação absoluta. Conforme disposição do artigo 977 do Código Civil: "Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou



com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória."

alternativa "D" está incorreta, sendo que os casados tem a faculdade de contratar sociedade entre si nada impede que pessoas separadas também possam contratar sociedade. Não há nenhuma vedação do ordenamento jurídico.

alternativa "E" está incorreta, pois o empresário casado, independente do regime de bens, não necessita de outorga conjugal para alienar os imóveis da empresa. É o que prevê o artigo 978 do Código Civil, que estabelece: *"o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real."*

57. (VUNESP – NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2018). Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, a empresa individual de responsabilidade limitada devidamente integralizado, que não será inferior

- 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.
- 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Comentários:

As Alternativas "A", "B" e "C" estão incorretas. Estão em desacordo, pois os valores não condizem.

A Alternativa "D" está correta, nos termos do artigo 980-A, *caput* do Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, **que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.** Vejamos o artigo: *"980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país"*.

58. (VUNESP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2014). De acordo com a legislação civil vigente, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), é inadequado afirmar:



- a. Possui o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela é até o limite do capital social.
- b. Ela pode usar tanto de denominação social quanto de firma, seguida da designação EIRELI.
- c. As regras da sociedade limitada, aplicam-se à EIRELI, subsidiariamente.
- d. A pessoa natural que constituir EIRELI apenas poderá ter duas empresas dessa modalidade.

Comentários:

A Alternativa "A" está correta, pois a finalidade da EIRELI é permitir que um determinado empreendedor, individualmente, exerça atividade empresarial limitando sua responsabilidade ao capital investido no empreendimento.

A Alternativa "C" está correta, pois o artigo 980-A, expressamente permite o uso de firma ou denominação na EIRELI ao assegurar que "*O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada*".

A Alternativa "D" está correta, pois o §6º do art. 980-A do Código Civil prevê que se aplicam à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

alternativa "B" está incorreta, tendo em vista a regra contida no artigo 980-A, §2º do Código Civil que que é expresso ao proibir que a pessoa natural figure em mais de uma EIRELI.

59. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL SUBSTITUTO - 2015). Com relação a alienação dos estabelecimentos empresariais, é possível afirmar:

- a. Determina que o alienante ceda, individualmente e separadamente, ao adquirente cada um dos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.
- b. Implica a responsabilidade do adquirente pelos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, sem prejuízo da obrigação solidária do devedor primitivo na forma da lei.
- c. Admite que o alienante se restabeleça de imediato se assim desejar, permanecendo a exploração da mesma atividade, se não houver expressa vedação contratual no contrato de trespasse.
- d. Produzirá efeitos imediatos o contrato de alienação de estabelecimento perante terceiros e entre as partes, exceto se alienante e adquirente exercerem o mesmo ramo de atividades, quando a operação ficará na dependência da aprovação da autoridade de defesa da concorrência.



Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, em afirmar que a alienação do estabelecimento exige a cessão, separada e individual de cada um dos contratos, o que vai de encontro ao disposto no art. 1.143 do Código Civil: *"Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza"*.

A alternativa "C" está incorreta, pois a regra quanto ao restabelecimento do alienante está prevista no caput do art. 1.147 do Código Civil: *"Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência"*.

A alternativa "D" está incorreta, pois a produção de efeitos perante terceiros não é imediata, ela fica condicionada ao arquivamento do contrato de trespasse no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme previsão expressa do artigo 1.144 do Código Civil: *"O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial"*.

A Alternativa "B" está correta, pois conforme previsão legal do artigo 1.146 do Código Civil: *"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento"*.

60. (VUNESP - JUIZ SUBSTITUTO - 2014). Considera-se complexo de bens organizado para o exercício da empresa, por empresário ou sociedade empresária:

- a. Ponto.
- b. Patente.
- c. Atividade econômica desenvolvida profissionalmente.
- d. Estabelecimento.

Comentários:

As Alternativas "A", "B" e "C" estão incorretas, pois não estão relacionadas ao complexo de bens que resulta na figura do **Estabelecimento**.

A Alternativa "D" está correta, consoante o disposto no artigo 1.142 do Código Civil: *"Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária"*. Dessa forma, o estabelecimento empresarial é o



conjunto de todos os bens utilizados para o desenvolvimento da atividade empresarial. Por exemplo: prédio, terreno, nome empresarial, ponto comercial, entre outros.

61. (VUNESP – JUIZ ESTADUAL - 2012). Com relação a transferência do estabelecimento empresarial, é adequado afirmar que

- a. O adquirente do estabelecimento não responderá pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, ainda que contabilizados.
- b. As partes poderão estabelecer que a transferência não importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento, desde que determinado no contrato.
- c. É possível, no caso de arrendamento do estabelecimento, independente de autorização expressa, que o arrendador concorra com o arrendatário.
- d. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da realização do contrato.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois conforme previsão do artigo 1.146 do Código Civil: "O adquirente do estabelecimento **responde** pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência **desde que regularmente contabilizados**, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, quanto aos créditos vencidos: da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."

A alternativa "C" está incorreta, pois o artigo 1.147 do Código Civil, no seu parágrafo único, determina que não havendo autorização expressa, no caso do arrendamento fica proibida a concorrência pelo prazo do contrato.

A alternativa "D" está incorreta, sendo que o erro está em dizer que a cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores **desde o momento da realização do contrato**, quando o correto seria "**desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.**"

A Alternativa "B" está correta, já que representa o disposto no artigo 1.148 do Código Civil, levando em conta que as partes poderão acordar que a transferência não importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.



62. (VUNESP – NOTÓRIO E REGISTRAL – 2018). Assinale a alternativa que indique o que é empresário para o Código Civil

- a. O sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.
- b. o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.
- c. Equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.
- d. Um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

Comentários:

As alternativas "A", "C" e "D" estão Incorretas, pois não se enquadram ao conceito de empresário previsto no Código Civil.

A Alternativa "B" está correta, consoante o artigo 966, caput, em que o empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, senão vejamos: *"Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de **bens ou de serviços**".*

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural!

Vimos uma boa parte da matéria, já que Empresa, Empresário, EIRELI e Estabelecimento são temas com uma enorme incidência nos concursos, além disso estamos diante de um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo, visto que a parte introdutória sobre Direito Empresarial se faz necessária para que o aluno tenha uma base sólida ao adentrar nos temas mais complexos.

A pretensão desta aula era a de situá-los no mundo do Direito Empresarial, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais



Instagram - Professor Alessandro Sanchez:

https://www.instagram.com/Prof_SANCHEZ/

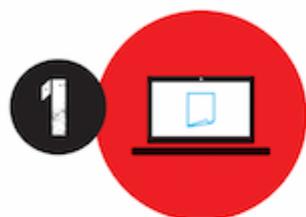
Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:

<https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.